



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de agosto de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 24/08/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4383

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Expediente do dia 24/08/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 000.10.000798-8**

**IMPETRANTE: ANCELMA BARBOSA PEREIRA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO C. BRANCO**

**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

**DECISÃO LIMINAR**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Ancelma Barbosa Pereira, em face da Secretária Estadual de Educação Cultura e Desporto, sob a alegação de ato ilegal consistente na ausência de resposta à requerimento seu, em que solicita dispensa remunerada do trabalho com a finalidade de participar de etapa presencial do curso de pós-graduação em língua estrangeira, na cidade do Rio de Janeiro, no período de 16 de agosto a 15 de dezembro de 2010.

Alega que é professora concursada da rede estadual de ensino e aluna do Mestrado Interinstitucional em Letras Neolatinas (pós-graduação *strictu sensu*) oferecido pela Universidade Federal de Roraima em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro que tem como um dos requisitos para a continuidade do curso, a obrigatoriedade em assistir às aulas ministradas na UFRJ, no período acima mencionado.

Sustenta que tal benefício não está vedado aos servidores em estágio probatório, como é o seu caso, porque o artigo 20 da referida lei estadual veda unicamente licenças e afastamentos, tratando-se o caso de dispensa para aperfeiçoamento e qualificação profissional, com base na legislação estadual - LCE 053/01 – que concede este tipo de dispensa em seu art. 91, exigindo a permanência no serviço após o curso e durante os períodos de saída (§ 7º do art. 91).

Requer a concessão de medida liminar com a finalidade de “conceder a dispensa remunerada do trabalho”, afirmando estarem presentes os requisitos da relevância do pedido (art. 37 c/c §2º do art. 39 c/c art. 205, todos da Constituição Federal c/c os §§ 6º e 7º do art. 91 c/c arts. 40 e 41 todos da LCE 053/01) e do perigo da demora, consubstanciado na possibilidade de exclusão automática do mestrado em razão do seu não comparecimento às aulas no período exigido como presencial.

Juntou documentação, fls. 13/37.

Após a distribuição, coube-me a relatoria.

Intimada para informar se já havia decisão administrativa acerca do pleito da impetrante, a autoridade indigitada coatora trouxe aos autos o procedimento administrativo.

É o relatório. Decido.

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final.

No presente caso, não se observa a presença dos requisitos legais exigidos para o deferimento da medida liminar pleiteada.

Restou demonstrado que a servidora tomou posse no Cargo Efetivo de Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Língua Espanhola (Termo de Posse, fl. 14), em 17 de junho de 2010.

Embora a qualificação e o aprimoramento profissional devam ser estimulados, existem requisitos objetivos a serem preenchidos pelos candidatos ao benefício dessas licenças e/ou afastamentos remunerados do serviço para este fim aos servidores. Um desses requisitos é ter cumprido satisfatoriamente o estágio probatório.

No caso em tela, há vedação expressa à dispensa nos termos da legislação específica aplicável - Lei 609 de 06 de agosto de 2007 que dispôs sobre a carreira do Magistério Público do Estado de Roraima c/c o Decreto 8.894-E de 25 de abril de 2008 que regulamentou esse tipo de afastamento, determinando no inciso I do art. 6º:

“Art. 6º: o servidor da carreira que requerer o afastamento para qualificação profissional deve preencher os seguintes requisitos:

I – ter cumprido o estágio probatório.”

Diante disso, indefiro a liminar pleiteada, tendo em vista a ausência da fumaça do bom direito.

Considero prestadas as informações, diante da documentação acostada às fls. 44/66.

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 20 de agosto de 2010.

**Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado**

**Relator**

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013663-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RECORRIDA: CLEONICE ALVES FERREIRA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.**

Boa Vista, 24 de agosto de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE AGOSTO DE 2010.

**MICHEL WESLEY LOPES**

Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 24/08/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 31 de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012968-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FORT-TUR VIAGENS LTDA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO  
APELADO: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPECINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. JUÍZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.127753-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
APELADO: JANARI GRANGEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
RELATOR: EXMO. SR. JUÍZ CONV. ALEXANDRE MAGNO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.903505-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA  
APELADO: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. JUÍZ CONV. ALEXANDRE MAGNO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.910945-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI  
APELADO: GILDO GONÇALVES DE AZEVEDO JUNIOR MENOR ASSISTIDO POR SEU GENITOR  
GILDO GONÇALVES DE AZEVEDO  
ADVOGADA: DRA. LILIANA REGINA ALVES  
RELATOR: EXMO. SR. JUÍZ CONV. ALEXANDRE MAGNO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.005311-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: MULT AGRAPECUÁRIA LTDA E PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE  
ADVOGADO: DR. PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE  
APELADO: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. JUÍZ CONV. ALEXANDRE MAGNO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.910310-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA  
APELADO: MOACIR RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO

**DEFENSORES PÚBLICOS: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PARA QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR – EXAME PSICOTÉCNICO – PREVISÃO LEGAL – OBJETIVIDADE – RECURSO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Em concurso público é legal a imposição de avaliação psicológica, quando houver previsão em lei, bem como quando os critérios se mostrarem objetivos, havendo acesso do candidato a recurso administrativo ou judicial.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, dar provimento ao apelo e reformar a sentença declarando válido o exame psicotécnico, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (17.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.013349-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CÉLIA BOSON SCHETINE – FISCAL**

**APELADOS: VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVEIRA – ME E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO COM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80.

1. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem qualquer causa interruptiva ou, tampouco, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.

2. Extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC)

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 0010.09.013349-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em manter a sentença de 1º grau, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente em exercício/Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Juiz Convocado Alexandre Magno  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.013348-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORADO ESTADO: DRA. ALDA CÉLIA BOSON SCHETINE – FISCAL**

**APELADOS: VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVEIRA – ME E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO - CURADORA ESPECIAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO COM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80.

1. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem qualquer causa interruptiva ou, tampouco, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.

2. Extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC)

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 0010.09.013348-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em manter a sentença de 1º grau, reconhecendo, a ocorrência da prescrição intercorrente, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício/Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Juiz Convocado Alexandre Magno  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APLAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011271-6 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: LEITÃO E SILVA LTDA – ME DROGARIA TROPICAL**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO INOCORRÊNCIA – JULGADO QUE LEVOU EM CONSIDERAÇÃO TODOS OS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS JUNTADOS AOS AUTOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012973-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: DIOCESE DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DRA. ANA MARCELI MARTINS DE SOUZA E OUTROS**

**APELADA: ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIATIVO IRMÃ LEONILDES**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DE ARAÚJO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

**AÇÃO DE DESPEJO – CONTRATO DE COMODATO – INEXISTÊNCIA DE LOCAÇÃO –FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL NA ESPÉCIE - ADEQUAÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**

1. Inexistindo relação de locação, incabível a propositura de ação de despejo para retomada de imóvel cedido em comodato.

2. Ausente uma das condições da ação, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 17 de agosto do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/ Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.901777-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**  
**APELADO: REMMY ROSA XAVIER**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JULGADOR. ART. 20, §4º, DO CPC.

Em se tratando de sentença de improcedência do pedido, os honorários advocatícios sucumbenciais estão submetidos à apreciação equitativa do juiz.

Em que pese o zelo e a diligência adotados pela douta procuradora do apelante, há que ser considerada a diminuta complexidade da matéria discutida nos autos, bem como a mínima instrução probatória e o tempo exigido para o serviço. Inteligência do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Recurso conhecido, porém, improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 01009901777-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, porém negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Presidente interino e Relator-

Des. ROBÉRIO NUNES  
- Julgador -

JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
- Julgador-

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013018-7 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/ 2º APELADO: MARIA IVONE DE CASTRO NUNES**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS – NÃO COMPROVAÇÃO – DANOS MORAIS – ARBITRÍO DO JUIZ – RAZOABILIDADE – SENTENÇA MANTIDA.

1. O dano patrimonial é suscetível de avaliação pecuniária, devendo ser certo.
2. Comprovados a conduta, o dano e o nexos causal, incide a responsabilidade civil estatal.
3. A indenização por dano moral é arbitrável, mediante estimativa prudencial que leve em conta a necessidade de, com a quantia, satisfazer a dor da vítima e dissuadir, de igual e novo atentado, o autor da ofensa.

### **ACÓRDÃO**



Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello  
Presidente e revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.10.000753-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTES: LENILCE SILVA DE SOUSA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – MORTE DE DETENTO – OMISSÃO ESTATAL – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC – REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS – RECURSO IMPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000516-4 – BOA VISTA/RR**

**CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**CORRIGIDO: MANOEL CUNHA BRAZ**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL – SOLICITAÇÃO DE ENDEREÇO À RECEITA FEDERAL E À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – CONVÊNIO EXISTENTE ENTRE A CORTE E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

O fato de o Ministério Público poder buscar endereços de testemunhas e vítimas, não impede que o Tribunal de Justiça, por meio do Magistrado, solicite informações acerca de endereços às instituições e órgãos a ele conveniados para esse fim.

### **ACÓRDÃO**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento da correção parcial, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (17 .08.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Graciete Ribeiro – Juíza Convocada  
Julgador

Alexandre Magno – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000512-3 – BOA VISTA/RR**

**CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**CORRIGIDO: JORGE DA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL – SOLICITAÇÃO DE ENDEREÇO À RECEITA FEDERAL E À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – CONVÊNIO EXISTENTE ENTRE A CORTE E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

O fato de o Ministério Público poder buscar endereços de testemunhas e vítimas, não impede que o Tribunal de Justiça, por meio do Magistrado, solicite informações acerca de endereços às instituições e órgãos a ele conveniados para esse fim.

### **ACÓRDÃO**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento da correção parcial, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (17 .08.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Graciete Ribeiro – Juíza Convocada  
Julgador

Alexandre Magno – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N. 0010 09 011945-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MIRACELIS SOBRAL DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN**  
**PROCURADORA JURÍDICA: DRA. PRISCILLA CAVALCANTE VANDERLEI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA – PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – INÉPCIA DA INICIAL – REJEIÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA DO ATO ILÍCITO - DEPOIMENTO CONTRADITÓRIO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Compõe o polo passivo da ação o órgão público cujo preposto pratica o fato objeto da ação. A delegação de poderes a policial militar não transfere a outro órgão a responsabilidade civil pelos atos praticados.
2. A peça processual contém as razões com que a parte pretende ver modificada a decisão.
3. As contradições verificadas nas declarações prestadas pelo apelante evidenciam a fragilidade da tese defensiva, reforçando o convencimento da autoria do ato ilícito, restando evidente a condução de veículo em “visível estado de embriaguez.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Juiz convocado Alexandre Magno  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010 07 160599-1 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: JONAS SILVA LAMERA**  
**ADVOGADO: DR. FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR**  
**RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA**

AÇÃO DE COBRANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - REINTEGRAÇÃO – DANO MATERIAL CONFIGURADO – SENTENÇA INTEGRADA.

1 - O servidor público reintegrado em razão da anulação judicial do ato ilegal que o exonerou tem direito à indenização referente à remuneração não percebida no período em que ficou afastado, compreendido entre o dia da exoneração e o da sua reintegração.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Juiz convocado Alexandre Magno  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 04 091173-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**

**APELADA: M. A. S. DUARTE**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER – CURADOR ESPECIAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Tratam os autos de apelação interposta pelo Estado de Roraima em face da sentença prolatada pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação de execução fiscal – proc. n.º 010.04.091173-6, extinguiu o processo pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos arts. 269, II e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80.

O apelante insurge-se tão somente com relação à ausência de condenação do apelado nas verbas sucumbenciais, em razão da não aplicação do art. 26 da Lei nº 6830/80. Disse ter havido o pagamento da dívida tributária e não o cancelamento, como entendeu a magistrada.

Requeru, ao final, o provimento do apelo com o fim de reformar a sentença.

A apelada, por sua defensora pública, apenas pugnou pelo prosseguimento do feito.

É o relatório.

O pagamento do débito fiscal na via administrativa consagra o reconhecimento do pedido, nos termos do art. 269, II, do CPC, dando causa à extinção da execução fiscal com resolução de mérito e enseja o

pagamento das custas pela parte que reconheceu a procedência do pedido, conforme reza o art. 26, caput, do CPC, verbis:

“Art. 26. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.”

A condenação em honorários advocatícios rege-se pelos princípios da causalidade e da sucumbência, sendo certo que é consequência imposta à parte vencida ou àquela que deu causa à propositura da demanda

A este propósito, é dominante a jurisprudência do STJ:

“TRIBUTARIO E PROCESSUAL CIVIL. ICMS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DO DÉBITO. CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE.

I – Inconteste a responsabilidade da recorrida pelos honorários advocatícios, porquanto reconheceu ser devida a cobrança fiscal, quando efetuou o pagamento do débito, devendo assumir as despesas da demanda que o recorrente, necessariamente, teve que ajuizar.

II – A imputação de tal despesa decorre do fato do devedor não ter satisfeito o crédito espontaneamente, dando ensejo à propositura do executivo fiscal. Em face do “princípio da causalidade”, aplicável ao nosso ordenamento jurídico, aquele que der causa à propositura da demanda responde pelas despesas delas decorrentes.

III – Recurso especial provido, para restabelecer o curso da execução fiscal em tela, ficando o ESTADO DE RONDÔNIA autorizado a cobrar os honorários advocatícios já fixados no processo.”

(REsp 857.861/RO, Rel. FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 437)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. QUITAÇÃO DO DÉBITO, NA VIA ADMINISTRATIVA, APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 26 DO CPC. VERBA HONORÁRIA DEVIDA. EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO, COM BASE NO ART. 26 DA LEI 6.830/80. DESCABIMENTO.

Na hipótese, a quitação da dívida ocorreu tão-somente após consolidada a relação processual. Assim, o pagamento do débito, na via administrativa, caracteriza-se como reconhecimento do pedido formulado na ação executiva, razão pela qual é cabível a condenação em verba honorária, tendo em vista o disposto no art. 26 do CPC, in verbis: “Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu. “Nesse sentido: REsp 842.670/PR, 1º Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.9.2006; REsp 617.981/PE, 2º Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 17.12.2004; REsp 174.843/RS, 1º Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 21.9.1998; Resp 46.210/SP, 1º Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 5.12.1994.

Recurso especial provido.”

(REsp 774.331/GO, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 28.04.2008 p. 1)

Incorreu em erro a magistrada a quo, entendendo ser aplicável o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Este dispositivo consagra a situação em que a dívida ativa da fazenda pública seja cancelada antes da decisão de primeiro grau. No caso em análise houve a extinção da execução em decorrência do pagamento, ensejando, como dito alhures, o pagamento de honorários advocatícios.

Por oportuno, colho o seguinte aresto do STJ:

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A extinção da execução em decorrência do pagamento do débito fiscal encontra-se prevista no art. 794, I, do CPC, e não no art. 26 da Lei nº 6.830/80, razão por que são devidos honorários advocatícios e custas processuais.

2. Recurso especial não provido.” (STJ, REsp 540287/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 26/02/2008, DJe 11/03/2008)

Observa-se, portanto, que a decisão foi proferida em desacordo com jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a utilização da regra inserta no art. 557, § 1º do CPC.

Isto posto, dou provimento ao recurso para condenar os apelados ao pagamento da verba honorária, fixada em 10% do valor da dívida já paga.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 06 130310-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JR.**

**APELADA: IVAN BRAGA CATANHEDE**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Tratam os autos de apelação interposta pelo Estado de Roraima em face da sentença prolatada pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação de execução de título judicial – proc. n.º 010.06.130310-2, extinguiu o processo, nos termos dos arts. 794, I e 269, I do CPC, deixando de condenar o executado em custas e honorários advocatícios.

O apelante insurge-se tão somente com relação à ausência de condenação do apelado nas verbas sucumbenciais, pugnando pela aplicação na regra inserta no art. 20, § 4º do CPC.

O apelado, por sua defensora pública, apenas pugnou pelo prosseguimento do feito.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Tratam os autos de ação de execução de título judicial, tendo sido satisfeita a dívida por meio de bloqueio do sistema BACENJUD; o executado não apresentou embargos à execução. A magistrada, no entanto, ao sentenciar o feito, extinguiu o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 794, I do CPC, deixando de condenar o apelado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

No caso em análise, tem lugar a aplicação do art. 20, § 4º do CPC, em razão do pequeno valor da causa – R\$ 1.663,00 (mil seiscentos e sessenta e três reais).

Levando-se em consideração as alíneas do § 3º do art. 20 do CPC, mormente a ausência de complexidade da causa, considero razoável o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a título de honorários advocatícios.

Isto posto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para condenar o apelado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Boa Vista, 16 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 010.09.012878-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR**

**APELADO: MILANON SEBASTIÃO NUNES**

**ADVOGADA: DRA. DÉBORA MARA DE ALMEIDA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

O Município de Mucajaí irressignado com a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí, nos autos da ação ordinária – processo nº. 030.08.011.431-4, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o recorrente ao pagamento do valor de R\$ 5.880,81 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), a título de indenização por danos materiais, com correção monetária a contar de junho de 2008, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, além de honorários advocatícios fixados no percentual de 20 (vinte) do valor da causa, interpôs o presente recurso de apelação.

São dois os fundamentos da sentença:

1 - a comprovação do dano material por quebra de cláusula contratual de locação de veículo e do dever de o Município de Mucajaí indenizar o apelado, efetuando o pagamento das parcelas vencidas mais juros e correção monetária; e

2 – a inexistência dos elementos ensejadores do dano moral.

O apelante alegou, em preliminar, cerceamento de defesa, em virtude de não ter sido observado o prazo de trinta dias para apresentação da resposta, negando vigência ao artigo 188 do CPCivil e, no mérito, pugnou pelo provimento do recurso, julgando-se improcedente o pedido, em razão da inexistência de prova do quanto alega o autor.

Contra-arrazoando, o apelado, em preliminar, suscitou a intempestividade do recurso e, no mérito, manifestou-se pelo seu desprovimento, mantendo-se intacta a sentença de piso.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

Passo a decidir:

Está prejudicada a análise da presente apelação por falta de preenchimento do pressuposto de admissibilidade relativo à tempestividade do recurso.

A sentença fora publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº. 4072, que circulou no dia 06 de maio de 2009, quarta-feira (fl. 36), começando a fluir o prazo para interposição da apelação no dia seguinte (07.05.09 – quinta-feira), findando no dia 05 de junho de 2009 (sexta-feira), em razão do benefício do prazo em dobro previsto no artigo 188 do CPCivil. O apelante interpôs o recurso somente aos nove dias do mês de junho (terça-feira/fl. 39), portanto, quatro dias após o término do prazo, o que o torna inadmissível por ser extemporâneo.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do CPC c/c o artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.009936-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**APELADA: DENTAL ALENCAR LTDA**

**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível (fls. 234/239) em afronta à sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 230/232) nos autos da execução fiscal n.º 010.01.009936-3, em que declarou a ocorrência da prescrição do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente alegou a inexistência da prescrição intercorrente, não estando os autos paralisados por mais de 05 (cinco) anos, tendo o feito se procrastinado por razões de morosidade da própria justiça.

Requeru o provimento do recurso com o fim de anular a sentença.

Às fls. 242/249, a apelante apresentou contrarrazões arguindo preliminar de intempestividade e, no mérito, sustentando a manutenção do decisum, tendo em vista o trâmite do processo há mais de uma década.

É o sucinto relato. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º - A do CPC, passo a decidir.

### Preliminar de Intempestividade

A recorrida argumentou ser intempestivo o recurso manejado pelo Estado de Roraima, pois a sentença foi publicada em 12.12.2009 e o apelo, interposto no dia 04.02.2010.

A preliminar não comporta acolhimento porque as intimações na execução fiscal devem ser como disposto no art. 25 da LEF, que estabelece:

"Art. 25. Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente.

Parágrafo único. A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria."

Os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado em 12.01.2010 e a petição recursal, protocolada em 04.02.2010, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo o recurso.

Neste sentido:

**“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA NACIONAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. ART. 25 DA LEI 6.830/1980. NECESSIDADE.**

1. A orientação do STJ é pacífica no sentido de que, em Execução Fiscal, qualquer intimação dirigida a representante da Fazenda Pública, em tese, deve ser feita pessoalmente. Inválida, pois, a efetuada exclusivamente por publicação no órgão oficial ou por carta, ainda que registrada com Aviso de Recebimento.

2. O art. 25 da Lei 6.830/1980 não estabelece restrições ao afirmar que "qualquer intimação do representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente", de modo que os procuradores autárquicos, contratados ou concursados, agem como representantes de entidade que integra a Fazenda Pública e estão abrangidos pelo comando legal.



3. O sentido da norma acima, como se verifica, é o de propiciar margem de segurança, viabilizando da forma mais ampla possível a certeza de que a Fazenda Pública terá seus interesses efetivamente defendidos em juízo.

4. Nessa linha de raciocínio, em se tratando de contratação de advogado – o que é feito em hipóteses excepcionais e urgentes –, com maior razão justifica-se a aplicação do dispositivo legal, estabelecido em favor da parte, e não do procurador.

5. Agravo Regimental não provido.”

(STJ - AgRg no REsp 1179568 / SC AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2010/0022220-0, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, T 2 , j. em 20.04.2010)

#### Mérito

O mote da controvérsia consiste em aferir se correta ou não a decretação da prescrição intercorrente.

Colhe-se da CDA (fl. 04) ser a dívida originária de ICMS e se refere ao período de abril a dezembro/1995, tendo sido inscrita em 20.05.96. Não havendo menção acerca da data do lançamento, considera-se aquela para fins de contagem da prescrição.

O executivo fiscal foi ajuizado em 26.12.1996, o despacho determinando a citação data de 30.12.01996 e a citação da empresa ocorreu em 13.01.1997 (fl. 11-verso).

Houve nomeação de bens suficientes à garantia da execução (fls. 13/14), tendo o exequente aceitado a nomeação, pugnando pela remoção dos bens para o depósito da Fazenda Pública (fl. 22).

Termo de penhora acostado às fls. 24/25.

Intimada da penhora, a executada não apresentou embargos (fls. 28).

O pedido de remoção dos bens penhorados foi deferido em 02.04.1997 (fl. 28).

Depois do auto negativo de praça (fl. 39), o exequente requereu o arquivamento da execução de acordo com o art. 40, §§ 2º e 3º da LEF em 17.12.1998 (fl. 41), pedido deferido em 17.05.1999.

Em 22.03.2001, o Estado reiterou o pedido de remoção dos bens (fl. 45) o que foi concretizado em 16.06.2003 (fl. 80).

À fl. 85, requereu foi pedida a adjudicação dos bens penhorados e a continuidade da execução quanto ao débito remanescente.

O valor dos bens foi atualizado pela contadoria judicial (fl. 94) e a adjudicação foi deferida em 06.04.2004 (fl. 105).

O Estado requereu a intimação do fiel depositário para apresentar os bens (fl. 108). O mandado foi expedido em 22.06.2004, mas só cumprido em 10.08.2004 (fl. 123).

Efetivada consulta via Jud-Bacen (fls. 133; 135; 137), esta não apresentou resultado. Em seguida, o exequente pediu a prisão do fiel depositário (fls. 143/144), tendo o magistrado determinado a intimação para que o mesmo apresentasse os bens no prazo de 24 (vinte quatro) horas (fl. 145).

Quase 05 (cinco) meses depois, determinou-se a expedição de novo mandado de remoção a ser apresentado ao Diretor da Receita Estadual (fl. 159).

À fl. 179, consta certidão do oficial de justiça comunicando que procedeu a remoção dos bens estando incompletos.

Em 27.10.2003 compareceu a empresa executada, por meio de advogado habilitado, noticiando a decretação da falência em 21.06.1996, sendo inequívoco ter sido a dívida adimplida com a entrega de bens em valor superior ao débito.

Requeru o saneamento do feito com base na hipossuficiência da massa falida, e o conseqüente com o reconhecimento do adimplemento da dívida e a isenção do pagamento de honorários advocatícios de acordo com o art. 208, § 2º da Lei de Falências.

Procedeu-se, a pedido do Estado, a reunião do feito a outros dois, por conveniência da unidade da garantia da execução (fl. 222).

Após requerimento da carta de adjudicação em 02.10.2009 (fls. 223), sobreveio sentença reconhecendo a prescrição sob os seguintes fundamentos:

“(…) Assim, claro está que se o prazo prescricional, contando-se do lançamento do crédito tributário, foi interrompido quando da citação do executado (em 13/01/1997), voltando a correr no dia seguinte por mais cinco anos, tendo havido suspensão por 1 ano a contar de 17/05/1999, finalizando o prazo de suspensão em 16/05/1999.

Desde a suspensão até os presentes dias não houve outra interrupção do prazo prescricional, nos termos do artigo 174 do CTN. Logo, passaram-se cerca de 10 anos desde o início da fluência do prazo prescricional.”(sic)

Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Neste passo, importante frisar que, para a decretação da prescrição, o feito deve permanecer paralisado, sem trâmite, sem andamento regular.

No caso em exame, tais requisitos não se fazem presentes.

O histórico acima demonstra não terem os autos da execução ficado paralisados pelo prazo prescricional de cinco anos. Houve tramitação do processo, embora com lentidão, não se podendo alegar desídia do Estado quando por vezes ocorreu morosidade da justiça.

Em consequência, deve ser afastada a prescrição intercorrente.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PARALISAÇÃO DO PROCESSO - INÉRCIA DO EXEQUENTE - PRAZO - TERMO INICIAL. A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE pressupõe a paralisação do processo de execução, por INÉRCIA do interessado, durante o PRAZO prescricional e o seu PRAZO começa a fluir do momento em que o exequente deixa de movimentar o processo, quando isso lhe cabia.”

(TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0433.98.007988-6/001, Rel. Maurílio Gabriel, j. em 21.01.2010)

“EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - FALTA DE CITAÇÃO NO TEMPO OPORTUNO - INÉRCIA CULPOSA DA EXEQUENTE - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO DO PROCESSO PELO TEMPO NECESSÁRIO. Não há como reconhecer a PRESCRIÇÃO dos créditos tributários quando a Fazenda Pública não fica inerte durante o quinquênio prescricional, diligenciando para obter o endereço do executado e requerendo a sua citação para interromper o PRAZO. A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE somente deve ser reconhecida quando transcorridos mais de cinco anos a contar do escoamento do PRAZO de um ano do despacho que ordena a suspensão do processo, sem que tenha o Fisco diligenciado utilmente a fim de retomar a execução.”

(TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.95.026860-7/001, Rel. Edilson Fernandes, j. em 19.12.2006)

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL – RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – REQUISITOS.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que para a decretação da prescrição intercorrente são necessários dois pressupostos: o decorrer do quinquêdo legal e a comprovação de que o feito teria ficado paralisado por esse período por desídia do exequente.

2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, a fim de ser conhecido o recurso especial, mas não provido.”

(STJ - EDcl no REsp 1121294 / RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2009/0019705-3, Rel. Min. Eliana Calmon, T 2, j. em 15.12.2009)

“EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – OCORRÊNCIA – PRECEDENTE DO STJ – SENTENÇA MANTIDA.

Aplica-se à execução fiscal o instituto da prescrição intercorrente, com fincas no art. 174 do Código Tributário Nacional, quando o processo ficar paralisado durante mais de 5 anos por desídia da Fazenda Pública.

Recurso desprovido.”

(TJRR - APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011784-6 – BOA VISTA/RR, RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES, j. em 20.07.2010)

Isto posto, não evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, dou provimento ao recurso para reformar a sentença a quo, determinando o prosseguimento da execução fiscal.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 10 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.02.049869-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: HC PNEUS S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**APELADO: J. SANTIAGO & CIA LTDA**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO DETTO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

A empresa HC PNEUS S/A, por seu representante legal devidamente habilitado nos autos, irressignada com a sentença proferida pelo MM. Juiz da 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos de embargos à execução – processo nº. 010.02.49869-6, julgando procedentes os embargos opostos pelo apelado, reconhecendo a existência do excesso de execução e fixando o valor do débito em R\$ 73.925,16 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), além de condenar a apelante nas custas e em honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), interpôs o presente recurso de apelação.

O MM. Juiz a quo fundamentou sua decisão na comprovação de estarem os valores cobrados na execução em desacordo com os termos estabelecidos na sentença.

O apelante alegou, em preliminar, a inépcia da inicial dos embargos do devedor, em virtude de ter deixado de juntar cópias dos documentos necessários à instrução processual, como preceitua o artigo 736 do CPC, mesmo estando apenso ao processo de execução.

No mérito, sustentou inexistir excesso executivo, em virtude de se tratar de ação monitória, em que o requerido, intimado para embargar, permaneceu silente, aceitando os cálculos apresentados.

Afirmou não ter a sentença, na ação monitória, determinado a retroação das correções apresentadas com a inicial, não podendo o apelado querer discutir, via embargos do devedor, excesso da execução, em razão de não ter se insurgido no momento próprio.

Requeru o provimento do recurso para reformar a sentença de piso, afastando o alegado excesso de execução.

Contra-arrazoando, o apelado suscitou, em preliminar, a intempestividade do recurso e, no mérito, pugnou pelo seu desprovimento.

Distribuídos os autos fui sorteado relator.

Passo a decidir:

Está prejudicada a análise da presente apelação por falta de preenchimento do pressuposto de admissibilidade relativo à tempestividade do recurso.

A sentença fora publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº. 4123 que circulou no dia 23 de julho de 2009, quinta-feira (fl. 73), começando a fluir o prazo para interposição da apelação no dia seguinte (24 de julho – sexta-feira), findando no dia 07 de agosto de 2009. O apelante interpôs o recurso somente aos dez dias do mês de agosto (segunda-feira / fl. 77), portanto, três dias após o término do prazo, o que o torna inadmissível por ser extemporâneo.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do CPC c/c o artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.01.000059-3 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉU: JOSÉ ROBERTO BONETTI**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO - CURADORA ESPECIAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Cuidam os autos de reexame necessário da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação civil pública – processo nº 010.01.000059-3, movida pelo Ministério Público Estadual em litisconsórcio com o Estado de Roraima, em face de Carlos Eduardo Levischi e José Roberto Bonetti, julgou parcialmente procedente o pedido, condenando os réus nas seguintes penalidades: suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco) anos, proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais e creditícios por 5 (cinco) anos e multa civil no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada um.

Não houve recurso voluntário.

Os autos foram remetidos a esta corte, por entender a magistrada ser caso de reexame necessário.

É o relatório.

Dentre as hipóteses restritivamente previstas no art. 475 do CPC, situam-se as decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações públicas, ou sejam, as sentenças em que haja condenação destes entes públicos.

No caso em análise, não vislumbro hipótese de subsunção ao citado dispositivo a justificar a remessa.

Por outro lado, tratando-se de ação civil pública, em que pese a ausência de previsão na lei de regência, só é obrigatória a remessa oficial da sentença que a julga improcedente, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 19 da Lei de Ação Popular (L. 4717/65). Este foi o entendimento firmado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.108.542 – SC. Como bem assinalou o relator do recurso, o eminente Ministro Castro Meira,

“Dada a ausência de dispositivo na lei de ação civil pública, Lei n. 7.347/85, versando sobre remessa oficial, deve-se, prioritariamente buscar norma de integração dentro do microsistema processual de tutela coletiva, o que confirma como legítima a aplicação por analogia do artigo 19 da Lei 4.717/65)”

Diante do exposto, nego seguimento ao presente reexame, com fulcro nos arts. 557 do CPC e 175, XIV do RITJRR, posto que manifestamente inadmissível, e determino o retorno dos autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 060.05.018667-9 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

**ADVOGADA: DRA. CAMILA ARZA GARCIA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Reexame Necessário de sentença que julgou procedente a Ação de Cobrança nº 060.05.018667-9 ajuizada por CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA em desfavor do MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

Não houve recurso voluntário e de acordo com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, a referida sentença estaria sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição, só produzindo efeito depois de confirmada pela instância “ad quem”.

Assim, feita a remessa necessária, vieram os autos a esta relatoria, nos termos do art. 332 do Regimento Interno desta Corte.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 475, I, §2º, do CPC:

“Art.475 – Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

.....

§2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa do mesmo valor.” (grifo nosso)

É cediço que o valor do salário mínimo atual é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e, assim sendo, 60 (sessenta) salários perfazem o valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

In casu, o valor da condenação foi de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Dessa forma, a sentença monocrática de fls. 189/191 não está sujeita a reexame necessário.

É o entendimento jurisprudencial pátrio:

“AÇÃO DE COBRANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 475, §2º DO CPC. (...).

Se a condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, não deve ser conhecido o reexame necessário, conforme determina o art. 475, § 2º do CPC.

(...)” (TJMG – 8ª Câmara Cível, RN nº 1.0283.05.000826-9, Rel. Des. Vieira de Brito, j. 28.01.2010, unânime, não conheceram, DJ 14.05.2010)

“PROCESSUAL CIVIL. REMESSA EX OFFICIO. CONDENAÇÃO. VALOR CERTO INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO CONHECIMENTO, APLICAÇÃO DO ART. 475, § 2º, DO CPC. É de rigor a manutenção do julgado que não conheceu de reexame necessário pela configuração da perfeita subsunção do fato à norma legal de regência (art. 475, § 2º, do CPC com a redação dada pela Lei n. 10.352/2001)

Agravo regimental improvido.” (STJ – 5ª Turma, AgRg no Ag nº 1234452/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 02.03.2010, unânime, negaram provimento, DJe 29.03.2010)

Do exposto, em virtude de ser incabível o reexame no presente caso, não conheço da presente remessa de ofício, nos termos do art. 475, §2º do CPC e art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000783-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: OSNY SIQUEIRA DA COSTA**

**PACIENTE: PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Osny Siqueira da Costa, estagiário de direito, em favor de PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS, denunciado pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 (tráfico de drogas) e 35 (associação para o tráfico de drogas) da Lei nº 11.343/06, mercê do qual se encontra preso até a presente data.

Sustenta que, apesar de encerrada a instrução criminal, o processo se encontra concluso para sentença desde o dia 28.05.2010, configurando constrangimento ilegal ao paciente, além de não haver razões para manutenção de sua prisão preventiva.

Pugna pela concessão sumária da ordem e, ao final, a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

Instada a se manifestar (fls. 20/21), a Autoridade Coatora informou que prolatou sentença penal condenatória em 10.08.2010, aplicando ao paciente a pena de 14 anos e 7 meses de reclusão, além de 1.555 dias-multa, e não concedeu o direito do mesmo apelar em liberdade ante a presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva.

Considerando o que consta dos autos, depreende-se que a alegação de excesso de prazo encontra-se superada com a prolação de sentença.

No que tange à ausência dos requisitos da preventiva, não se evidencia, primo oculi, os requisitos necessários à concessão da liminar, devendo a questão ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do remédio constitucional.

Indefiro a liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000773-1 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO****PACIENTE: EVANDRO DA SILVA FEITOZA****AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Jaime Brasil Filho, Defensor Público Estadual, em favor de EVANDRO DA SILVA FEITOZA, denunciado pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 (tráfico de drogas) e 35 (associação para o tráfico de drogas) da Lei nº 11.343/06, mercê do qual se encontra preso até a presente data.

Sustenta que, apesar de encerrada a instrução criminal, o processo se encontra concluso para sentença desde o dia 08.03.2010, configurando constrangimento ilegal ao paciente, além de não haver razões para manutenção de sua prisão preventiva.

Pugna pela concessão sumária da ordem e, ao final, a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

Instada a se manifestar (fls. 22/23), a Autoridade Coatora informou que prolatou sentença penal condenatória em 02.08.2010, aplicando ao paciente a pena de 9 anos e 6 meses de reclusão, além de 1.350 dias-multa, e não concedeu o direito do mesmo apelar em liberdade ante a presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva.

Considerando o que consta dos autos, não se evidencia, primo oculi, os requisitos necessários à concessão da liminar, devendo a questão ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do remédio constitucional.

Indefiro a liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.10.000570-1 – BOA VISTA/RR.****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RECORRIDO: JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.****DECISÃO**

Trata-se de recurso em sentido estrito (fls. 02/21), interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra a r. decisão proferida pela MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL, que incluiu jurados na lista geral, através de sorteios extraordinários, a partir de relações encaminhadas pelas Faculdades Cathedral e Atual.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 5.º, LIII, da CF, e os arts. 425, § 2.º, e 426, § 1.º, do CPP.

Requer, assim, a anulação da listagem publicada em 08/05/2010.

Juntou documentos (fls. 22/88).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estabelece o Código de Processo Penal que caberá recurso, no sentido estrito, da decisão que incluir jurado na lista geral, o qual será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça (art. 581, XIV, c/c o art. 582, parágrafo único).

Trata-se de competência excepcional do Presidente da Corte (RT 556/314-5) que, por não integrar a Câmara Única, deve ser assistido pela Secretaria do Pleno.

ISTO POSTO, determino a redistribuição dos autos a S. Exa., nos termos acima consignados.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000152-8 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO.**

**PACIENTE: MARTINHO ALDO DA SILVA FRUTUOSO.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Acolho a preliminar suscitada no parecer ministerial e, com fulcro no art. 133, §§ 1.º e 5.º, do RITJRR, reconheço a prevenção do Des. LUPERCINO NOGUEIRA, em virtude de este ter sido o Relator do Habeas Corpus n.º 0000.10.000015-7, impetrado em favor do mesmo paciente, réu na Ação Penal n.º 0010.09.207537-2 (cf. espelhos anexos).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na publicação de Decisão do Reexame Necessário n.º 010.08.909190-3, que foi disponibilizado no DJE n.º 4357, em 16.07.2010 e publicado no dia 19.07.2010:

Onde se lê: REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.08.909109-3 – BOA VISTA/RR

Leia-se: REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.08.909190-3 – BOA VISTA/RR

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE AGOSTO DE 2010.**  
**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000461-3 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****AGRAVADO: EDINALVA DIAS GALDINO****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****DECISÃO**

A Dra Isabel Cristina Marx Kotelinski renuncia à fl. 24 do Agravo Regimental poderes que não detém no feito, visto que apenas consta nos autos como patrona do agravado a Dra. Dircinha Carreira Duarte. O requerimento é, portanto, inócuo.

Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão à fl. 20.

Após, remetam-se ambos os feitos à 8ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 24/08/2010****Procedimento Administrativo n.º 2202/10****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Cessão de servidor****DECISÃO**

Trata-se de pedido de cessão da servidora Auires Dias dos Santos para a Comarca de São Luiz do Anauá feito pelo Juiz Substituto Erasmo Hallysson Souza de Campos.

O procedimento foi instruído com vários documentos, inclusive quadro de servidores cedidos a esta Corte com ônus e sem ônus (fl. 04).

É o que basta relatar. Decido.

Da análise do caso em tela, nota-se que não existe indicação de cargos comissionados a serem ocupados pela servidora solicitada, até mesmo porque tal mister é atribuição do Presidente do Tribunal de Justiça.

Nos termos do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos, considera-se cessão “*o ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem*” (art. 1º, II).

Além disso, o Tribunal de Contas da União, em várias decisões, vem entendendo da seguinte forma:

Decisão nº 641/1995 – Plenário, Relator Ministro Carlos Átila, Sessão de 05.12.1995, DOU de 22.12.1995, p. 21903:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2. determinar ao TRF-5ª Região que:

2.1. faça cessar todos e quaisquer pagamentos decorrentes da integração dos servidores citados no subitem 8.1 supra, sob pena de obrigação de ressarcimento, pelo responsável, das quantias pagas após ciência desta Decisão e da sanção prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/92;

2.2. **promova a adequação das cessões de pessoal aos estritos termos do art. 93, incisos I e II, da Lei nº 8.112/90;**

2.3. **devolva aos seus respectivos órgãos ou entidades de origem os servidores requisitados que não exercem qualquer função ou cargo de confiança no órgão, por absoluta inexistência de fundamentação legal;**

2.4. se abstenha de dispor sobre a criação de funções de Representação de Gabinete, como efetuado pelo Ato nº 59/89 TRF-5ª Região, por ser essa atribuição de competência do Congresso Nacional (C.F., art. 48, inciso X);

2.5. regularize a situação dos servidores requisitados, que exercem a função de Representação de Gabinete, ante o que preceitua o art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

3. encaminhar, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, às Secretarias de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal e do TRF-5ª Região, para conhecimento e adoção de providências na esfera das respectivas competências;

4. determinar à Secretaria de Controle Interno do TRF-5ª Região que no relatório de auditoria sobre as contas do órgão, referentes aos exercícios de 1995, faça constar as medidas adotadas pela referida Corte Federal em face das bem como as informações sobre os resultados obtidos com essas medidas;

5. juntar o presente processo às contas respectivas, para exame em conjunto.” Grifos acrescidos.

Decisão nº 116/1999 – 1ª Câmara, Relator Ministro Humberto Souto, Sessão de 18.05.1999, DOU de 26.05.1999:

“A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92:

8.1 – determinar ao Excelentíssimo Senhor Dirigente da Seção Judiciária da Justiça Federal do Ceará que promova, no prazo de quinze (15) dias, consoante o disposto no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, o retorno:

a) dos servidores a seguir relacionados aos seus órgãos de origem, uma vez que não exercem cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos no art. 93 da Lei 8.112/90:

(...)

b) das pessoas a seguir relacionadas às Prefeituras Municipais de origem, uma vez que as Funções Comissionadas (FC-1 a FC-5) devem ser obrigatoriamente ocupadas por servidores da União, Estados e Municípios, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112/90 c/c art. 9º da Lei nº 9.421/96:

(...)

8.2 – determinar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF/5ª Região, que promova, no prazo de quinze (15) dias, consoante o disposto no inciso XI do artigo 71 da Constituição Federal, o retorno do servidor (...) ao Depto de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, uma vez que foram cessadas as razões determinantes de sua requisição, ou seja, não mais exerce cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos no art. 93 da Lei 8.112/90;

8.3 – determinar aos órgãos de Controle Interno que façam constar no Relatório de Auditoria das contas da Seção Judiciária da Justiça Federal do Ceará e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região informações sobre as determinações elencadas nos itens 8.1 e 8.2;

8.4 – determinar o envio de cópia autenticada dos presentes autos ao Dr. (...), digníssimo Procurador da República;

8.5 – determinar a juntada dos presentes autos às contas da Seção Judiciária da Justiça Federal do Ceará, para análise em conjunto em confronto.” Grifos acrescidos.

Atente-se que tanto o Decreto Federal quanto o TCU são unânimes ao estabelecer que para que o servidor seja cedido, deve existir cargo em comissão ou função de confiança para que este seja recebido pelo órgão cessionário.

Essa é a lógica do instituto.

Poder-se-ia argumentar que o TCU analisa a Lei Federal 8112/90, cuja qual trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Federais, entretanto, entretanto, basta que se adéque a interpretação aos ditames da LCE nº 053/01, de idêntica redação.

No caso em análise, a servidora solicitada não ocupará qualquer cargo em comissão, uma vez que não há previsão para tanto.

A LCE nº 053/01 trata da cessão, em seu art. 87, nos seguintes termos:

“**Art. 87.** O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade, nas seguintes hipóteses:

I - **para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º A cessão far-se-á mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Aplica-se ao Estado, em se tratando de servidor por ele requisitado, as regras previstas no § 1º deste art., conforme dispuser o regulamento, exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedade de economia mista, que recebem recursos financeiros do Tesouro Estadual, para custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal.” (Grifei).

Pela dicção da norma acima, percebe-se que ela é clara em sua redação, determinando que a cessão do servidor em outro órgão só poderá ocorrer para exercício de cargo em comissão ou confiança e nos casos previstos em leis específicas.

Esta Presidência entende que é salutar o pedido de mais servidores a fim de dar mais agilidade aos processos, entretanto, no caso em análise, a LCE nº 053/01 não permite cessão da forma requerida.

A solução apresentada pelo d. Magistrado seria totalmente adequada se a lei aplicável ao caso não proibisse, tornando-se, infelizmente, impossível o atendimento de sua solicitação.

Ante todo o exposto, indefiro o pedido, informando-se o MM. Juiz desta decisão.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 2342/10**

**Requerente: Jean Daniel de Almeida Santos**

**Assunto: Solicita inclusão de dependente em plano de saúde**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 14/15v, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos à fl. 16, logo, defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 2553/10**

**Requerente: Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Assunto: Pagamento de Diárias**

### DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias à Exma. Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro, em virtude de afastamentos nos períodos especificados à fl. 02, haja vista ter sido indicada como Gestora Estadual para implantação do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos e do Cadastro Nacional de Adolescentes e Conflito com a Lei.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

*“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.*

*Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”*

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 04) para custear as diárias requeridas.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação, opinando pelo deferimento.

**Por essas razões**, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias à requerente, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 24 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo n.º 2605/10**  
**Requerente: Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
**Assunto: Pagamento de Diárias**

### DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias à Exma. Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias, em virtude deslocamento ao município de Pacaraima, no período de 23 a 26 de agosto do corrente ano, para coordenar os trabalhos da Vara da Justiça Itinerante.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

*“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.*

*Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”*

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 08) para custear as diárias requeridas.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias à requerente, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 24 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo n.º 2607/10**  
**Origem: Juizado da Infância e Juventude**  
**Assunto: Afastamento sem ônus**

### DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 08) e do Diretor Geral (fl. 09), logo, defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento da servidora Ilda Maria de Queiroz, sem ônus para este Tribunal, para participar Curso de Técnicas de Conciliação, no período de 26 a 27 de agosto de 2010, na cidade de Goiânia/GO.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Requisição de Pequeno Valor n.º 27/2010**  
**Requerente: Marco Antonio Carvalho de Souza**  
**Advogado: em causa própria**  
**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria Geral do Estado**

**Requisitante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

### **DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 28 dos autos, no importe de R\$ 2.415,09 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e nove centavos), na conta bancária do Requerente.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2010

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo (FUNDEJURR) nº 39/08**

**Origem: Diretoria-Geral**

**Assunto: Aquisição de material permanente através da Ata de Registro de Preços nº 09/2008**

### **DESPACHO**

- 1) Na decisão de fl. 255, onde se lê:

“Via de consequência, rescindindo unilateralmente os Contratos firmados com as empresas MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., com supedâneo nos artigos 77 a 79 da LLCA, c/c o item 9.2 do instrumento convocatório e COMERCUN EMPREENDIMENTOS LTDA., em relação ao item 03 da Nota de Empenho n.º 2008NE00068, com escopo no art. 78, XII da Lei n.º 8.666/93”.

**Leia-se:**

“Via de consequência, rescindindo unilateralmente os Contratos firmados com as empresas MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., com supedâneo nos artigos 77 a 79 da LLCA, c/c o item 9.2 do instrumento convocatório e COMERCUN EMPREENDIMENTOS LTDA., em relação ao item 02 da Nota de Empenho n.º 2008NE00068, com escopo no art. 78, XII da Lei n.º 8.666/93”.

- 2) Publique-se.
- 3) Após, remetam-se os autos ao Diretor-Geral para as providências cabíveis.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1428** – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 30.08 a 03.09.2010, em virtude de dispensa do expediente do titular.

**N.º 1429** – Cessar os efeitos, a contar de 08.09.2010, da designação da Dr.ª **BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para auxiliar no 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 10.03.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 443, de 10.03.2010, publicada no DJE n.º 4273, de 11.03.2010.

**N.º 1430** – Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 08.09 a 05.10.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 1431** – Designar o Dr. **ALÚZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 29 a 31.08.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1432** – Interromper, a pedido, a contar de 20.08.2010, a licença para tratamento de saúde do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, concedida através da Portaria n.º 1378, de 13.08.2010, publicada no DJE n.º 4376, de 14.08.2010.

**N.º 1433** – Cessar os efeitos, a contar de 20.08.2010, da designação do Dr. **ALÚZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 26.07 a 23.08.2010, objeto da Portaria n.º 1289, de 26.07.2010, publicada no DJE n.º 4363, de 27.07.2010 e Portaria n.º 1397, de 16.08.2010, publicada no DJE n.º 4377, de 17.08.2010.

**N.º 1434** – Designar o Oficial de Justiça **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 20.09 a 24.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1435, DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 870/10, da Comarca de Caracarái,

**RESOLVE:**

Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, presidir a Sessão do Júri da Comarca de Caracarái, no dia 26.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1436, DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

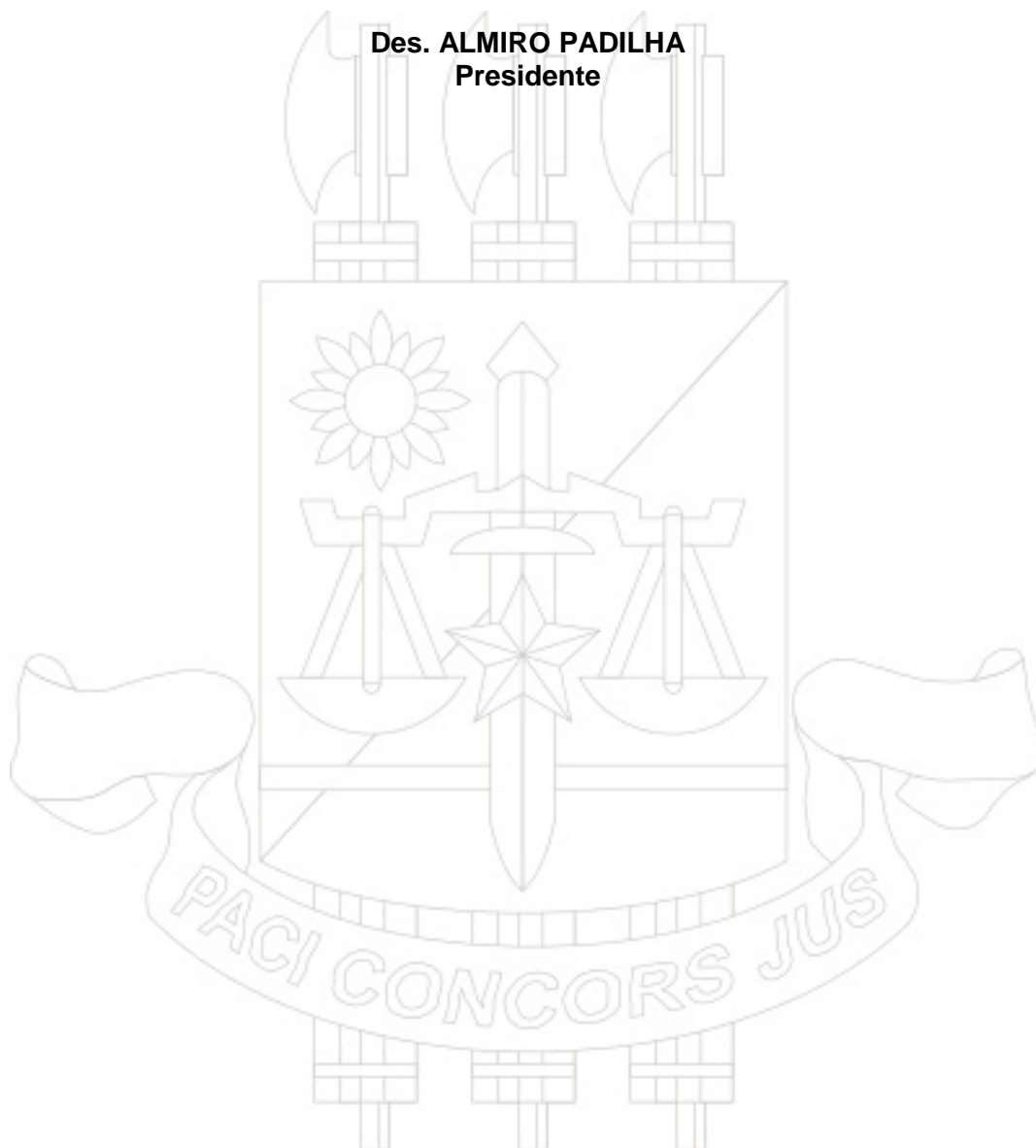
Considerando o feriado do Dia da Independência, no dia 07.09.2010 (terça-feira),

**RESOLVE:**

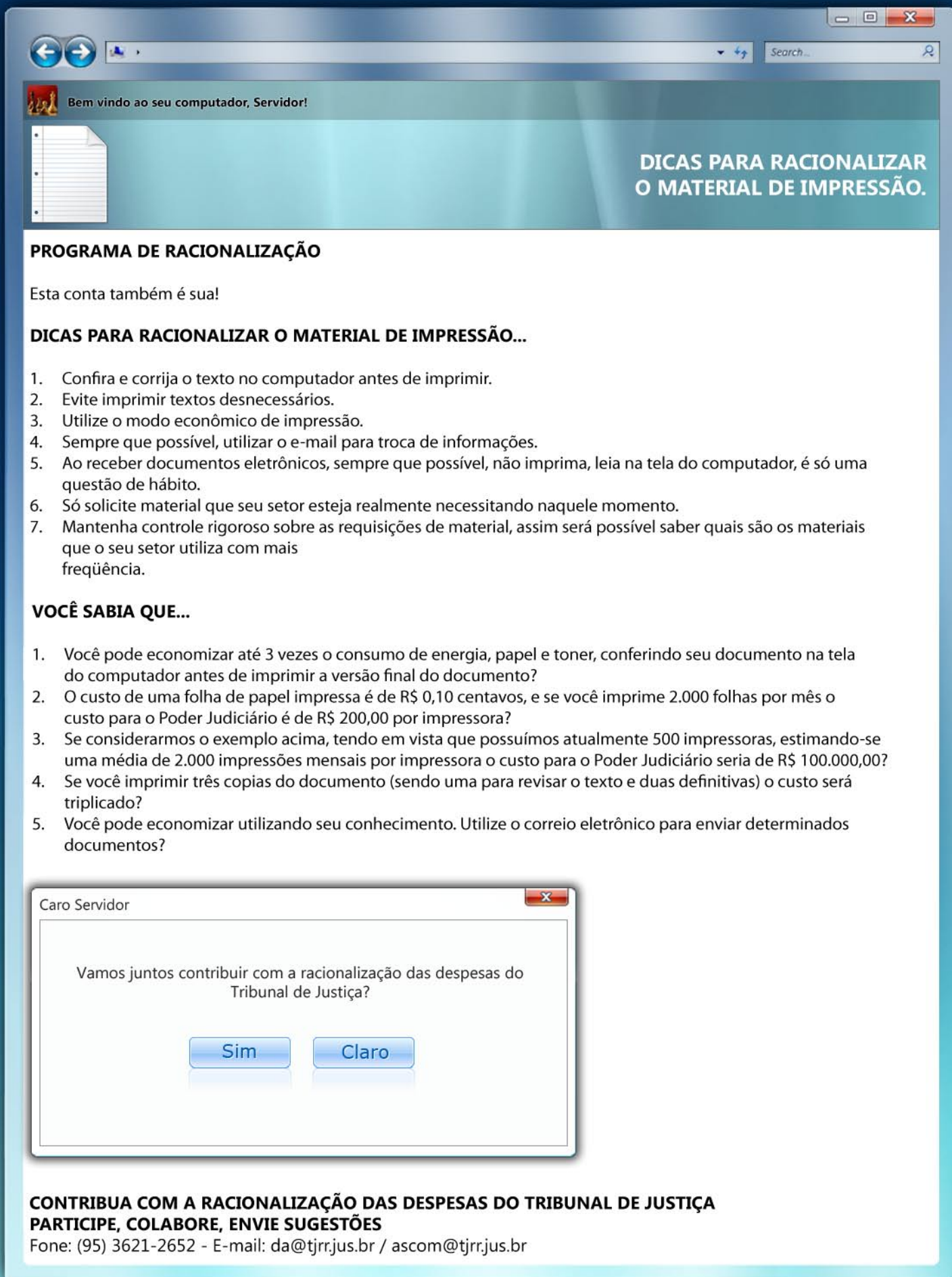
Suspender o expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no dia 06.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente







Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 23/08/2010

Procedimento Administrativo n.º **462/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Solicita a contratação de empresa para fornecimento de tapetes e mesas para guarnecer os gabinetes dos magistrados desta Corte.****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 32/32, verso.
2. Via de conseqüência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **2.846/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Ata de Registro de Preços 007/2009 (Material de expediente)****DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração (fl. 122, verso).
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fls. 116/116, verso.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.895/2008** (Aposos: PA's n.º 2.909/2008 e 2.947/2008)

Origem: **5ª Vara Cível**

Assunto: **Solicita pagamento de horas extras**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 115/115, verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de indenização por plantão extra em desfavor dos servidores Tyanne Messias de Aquino, Wander do Nascimento Menezes e Péricles Dias de Araújo, no valor indicado à fl. 113.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar a emissão de Nota de Empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

**2.387/2010**

Origem: **Adriano Santos Sousa**

Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 14.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2569/2010**

Origem: **Seção de Patrimônio**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim, Alto Alegre e Caracaraí - RR
Motivo:	Tombamento de bens patrimoniais (aparelhagem de som)
Período:	Dias 17, 19 e 23 de agosto de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Técnico Judiciário/Chefe da Seção de Patrimônio

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2687/2010**

Origem: **Welder Tiago Santos Feitosa – Oficial de Justiça e Antonio Edimilson Vitalino de Sousa – Motorista / Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.  
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista e Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	16 a 18 de agosto de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Welder Tiago Santos Feitosa	Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2695/2010**

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça e Luciano Sampaio de Moraes – Motorista / Comarca do Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**  
**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Maloca do Jabuti, Fazenda Sossego km 92, Maloca do Pium, Vila São Francisco, Vic. 04 Vila São Francisco, Fazenda Serra da Prata – Gleba Quitauaú e Sítio Murubi – Serra da Lua/Bonfim - RR	
Motivo:	Cumprirem mandados	
Período:	18 a 20 de agosto de 2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
	Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2499/2010**

Origem: **Comarca de Mucajaí - Cartório**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista, Iracema, Tronco/Apiaú, Rouxinho/Vila, Rouxinho/Tronco, VC-XI/Iracema, Projeto Ajarani, VC-6/Campos Novos, VC-5/Campos Novos, Apiaú/Sede, VC-8/Apiaú, VL Penha, VC-19/Apiaú e VC-22/Apiaú - RR
Motivo:	Diligências diversas para cumprimento de Mandados diversos/Ofícios

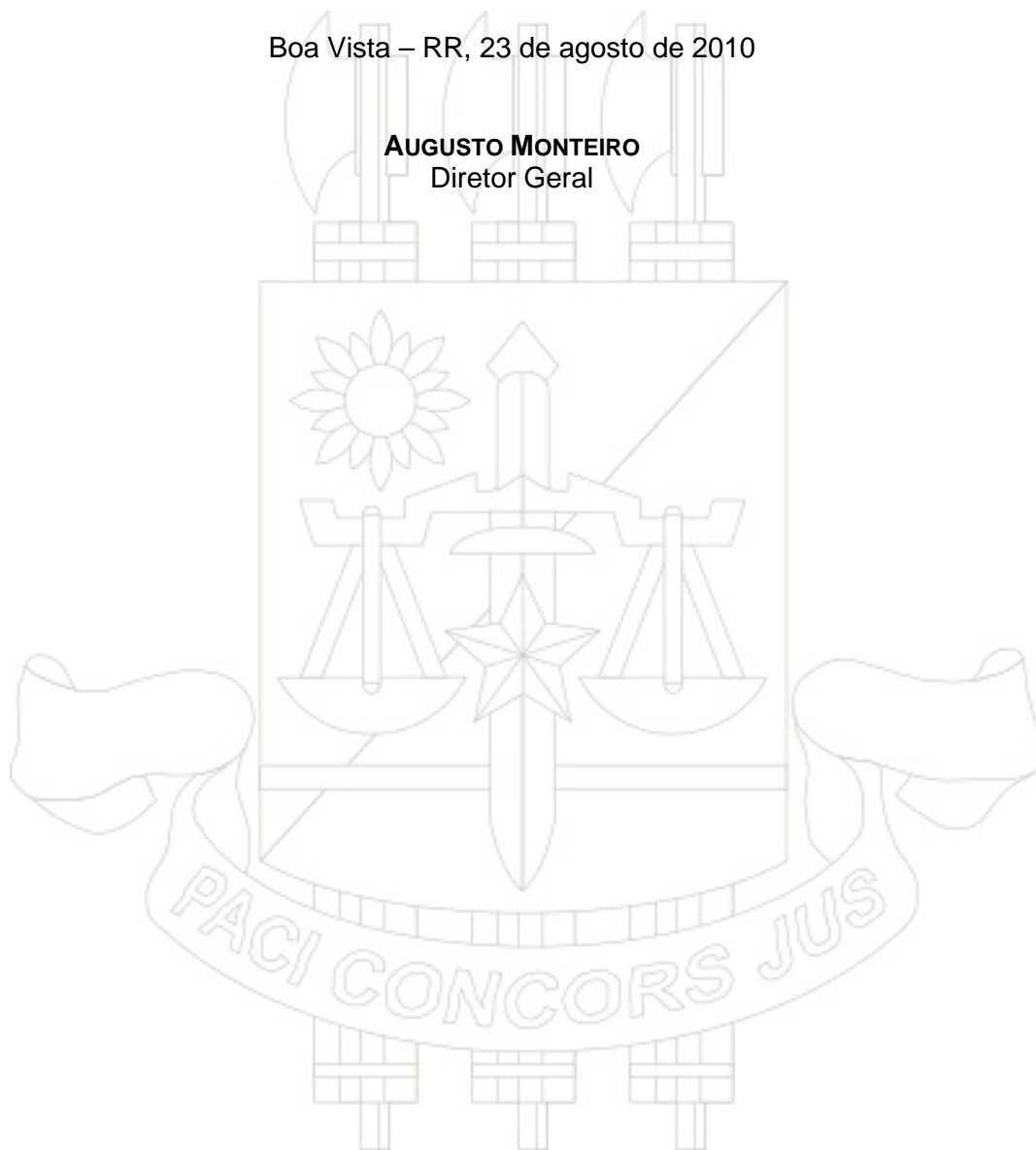
Período: Dias 27 e 29 e no período de 30 a 31 de julho de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 23 e 24/08/2010

Procedimento Administrativo n.º **462/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Solicita a contratação de empresa para fornecimento de tapetes e mesas para guarnecer os gabinetes dos magistrados desta Corte.****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 32/32, verso.
2. Via de conseqüência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **2.846/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Ata de Registro de Preços 007/2009 (Material de expediente)****DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração (fl. 122, verso).
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fls. 116/116, verso.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **2.895/2008** (Apensos: PA's n.º 2.909/2008 e 2.947/2008)Origem: **5ª Vara Cível**Assunto: **Solicita pagamento de horas extras**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 115/115, verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de indenização por plantão extra em desfavor dos servidores Tyanne Messias de Aquino, Wander do Nascimento Menezes e Péricles Dias de Araújo, no valor indicado à fl. 113.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar a emissão de Nota de Empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.387/2010**  
Origem: **Adriano Santos Sousa**  
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 14.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2569/2010**  
Origem: **Seção de Patrimônio**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:



Destino:	Municípios de Bonfim, Alto Alegre e Caracaraí - RR
Motivo:	Tombamento de bens patrimoniais (aparelhagem de som)
Período:	Dias 17, 19 e 23 de agosto de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Técnico Judiciário/Chefe da Seção de Patrimônio

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2687/2010**

Origem: **Welder Tiago Santos Feitosa – Oficial de Justiça e Antonio Edimilson Vitalino de Sousa – Motorista / Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista e Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	16 a 18 de agosto de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Welder Tiago Santos Feitosa	Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2695/2010**

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça e Luciano Sampaio de Moraes – Motorista / Comarca do Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Maloca do Jabuti, Fazenda Sossego km 92, Maloca do Pium, Vila São Francisco, Vic. 04 Vila São Francisco, Fazenda Serra da Prata – Gleba Quitauauá e Sítio Murubi – Serra da Lua/Bonfim - RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	18 a 20 de agosto de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2499/2010**Origem: **Comarca de Mucajaí - Cartório**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista, Iracema, Tronco/Apiaú, Rouxinho/Vila, Rouxinho/Tronco, VC-XI/Iracema, Projeto Ajarani, VC-6/Campos Novos, VC-5/Campos Novos, Apiaú/Sede, VC-8/Apiaú, VL Penha, VC-19/Apiaú e VC-22/Apiaú - RR
Motivo:	Diligências diversas para cumprimento de Mandados diversos/Ofícios
Período:	Dias 27 e 29 e no período de 30 a 31 de julho de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>

Gerson Rodrigues de Oliveira

Oficial de Justiça

Isaias Matos Santiago

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.655/2010**Origem: **Ethiane de Souza Chagas**Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/23, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença do abono de férias à servidora **Ethiane de Souza Chagas**, no valor indicado à fl. 21.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2010

**Augusto Monteiro**

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.592/2010**Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Cantá – Roraima

Motivo: Cumprir determinação judicial, relacionada ao acompanhamento das Medias

Socioeducativas em Meio Aberto	
Período: 16 de agosto de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Maria Auristela de Lima	Assistente Social
Isaac Paulino Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.694/2010**  
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista (Penitenciária Agrícola de Monte Cristo) – Roraima	
Motivo: Cumpri mandados	
Período: 16 a 17 de agosto de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2661/2010**  
Origem: **Comarca de Pacaraima - Cartório**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Penitenciária Monte Cristo, M. Mutamba, Amajari, M. Sabiá e V. Surumú/RR
Motivo:	Despachar processos com o MM. Juiz Titular de Alto Alegre, que respondeu pela Comarca de Pacaraima, conduzir os oficiais de justiça, para cumprimento de mandados de prisão e intimações diversas, e realização de manutenção e substituição dos pneus, no veículo Frontier de placa NAV-0129 à disposição da Comarca
Período:	02 a 03 e 04 a 09 de agosto de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Érico Raimundo de Almeida Soares	Analista Judiciário
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2693/2010**

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça e Luciano Sampaio de Moraes – Motorista / Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 23.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Com. Água Boa – Vilhena (Bonfim), Mal. Guariba e Mal. Santa Rita – Baixo Cotingo (Normandia)/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados

Período: 12 a 14 de agosto de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2673/2010**

Origem: **Eunice Machado Moreira – Oficial de Justiça e Reginaldo Rosendo – Motorista / Comarca de Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista e Caracarái (Baruana, N. Paraíso, Rio Dias, RR-170, Vic. Itã, Vic. Itã-170, Vic. A. Boa, Vic. 31, Vila Ita, Petrolina e Vista Alegre)/RR
Motivo:	Diligências realizadas inerentes a função de Oficial de Justiça: Citar / Intimar / Ofícios / Carga de Processos / Encaminhamento de armas para destruição / Atividades Correlatas
Período:	02 a 04, 05 a 06 e 09 de agosto de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2500/2010**

Origem: **Vanessa Fernandes de Sousa Araújo – Chefe de Gabinete – Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista - RR
Motivo:	Participar do curso de Redação Forense e Elementos da Gramática Módulo II
Período:	15 e 12 a 14 de julho de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Vanessa Fernandes de Sousa Araújo	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2543/2010**  
Origem: **Érico Raimundo de Almeida Soares – Analista Judiciário - Pacaraima**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista - RR
Motivo:	Participação no curso de Redação Forense e Elementos da Gramática – módulo II
Período:	12 a 14/07/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Érico Raimundo de Almeida Soares	Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral





## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2010

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1161** – Alterar as férias do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 17.12.2010 e 01 a 18.06.2011.

**N.º 1162** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 19.08 a 03.09.2010 e 15 a 23.03.2011.

**N.º 1163** – Alterar as férias do servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 30.08 a 06.09.2010, 08 a 17.09.2010 e 01 a 12.11.2010.

**N.º 1164** – Alterar as férias do servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18.08 a 16.09.2010.

**N.º 1165** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 10.09.2010.

**N.º 1166** – Alterar as férias do servidor **ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos 23.08 a 03.09.2010 e 14 a 31.03.2011.

**N.º 1167** – Alterar as férias do servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

**N.º 1168** – Alterar as férias do servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 17.11.2010 e 08 a 22.06.2011.

**N.º 1169** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 16 a 26.11.2010.

**N.º 1170** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 31.01 a 12.02.2011.

**N.º 1171** – Alterar as férias da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 14.02 a 04.03.2011 e 14 a 24.03.2011.

**N.º 1172** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 18.07.2011.

**N.º 1173** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 08 a 17.12.2010.

**N.º 1174** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **NATALIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12 a 21.09.2010.

**N.º 1175** – Alterar as férias da servidora **SUELLEN SILVA DE MACEDO ABBADE**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos 03 a 12.11.2010 e 04 a 23.07.2011.

**N.º 1176** – Alterar o recesso forense do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Analista Processual, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 16.08 a 02.09.2010, para ser usufruído no período de 16.11 a 03.12.2010.

**N.º 1177** – Conceder ao servidor **ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Secretário da Câmara Única, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 08 a 25.09.2010.

**N.º 1178** – Conceder ao servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 17.09 a 04.10.2010.

**N.º 1179** – Conceder ao servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 08 a 16.09.2010 e 21 a 29.10.2010.

**N.º 1180** – Alterar o recesso forense do servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Seção, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 18.08 a 04.09.2010, para ser usufruído no período de 18.11 a 05.12.2010.

**N.º 1181** – Conceder ao servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 08 a 20.09.2010.

**N.º 1182** – Conceder ao servidor **LUIZ SARAIVA BOTELHO**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 25.08 a 11.09.2010.

**N.º 1183** – Conceder à servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 25.10 a 01.11.2010 e 03 a 12.11.2010.

**N.º 1184** – Conceder ao servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 13 a 30.10.2010.

**N.º 1185** – Conceder ao servidor **RODINEI LOPES TEIXEIRA**, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 16.11 a 03.12.2010.

**N.º 1186** – Conceder à servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 16 a 24.08.2010.

**N.º 1187** – Convalidar a folga compensatória nos dias 12, 13, 16 e 17.08.2010 do servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 30 e 31.10.2009 e 01 e 02.11.2009.

**N.º 1188** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Assistente Judiciária, no dia 13.08.2010.

**N.º 1189** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, no período de 29.07 a 12.08.2010.

**N.º 1190** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Chefe de Divisão, no período de 19 a 27.07.2010.

**N.º 1191** – Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 28.06 a 25.09.2010.

**N.º 1192** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **NEUCY DA SILVA CIRICIO**, Assistente Judiciária, no período de 17.07 a 30.07.2010.

**N.º 1193** – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, no período de 24.07 a 19.01.2011.

**N.º 1194** – Alterar a licença por ter prestado serviços à justiça eleitoral da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, anteriormente marcada para o período de 08 a 10.09.2010, para ser usufruída nos dias 10, 11 e 14.03.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

## ERRATAS

1. Na Portaria n.º 393, de 17.04.2009, publicada no DJE n.º 4062, de 18.04.2009, que alterou a licença-prêmio por assiduidade do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS**, Oficial de Justiça,

Onde se lê: “Alterar a 1ª etapa”

Leia-se: “Alterar a 2.ª etapa”

2. Na Portaria n.º 101, de 27.01.2010, publicada no DJE n.º 4246, de 28.01.2010, que alterou a licença-prêmio por assiduidade do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS**, Oficial de Justiça,

Onde se lê: “Alterar a licença-prêmio”

Leia-se: “Alterar a 3.ª etapa da licença-prêmio”

3. Na Portaria n.º 1148, de 18.08.2010, publicada no DJE n.º 4379, de 19.08.2010, que alterou a 2ª etapa das férias da servidora **LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA MARÇAL DA COSTA**, Assessora Jurídica,

Onde se lê: “nos períodos de 08 a 17.08.2010 e 17 a 31.01.2011”

Leia-se: “nos períodos de 08 a 17.09.2010 e 17 a 31.01.2011”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2010

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1161** – Alterar as férias do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 17.12.2010 e 01 a 18.06.2011.

**N.º 1162** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 19.08 a 03.09.2010 e 15 a 23.03.2011.

**N.º 1163** – Alterar as férias do servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 30.08 a 06.09.2010, 08 a 17.09.2010 e 01 a 12.11.2010.

**N.º 1164** – Alterar as férias do servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18.08 a 16.09.2010.

**N.º 1165** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 10.09.2010.

**N.º 1166** – Alterar as férias do servidor **ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos 23.08 a 03.09.2010 e 14 a 31.03.2011.

**N.º 1167** – Alterar as férias do servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

**N.º 1168** – Alterar as férias do servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 17.11.2010 e 08 a 22.06.2011.

**N.º 1169** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 16 a 26.11.2010.

**N.º 1170** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 31.01 a 12.02.2011.

**N.º 1171** – Alterar as férias da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 14.02 a 04.03.2011 e 14 a 24.03.2011.

**N.º 1172** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 18.07.2011.

**N.º 1173** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 08 a 17.12.2010.

**N.º 1174** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **NATALIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12 a 21.09.2010.

**N.º 1175** – Alterar as férias da servidora **SUELLEN SILVA DE MACEDO ABBADE**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos 03 a 12.11.2010 e 04 a 23.07.2011.

**N.º 1176** – Alterar o recesso forense do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Analista Processual, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 16.08 a 02.09.2010, para ser usufruído no período de 16.11 a 03.12.2010.

**N.º 1177** – Conceder ao servidor **ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Secretário da Câmara Única, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 08 a 25.09.2010.

**N.º 1178** – Conceder ao servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 17.09 a 04.10.2010.

**N.º 1179** – Conceder ao servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 08 a 16.09.2010 e 21 a 29.10.2010.

**N.º 1180** – Alterar o recesso forense do servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Seção, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 18.08 a 04.09.2010, para ser usufruído no período de 18.11 a 05.12.2010.

**N.º 1181** – Conceder ao servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 08 a 20.09.2010.

**N.º 1182** – Conceder ao servidor **LUIZ SARAIVA BOTELHO**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 25.08 a 11.09.2010.

**N.º 1183** – Conceder à servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 25.10 a 01.11.2010 e 03 a 12.11.2010.

**N.º 1184** – Conceder ao servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 13 a 30.10.2010.

**N.º 1185** – Conceder ao servidor **RODINEI LOPES TEIXEIRA**, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 16.11 a 03.12.2010.

**N.º 1186** – Conceder à servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 16 a 24.08.2010.

**N.º 1187** – Convalidar a folga compensatória nos dias 12, 13, 16 e 17.08.2010 do servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 30 e 31.10.2009 e 01 e 02.11.2009.

**N.º 1188** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Assistente Judiciária, no dia 13.08.2010.

**N.º 1189** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, no período de 29.07 a 12.08.2010.

**N.º 1190** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Chefe de Divisão, no período de 19 a 27.07.2010.

**N.º 1191** – Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 28.06 a 25.09.2010.

**N.º 1192** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **NEUCY DA SILVA CIRICIO**, Assistente Judiciária, no período de 17.07 a 30.07.2010.

**N.º 1193** – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, no período de 24.07 a 19.01.2011.

**N.º 1194** – Alterar a licença por ter prestado serviços à justiça eleitoral da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, anteriormente marcada para o período de 08 a 10.09.2010, para ser usufruída nos dias 10, 11 e 14.03.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

## ERRATAS

1. Na Portaria n.º 393, de 17.04.2009, publicada no DJE n.º 4062, de 18.04.2009, que alterou a licença-prêmio por assiduidade do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS**, Oficial de Justiça,

Onde se lê: “Alterar a 1ª etapa”

Leia-se: “Alterar a 2.ª etapa”

2. Na Portaria n.º 101, de 27.01.2010, publicada no DJE n.º 4246, de 28.01.2010, que alterou a licença-prêmio por assiduidade do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS**, Oficial de Justiça,

Onde se lê: “Alterar a licença-prêmio”

Leia-se: “Alterar a 3.ª etapa da licença-prêmio”

3. Na Portaria n.º 1148, de 18.08.2010, publicada no DJE n.º 4379, de 19.08.2010, que alterou a 2ª etapa das férias da servidora **LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA MARÇAL DA COSTA**, Assessora Jurídica,

Onde se lê: “nos períodos de 08 a 17.08.2010 e 17 a 31.01.2011”

Leia-se: “nos períodos de 08 a 17.09.2010 e 17 a 31.01.2011”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo nº 2750/2010****Origem: Juizado da Infância e da Juventude****Assunto: Encaminha o Comunicado de Frequência referente ao mês de agosto/2010, para providências.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10;
2. Diante do disposto no art. 4º, I da Portaria nº 685/2008, abono o atraso informado.
3. Publique-se.
4. À DAP para providências.

Boa Vista, 20 de agosto de 2010.

**Herberth Wendel  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo n.º 2657/2010****Origem: Camila Araújo Guerra****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 12;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 02 e 03.09.2010;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 20 de agosto de 2010.

**Herberth Wendel  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo nº 2692/2010****Origem: Carlos Vinícius da Silva Souza****Assunto: Solicita Horário especial para servidor estudante****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 07/08
2. Com base no art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/09, DEFIRO o pedido;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 20 de agosto de 2010.

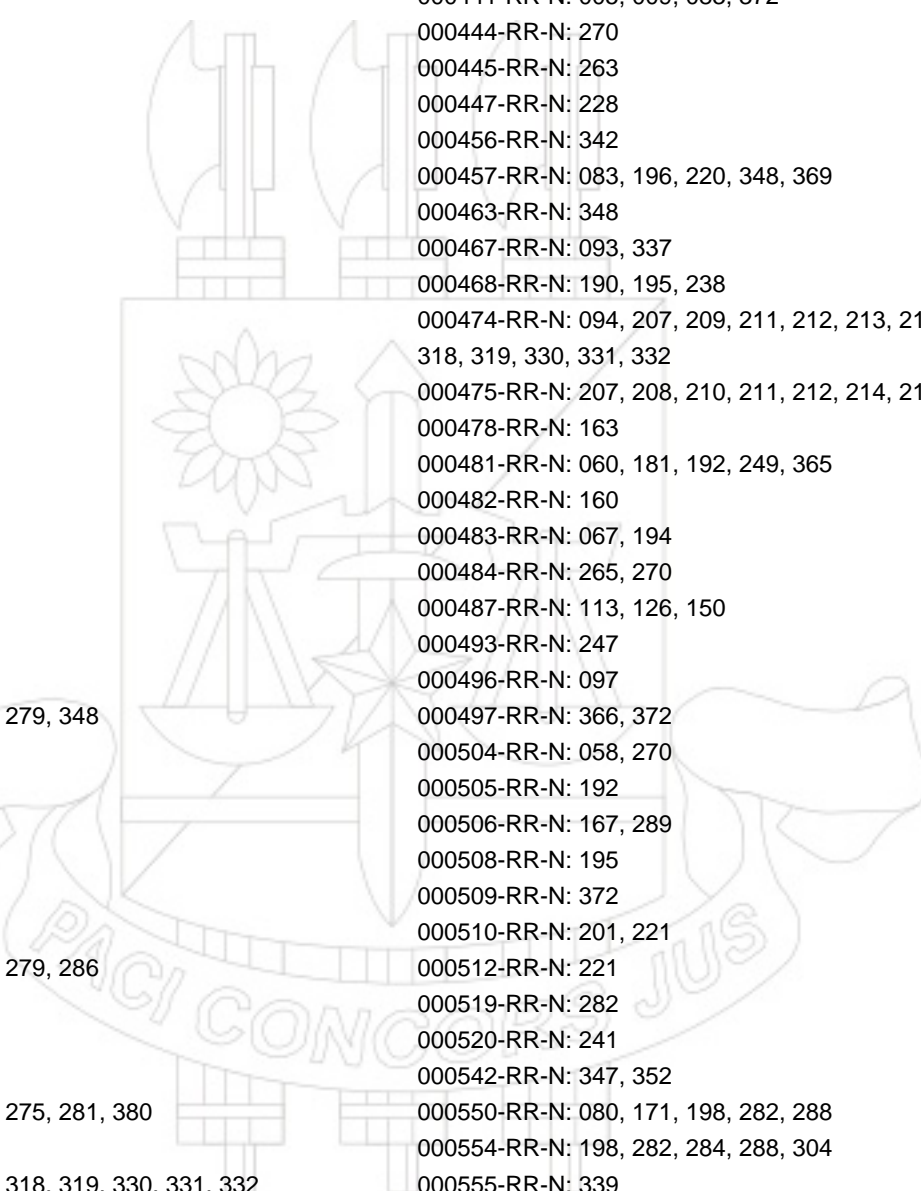
**Herberth Wendel  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos**

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000502-AC-N: 348	000073-RR-B: 223
000223-AM-N: 282, 288	000074-RR-B: 197, 258, 292
000401-AM-A: 224, 236	000077-RR-A: 201, 247, 368
000510-AM-A: 075	000077-RR-E: 171, 198
002237-AM-N: 168	000078-RR-A: 194, 205, 222, 282, 288
002268-AM-N: 086	000083-RR-E: 227
002414-AM-N: 224, 236	000084-RR-A: 102, 103, 105, 109, 110, 111, 112, 145, 155, 158, 321
002566-AM-N: 206	000087-RR-B: 164, 230, 231, 335
003627-AM-N: 168	000087-RR-E: 341
004236-AM-N: 241	000088-RR-E: 190
004294-AM-N: 168	000090-RR-E: 200
004876-AM-N: 177, 183, 221	000090-RR-N: 193
005075-AM-N: 075	000092-RR-B: 273, 274
005261-AM-N: 282, 288	000094-RR-E: 229
005614-AM-N: 184, 185, 186	000095-RR-E: 228
006073-AM-N: 086	000097-RR-N: 361
006582-AM-N: 241	000099-RR-E: 078
011317-CE-N: 378	000100-RR-B: 106, 294, 295
018239-CE-N: 282	000100-RR-N: 282
017512-DF-N: 162	000101-RR-B: 088, 199, 200
020235-DF-N: 162	000104-RR-E: 164
028730-DF-N: 345	000105-RR-B: 168, 173, 202, 204, 227
029281-DF-N: 345	000105-RR-N: 247
000349-ES-B: 080	000107-RR-A: 193, 201
106202-MG-N: 167	000108-RR-N: 080, 164
012005-MS-B: 085	000109-RR-B: 239
012005-MS-N: 085	000110-RR-E: 066, 067, 194
011859-PA-N: 191	000110-RR-N: 061
048945-PR-N: 253, 282	000112-RR-B: 082, 091
013949-RJ-N: 097	000112-RR-N: 079
019728-RJ-N: 184, 185, 186	000113-RR-E: 168
000777-RO-N: 238	000114-RR-A: 195
000910-RO-N: 125, 163, 334	000116-RR-E: 163
001731-RO-N: 163	000117-RR-B: 239
000005-RR-A: 203	000118-RR-N: 165, 232, 233, 234, 235, 244, 245, 357
000008-RR-N: 251	000119-RR-A: 283
000021-RR-N: 181	000120-RR-B: 096, 266, 276
000025-RR-A: 065	000121-RR-N: 336
000030-RR-N: 225	000123-RR-B: 367
000034-RR-B: 163	000124-RR-B: 181, 370
000041-RR-E: 164	000125-RR-E: 080, 089
000042-RR-B: 251	000125-RR-N: 206, 228
000042-RR-N: 252, 282, 288, 312, 376	000126-RR-B: 285
000052-RR-N: 102, 103, 105, 111, 115, 117, 118, 119, 122, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 140, 142, 151, 152, 156, 316, 317	000126-RR-E: 175
000058-RR-N: 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 235	000128-RR-B: 164, 230
000060-RR-N: 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219	000128-RR-N: 061
000066-RR-A: 105	000130-RR-N: 256, 269
	000131-RR-B: 356
	000131-RR-N: 005, 008, 378
	000136-RR-E: 066, 067, 089, 164, 190, 194
	000137-RR-B: 267
	000138-RR-B: 199
	000138-RR-E: 178, 179, 242, 259, 260, 264, 291
	000138-RR-N: 082, 248



000139-RR-N: 287	000200-RR-E: 093
000140-RR-N: 353	000201-RR-A: 345
000142-RR-B: 193, 201	000202-RR-B: 201, 270
000144-RR-A: 181, 195, 206	000203-RR-N: 066, 067, 176, 190, 194, 266
000144-RR-N: 064, 167	000205-RR-B: 061, 097, 100, 114, 116, 121, 123, 124, 128, 141, 144, 150, 153, 154, 157, 290, 297, 298, 301, 318, 319, 330, 331, 332
000146-RR-A: 295	000208-RR-A: 165, 189
000146-RR-B: 073	000208-RR-B: 349
000147-RR-B: 124, 309	000209-RR-N: 164, 243, 255
000149-RR-A: 174, 246	000210-RR-N: 121, 372
000149-RR-N: 277	000212-RR-N: 088, 268, 349
000153-RR-N: 208, 210, 212, 214, 215, 217, 219, 282, 288	000213-RR-B: 291
000155-RR-B: 235, 346, 379	000214-RR-B: 099, 162
000155-RR-E: 247	000215-RR-B: 104, 107, 108, 113, 120, 125, 126, 127, 136, 137, 299, 300, 305, 306, 308, 310, 312, 313, 314, 315, 320, 328
000155-RR-N: 232, 233, 234, 244, 245	000215-RR-N: 139
000156-RR-B: 084	000216-RR-B: 270
000156-RR-N: 206	000218-RR-N: 095
000157-RR-B: 344	000220-RR-B: 304, 307
000158-RR-A: 095	000222-RR-A: 174
000160-RR-B: 249	000222-RR-N: 166, 253
000160-RR-N: 248	000223-RR-A: 059, 239, 271
000162-RR-A: 082, 091, 206, 261	000223-RR-N: 070
000162-RR-E: 247	000225-RR-N: 247
000164-RR-N: 084, 280, 287, 373, 374	000226-RR-B: 143, 146, 147, 149, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 329
000165-RR-A: 341	000226-RR-N: 069, 161, 164
000168-RR-E: 372	000227-RR-N: 280
000169-RR-B: 359	000231-RR-N: 068, 081, 092, 239, 271
000171-RR-B: 058, 078, 093, 189, 225, 270	000232-RR-A: 247
000173-RR-A: 075	000233-RR-B: 190
000174-RR-E: 282	000238-RR-A: 165
000176-RR-N: 089	000239-RR-A: 172, 181, 182, 192
000177-RR-E: 160	000239-RR-N: 061
000178-RR-B: 074, 086, 281	000240-RR-B: 078
000178-RR-N: 066, 067, 113, 176, 190, 194	000240-RR-N: 265, 270
000179-RR-B: 061, 196, 220	000245-RR-A: 380
000179-RR-E: 005, 336	000246-RR-B: 355
000179-RR-N: 281	000247-RR-B: 085, 175, 377
000180-RR-E: 078, 093	000248-RR-N: 254
000181-RR-A: 079, 200	000249-RR-N: 167
000182-RR-B: 080, 194, 205, 222, 246	000250-RR-B: 289
000184-RR-A: 364	000250-RR-N: 280
000185-RR-A: 071, 378	000253-RR-B: 163
000185-RR-N: 253	000254-RR-A: 278
000186-RR-E: 083	000257-RR-N: 354
000187-RR-E: 066, 067	000260-RR-B: 270
000188-RR-E: 080, 282, 284	000260-RR-N: 310
000189-RR-N: 168, 242, 369	000262-RR-N: 062
000190-RR-E: 069	000263-RR-N: 258, 279
000190-RR-N: 288	000264-RR-A: 176
000191-RR-B: 061	000264-RR-B: 333, 334
000192-RR-A: 094	000264-RR-N: 080, 089, 164, 171, 172, 195, 198, 226, 238, 282, 288, 323, 336, 341
000194-RR-E: 372	
000195-RR-E: 178, 179	
000197-RR-A: 336	
000197-RR-E: 008	
000199-RR-B: 227	



000265-RR-B: 237	000413-RR-N: 282, 288, 377
000269-RR-A: 183, 187	000420-RR-N: 170, 225
000269-RR-B: 315	000421-RR-N: 165
000269-RR-N: 062, 125, 163, 169, 198	000424-RR-N: 095, 096, 098, 099, 101, 159, 160, 162, 291, 335
000270-RR-B: 080, 171, 238	000428-RR-N: 195
000271-RR-A: 066, 194, 205	000430-RR-N: 179, 259, 291
000271-RR-B: 089	000431-RR-N: 227, 265
000273-RR-B: 324, 334	000432-RR-N: 348
000276-RR-A: 002	000439-RR-N: 166
000276-RR-B: 067	000441-RR-N: 005, 009, 083, 372
000277-RR-B: 193, 201, 347	000444-RR-N: 270
000278-RR-N: 378	000445-RR-N: 263
000279-RR-N: 272	000447-RR-N: 228
000281-RR-N: 239	000456-RR-N: 342
000282-RR-A: 195	000457-RR-N: 083, 196, 220, 348, 369
000282-RR-N: 224, 236, 378	000463-RR-N: 348
000284-RR-N: 262, 377	000467-RR-N: 093, 337
000285-RR-N: 195, 228	000468-RR-N: 190, 195, 238
000286-RR-A: 376	000474-RR-N: 094, 207, 209, 211, 212, 213, 217, 297, 298, 301, 318, 319, 330, 331, 332
000287-RR-B: 163, 195	000475-RR-N: 207, 208, 210, 211, 212, 214, 217, 218, 219, 235
000287-RR-N: 369	000478-RR-N: 163
000288-RR-A: 072, 231	000481-RR-N: 060, 181, 192, 249, 365
000288-RR-N: 230, 231	000482-RR-N: 160
000291-RR-A: 206	000483-RR-N: 067, 194
000292-RR-A: 067, 240	000484-RR-N: 265, 270
000293-RR-A: 089	000487-RR-N: 113, 126, 150
000297-RR-N: 230	000493-RR-N: 247
000298-RR-B: 071	000496-RR-N: 097
000299-RR-N: 167	000497-RR-N: 366, 372
000300-RR-N: 180, 188, 257, 279, 348	000504-RR-N: 058, 270
000302-RR-B: 348	000505-RR-N: 192
000303-RR-B: 291	000506-RR-N: 167, 289
000305-RR-N: 290	000508-RR-N: 195
000311-RR-N: 077, 267	000509-RR-N: 372
000315-RR-N: 229	000510-RR-N: 201, 221
000323-RR-A: 080, 198, 238	000512-RR-N: 221
000337-RR-N: 076, 087, 181, 279, 286	000519-RR-N: 282
000338-RR-N: 250	000520-RR-N: 241
000345-RR-N: 283	000542-RR-N: 347, 352
000351-RR-N: 266	000550-RR-N: 080, 171, 198, 282, 288
000352-RR-N: 191, 259, 268, 275, 281, 380	000554-RR-N: 198, 282, 284, 288, 304
000356-RR-A: 284	000555-RR-N: 339
000358-RR-N: 297, 298, 301, 318, 319, 330, 331, 332	000556-RR-N: 259, 264, 283
000365-RR-N: 258	000561-RR-N: 015, 345
000368-RR-N: 159, 160, 227	000565-RR-N: 255
000377-RR-N: 144, 158, 230	000566-RR-N: 260
000379-RR-N: 095, 098, 099, 100, 101, 125, 159, 160, 291, 335	000576-RR-N: 194
000385-RR-N: 168, 178, 179, 242, 259, 260, 264, 291, 299, 356	000583-RR-N: 063
000390-RR-N: 293, 294, 299	000584-RR-N: 015
000393-RR-N: 001	000595-RR-N: 068, 092
000394-RR-N: 069	000598-RR-N: 090, 345
000408-RR-N: 290	000608-RR-N: 375
000409-RR-N: 236, 377	000644-RR-N: 345
000410-RR-N: 097, 166, 195, 228, 229, 292	005831-RS-N: 287
000412-RR-N: 338	

009426-RS-N: 080  
018598-SP-N: 085  
126504-SP-N: 243  
196403-SP-N: 293, 296, 299, 302, 303  
211132-SP-N: 189  
000220-TO-N: 071

## Cartório Distribuidor

### 4ª Vara Cível

**Juiz(a): Délcio Dias Feu**

#### Agravo de Instrumento

001 - 0013167-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013167-0  
Agravante: J.M.X.  
Agravado: J.N.A.N.M.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/08/2010.  
Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

### 8ª Vara Cível

**Juiz(a): César Henrique Alves**

#### Execução Fiscal

002 - 0013174-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013174-6  
Exequente: Genilson Gonçalves da Costa  
Executado: o Estado de Roraima  
Distribuição por Dependência em: 23/08/2010. AUDIÊNCIA  
CONCILIAÇÃO: DIA 25/08/2010, ÀS 07:30 HORAS.  
Advogado(a): André Luiz Vilória

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Carta Precatória

003 - 0013184-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013184-5  
Réu: José Ribamar da Conceição  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0013185-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013185-2  
Réu: José Ribamar da Conceição  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Auto Prisão em Flagrante

005 - 0013188-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013188-6  
Réu: Tchonys Rodrigues de Sousa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo  
Mauro Costa Paiva

006 - 0013201-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013201-7  
Réu: Célio da Silva Lima  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

007 - 0011705-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011705-9  
Indiciado: J.A.S.P. e outros.  
Transferência Realizada em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

008 - 0013187-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013187-8  
Réu: Tchonis Rodrigues de Souza  
Distribuição por Dependência em: 23/08/2010.  
Advogados: Márcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

009 - 0013195-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013195-1  
Réu: Bruno Silva de Oliveira  
Distribuição por Dependência em: 23/08/2010.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

#### Termo Circunstanciado

010 - 0010268-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010268-9  
Réu: E.D.V.  
Transferência Realizada em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Pedido / Providência

011 - 0013175-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013175-3  
Requerido: Francisco Mendonça da Cruz  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Auto Prisão em Flagrante

012 - 0013198-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013198-5  
Réu: A.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

013 - 0013170-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013170-4  
Indiciado: E.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013199-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013199-3  
Indiciado: A.A.S.  
Distribuição por Dependência em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

015 - 0011627-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011627-5  
Réu: Elisvaldo Fonseca da Silva  
Transferência Realizada em: 23/08/2010.  
Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir  
Benedettigonçalves

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Auto Prisão em Flagrante

016 - 0013200-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013200-9  
Réu: Antonio Francisco de Sousa Rosa  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0013203-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013203-3  
Réu: N.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

### Auto Prisão em Flagrante

018 - 0013189-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013189-4

Réu: A.N.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0013194-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013194-4

Réu: Angela Maria Eda Nezu

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013202-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013202-5

Réu: Fabio Almeida de Pinho

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

021 - 0013196-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013196-9

Réu: Antonio Marciano dos Santos de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0013197-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013197-7

Réu: Marlir Vitoriano da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

023 - 0051156-16.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051156-3

Indiciado: L.B.F.F.

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0078507-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078507-2

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0078710-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078710-2

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0096228-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096228-3

Indiciado: J.C.M.N.

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0102167-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102167-2

Indiciado: O.S. e outros.

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0112769-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112769-3

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0121736-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121736-1

Indiciado: C.S.V.

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0128557-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128557-2

Indiciado: M.S.S.

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0152867-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152867-2

Indiciado: E.L.B.

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0155620-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155620-2

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0190608-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190608-2

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0194569-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194569-2

Indiciado: P.T.C.B.

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0200517-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200517-3

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0205048-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205048-2

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

037 - 0073843-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073843-8

Representante: Delegado de Polícia Civil

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

038 - 0137864-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137864-1

Indiciado: R.G.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0203955-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203955-0

Indiciado: C.T.B.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0449555-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449555-2

Indiciado: C.L.M.

Transferência Realizada em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### Apreensão em Flagrante

041 - 0012454-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012454-3

Infrator: R.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

042 - 0012457-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012457-6

Autor: S.N.C.S.

Criança/adolescente: J.C.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educ

043 - 0012455-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012455-0

Executado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0012456-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012456-8  
Executado: R.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012467-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012467-5  
Executado: M.B.A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0012468-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012468-3  
Executado: F.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011915-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011915-4  
Indiciado: A.S.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011916-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011916-2  
Indiciado: G.G.C.J.  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Cível

**Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

### Exec. Título Extrajudicial

047 - 0011918-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011918-8  
Exequente: W.S.L.  
Executado: H.T.N.  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010. Transferência Realizada em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Carta Precatória

048 - 0223601-93.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223601-6  
Réu: Gilmar Horta Thomé  
Transferência Realizada em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

049 - 0098802-17.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.098802-0  
Indiciado: M.A.T.B.  
Transferência Realizada em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

050 - 0010271-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010271-3  
Indiciado: P.R.S.  
Transferência Realizada em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Auto Prisão em Flagrante

051 - 0011917-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011917-0  
Indiciado: I.W.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

052 - 0011875-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011875-0  
Indiciado: J.R.B.  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0011876-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011876-8  
Indiciado: M.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011885-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011885-9  
Indiciado: F.S.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

057 - 0013138-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013138-1  
Autor: A.P.S. e outros.  
Réu: J.R.S.  
Ato Ordinatório: Port.002/00.Douta Causídica (OAB/RR 430), para manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 20/08/2010. Edilene Printes Figueira Williams. Escrivã Judicial Substituta.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

058 - 0189318-78.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189318-1  
Requerente: K.V.O.C.  
Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 504), para cientificar a parte autora a comparecer neste Cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista-RR, 19/08/2010. Edilene Printes Figueira Williams. Escrivã Judicial Substituta.  
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

059 - 0212773-38.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.212773-6  
Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo  
Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 223-A), para cientificar o requerente a efetuar o pagamento das custas finais em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 18/08/2010. Edilene Printes Figueira Williams. Escrivã Judicial Substituta.  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

060 - 0213906-18.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213906-1  
Requerente: Maria Elenice Pereira Bernardino  
Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 19/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Arrolamento/inventário

061 - 0002841-88.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.002841-2  
Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

062 - 0005871-34.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves  
 Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros.  
 Despacho:01-Defiro fls.493,pelo prazo requerido.02-Após,manifeste-se o inventariante.Boa Vista-RR,23/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

063 - 0024724-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024724-2

Inventariante: Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz  
 Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho  
 Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 583),para cientificar o inventariante a efetuar o pagamento das custas finais em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR,19/08/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.  
 Advogado(a): Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz

064 - 0028891-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros.  
 Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho  
 Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls.174,em 48h,sob pena de desobediência.02-Após,com o retorno,dê-se vista à PROGE/RR.03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA,tendo em vista que os autos encontram-se na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,20/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

065 - 0051825-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza  
 Inventariado: Orlando Mota de Lima  
 Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta,em 48h,acerca do ofício de fls.202,sob pena de desobediência.02-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,20/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

066 - 0107017-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral  
 Despacho:01-O inventariante junte aos autos,em 05 (cinco) dias,documento hábil (Escritura Pública) a comprovar a propriedade do imóvel objeto da presente ação em nome do falecido.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

067 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues  
 Inventariado: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro  
 Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 203),para manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR,18/08/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.  
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

068 - 0181845-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181845-1

Inventariante: Damasio Douglas Nogueira  
 Inventariado: Espolio de Maria Martins de Almeida  
 Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 231),comparecer neste cartório para receber o Alvará Judicial. Boa Vista-RR,18/08/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.  
 Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

069 - 0208657-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208657-7

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte  
 Inventariado: Espolio De: José Luiz Araújo Duarte  
 Despacho:01-Manifeste-se a inventariante,em 10 dias.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva

070 - 0213885-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros.  
 Inventariado: Espólio de Douglas José da Silva

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico(OAB/RR 223),para cientificar o inventariante a comparecer neste cartório com o fito de assinar e receber o termo de compromisso de inventariante.Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR,18/08/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.  
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Arrolamento de Bens

071 - 0021425-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021425-9

Requerente: M.L.P.  
 Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

### Divórcio Consensual

072 - 0219904-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219904-0

Autor: P.L.G.M. e outros.  
 Despacho: Tendo em vista a superveniente vigência da E.C 66/10, cite-se o requerido no endereço, de fls. 55, prazo, em querendo, oferecer defesa em 15 dias. Boa Vista-RR, 20/07/2010, Paulo César Dias Menezes. Juiz Titula da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

### Divórcio Litigioso

073 - 0190648-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190648-8

Requerente: A.A.B.  
 Requerido: A.G.B.B.  
 Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Execução

074 - 0101390-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101390-1

Exeqüente: L.M.A. e outros.  
 Executado: R.C.A.F.  
 Despacho:01-Pelo momento,torno sem efeito despacho de fls.198.02- Retornem a DPE/RRa fim de esclarecer os pedidos de fls.177v e fls.195,tendo em vista que já houve a transferência do valor depositado(fl.174)para a conta da representante dos menores.Boa Vista-RR,20/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

075 - 0147383-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.  
 Executado: A.J.S.  
 Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 297-A),para manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR,18/08/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.  
 Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

076 - 0165345-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165345-4

Exeqüente: L.F.O.  
 Executado: D.S.O.  
 Despacho:01-Defiro fls.113,intime-se o devedor,para pagamento no prazo de 03 dias,das parcelas vencidas no curso da execução(mai,jun e jul/10),nos termos do art.733 do CPC e Súmula 309 do STJ.02-Quanto às demais parcelas,intime-se na forma do art.475J do CPC.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

077 - 0182102-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182102-6

Exeqüente: Ê.K.S.B.  
 Executado: E.B.S.  
 Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários.Publique-se e arquivem-se.Boa Vista, 19 de agosto de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Execução de Honorários

078 - 0135596-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

Despacho:01-Diga a parte autora acerca da promoção de fls.137,em 10 dias.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thaís Emanuela Andrade de Souza

079 - 0208078-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208078-6

Exequente: M.S.M.S. e outros.

Executado: C.C.F.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Libere-se o valor bloqueado às fls. 49. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se.Boa Vista, 19 de agosto de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

080 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Exequente: A.C.D.S.

Executado: É.E.C.A. e outros.

Despacho:01-Intime-se a parte autora,VIA DPJ,a dar andamento ao feito, em 48h,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR,20/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Silvino Lopes da Silva

### Exoner.pensão Alimentícia

081 - 0173537-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173537-6

Autor: D.S.F.

Réu: S.D.A.F.P.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa.02-Após,arquivem-se.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

### Inventário

082 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Despacho:01-Intime-se a inventariante,através de seu causídico,via DPJ,a assinar o termo de primeiras declarações,no prazo de 05 dias.02-Oficie-se às Receitas(Federal e Estadual)a fim de informarem se há débitos em nome do falecido e,em caso negativo,enviar a competente certidão.03-Após,citem-se as Fazendas Púbçicas.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

083 - 0222070-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222070-5

Autor: Jose Pereira Soares

Réu: Espólio de Manoel Pereira dos Santos e outros.

Despacho:01-O duto causídico proceda nos termos do art.45 do CPC.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti, Lizandro Iccassatti Mendes

### Inventário Negativo

084 - 0141919-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141919-7

Inventariante: Flabio de Oliveira Canuto e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à PFN/RR e à PROGE/RR.02-Após,conclusos.03-Cumpra-se, COM URGÊNCIA,tendo em vista que os autos encontram-se na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,20/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Julian Silva Barroso, Mário Junior Tavares da Silva

085 - 0160719-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 247-B),para cientificar o inventariante a comparecer neste cartório para receber o Alvará Judicial. Boa Vista-RR,19/08/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana Souza, Joao Pereira de Carvalho Neto

### Invest.patern / Alimentos

086 - 0075446-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B.

Despacho:01-O Cartório proceda à abertura de um novo volume a partir de fls.200.02-Após,dê-se vista a DPE/RR(autora)para manifestar-se acerca de fls.198/199.03-Após,conclusos.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Ana Cláudia Conde Vieiralves, Delias Tupinambá Vieiralves

087 - 0185749-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185749-1

Requerente: L.F.S.

Requerido: F.T.R.

Despacho:01-Oficie-se à fonte pagadora para que nos informe acerca do cumprimento da solicitação feita no ofício de fls.64.Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 48 horas,sob oena de desobediência e multa no equivalente a 20%(vinte por cento)sobre o valor da causa.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Investigação Paternidade

088 - 0185868-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185868-9

Requerente: P.H.S.S. e outros.

Requerido: A.C.B.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.102.02-Designar-se nova data para a perícia genética.03-Intime-se os autores,pessoalmente,observando os endereços informados às fls.102.04-Intime-se o requerido por meio de seu patrono,via FAX.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Sivirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz

### Partilha

089 - 0074404-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Despacho:01-Intime-se,de imediato,o Sr.Perito a apresentar proposta de honorários, em 05(cinco) dias.02-Após,dê-se vista às partes,por 03 (três) dias,a fim de cumprir despacho de fls.275.03-Cumpra-se,com URGÊNCIA.Boa Vista-RR,20/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Eurídice C. de Araújo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Procedimento Ordinário

090 - 0011564-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011564-0

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 10:20 horas.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Remoção de Inventariante

091 - 0214669-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214669-4

Autor: Nairra Laiza Santos

Réu: Juvenal Alves Santos e outros.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho

### Separação Consensual

092 - 0155580-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155580-8

Requerente: M.A.F.C. e outros.  
 Despacho:01-Defiro fls.144,pelo prazo requerido.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

### Separação Litigiosa

093 - 0190770-26.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.190770-0  
 Requerente: D.P.S.  
 Requerido: M.N.C.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRE, Dr(a). DANILO SILVA EVELIN COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Sobrepertilha

094 - 0219269-83.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.219269-8  
 Autor: M.J.S.V.  
 Réu: M.N.V.B.  
 Despacho:01-Diga a autora,em 10 dias.Boa Vista-RR,19/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

## 2ª Vara Cível

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Ação de Cobrança

095 - 0147539-17.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147539-7  
 Autor: Zenaide Roseno Monteiro  
 Réu: o Estado de Roraima  
 I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Lúcia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

### Declaratória

096 - 0160029-37.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.160029-9  
 Autor: Adriana da Luz Souza e outros.  
 Réu: o Estado de Roraima  
 I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; III. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues

### Exceção Pré-executividade

097 - 0182029-94.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.182029-1  
 Requerente: Telemar Norte Leste S/a  
 Requerido: Município de Boa Vista  
 I. Arquive-se com as baixas necessárias; II.Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
 Advogados: Candido Carneiro, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Viviane Bueno da Silva

### Execução

098 - 0096308-19.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.096308-3  
 Exequente: E.R.  
 Executado: M.T.C.  
 I. Defiro o pedido de fls.208; II. Suspenda-se o feito pelo período requerido; III. Após, manifeste-se o exequente; III. Int. Boa Vista-RR,

20/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

099 - 0100628-78.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.100628-5  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Francisco Maia da Silva  
 I. Reiterem-se o ofício de fls.197; II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

100 - 0120574-36.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.120574-7  
 Exequente: Hilda Carla Macedo Campos  
 Executado: o Estado de Roraima  
 I. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

101 - 0129430-52.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.129430-1  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Idelma Brito de Lima  
 I. Considerando a certidão exarada na fl.167, manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca da fl.152; II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

102 - 0003045-35.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003045-9  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Sueli de Souza Rebouças  
 I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.38; II. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

103 - 0003126-81.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003126-7  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Gc da Silva Pena  
 I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.98/102; II. Compulsando os presentes autos, verificasse que o mesmo tramita há 11 anos, sem que o exequente tenha logrado êxito em localizar bens passíveis de penhora, para a satisfação da dívida; III. Ao exequente para manifestar-se, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

### Execução Fiscal

104 - 0003290-46.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003290-1  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Casa do Linho Ltda e outros.  
 I. Restaure-se a capa dos autos 01.003290-1; II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.177 e 213; III. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

105 - 0003396-08.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003396-6  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Francisco Viana Imóveis Ltda  
 I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.67; II. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III.Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

106 - 0009611-97.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.009611-2  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Casa do Linho Ltda e outros.  
 I. Restaure-se a capa dos autos 01.003290-1; II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.177 e 213; III. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
 Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque



107 - 0019292-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019292-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda

I. Chamo o feito a ordem. Compulsando os autos, verifico que os documentos juntados as fls.142/146, bem como o Agravo de Instrumento em apenso, pertencem ao processo de nº 05.103811-4. Diante disso, determino o desentranhamento destes documentos e o desapensamento do Agravo para que sejam juntados aos autos correspondentes; II. Ciente da decisão de fls.154/157, certificando que a mesma já foi cumprida às fls.149/151; III. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.159/160; IV. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; V. Int. Boa Vista-RR, 23/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 0019525-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019525-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Oa de Souza e outros.

I. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 0046088-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046088-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Kotinski Ltda

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.54/64; II. Compulsando os presentes autos, verificasse que o mesmo tramita há 08 anos, sem que o exequente tenha logrado êxito em localizar bens passíveis de penhora, para a satisfação da dívida; III. Ao exequente para manifestar-se, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

110 - 0051650-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051650-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Pereira da Silva

I. Ao exequente para, em cinco dias, juntar a certidão de óbito do executado, com fim de provar o alegado; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

111 - 0051653-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051653-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira de Matos

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Defiro o pedido de fls.66, III. Segue minuta de desbloqueio; IV. Suspenda-se o feito pelo período requerido; V. Após, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito; VI. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

112 - 0065368-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065368-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maia

I. Defiro o pedido solicitado às fls.61/62; II. Diante da penhora de fls.58/60, encaminhem-se os autos à DPE, para em querendo, opor Embargos; III. Após o prazo para Embargos, voltem os autos conclusos, para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

113 - 0091827-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091827-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Restaure-se a capa dos autos 06.127489-9; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca dos objetos penhorados a fl.86 dos autos 06.150427-9 e fl.29 dos autos 04.091827-7 bem como, dos bens declarados indisponíveis as fls.146/154 dos autos 05.109711-0 e fls.54/69 dos autos 06.150427-9; III. Int. Boa Vista-RR, 23/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

114 - 0100292-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100292-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira e outros.

I. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquite-se; III. Int. Boa Vista-RR, 23/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi

- Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

115 - 0100424-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100424-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Empresa Tecnica Construção e Terraplanagem Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fls.65v, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

116 - 0100479-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100479-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto

I. Junte aos presentes autos, cópia do documento de óbito presente a fl.24, juntada nos autos 07.157128-5; II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

117 - 0100498-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100498-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: David Alves de Brito

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.31/45, tendo em vista, não constar na CDA, o nome do co-responsável da empresa; II. Manifeste-se o exequente, para trazer aos autos, prova do alegado; III. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

118 - 0100501-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100501-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado à fl.28; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

119 - 0101698-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101698-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mariano F da Silva

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado à fl.48; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

120 - 0101949-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101949-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e a da Rocha e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.112/113; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 0102274-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102274-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana M B Marques

I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do despacho inicial, observando o endereço fornecido as fls.52; II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mauro Silva de Castro

122 - 0104887-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104887-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva e Cia

I. Manifeste-se o exequente para juntar aos autos, em cinco dias, o contrato social da empresa registrado na junta comercial, para fins de comprovar que a pessoa física indicada, trata-se do sócio gerente da empresa; II. Int. Boa Vista-RR, 23/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

123 - 0106141-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106141-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Waytepe Auditoria Consultoria e Sistema de Informação  
 I. Indefiro o pedido de fl.19/26, tendo em vista que, a inscrição na dívida ativa Municipal ocorreu em 2003, e até a presente data, não ocorreu a citação do Executado; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da prescrição, da presente Execução Fiscal; III. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

124 - 0107729-69.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.107729-4  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Abel Camuca Neto  
 I. Junte aos presentes autos, cópia do documento de óbito presente a fl.24, juntada nos autos 07.157128-5; II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

125 - 0109598-67.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.109598-1  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.  
 I. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença de fl.233; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução Fiscal

126 - 0109711-21.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.109711-0  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.  
 I. Restaure-se a capa dos autos 06.127489-9; II. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca dos objetos penhorados a fl.86 dos autos 06.150427-9 e fl.29 dos autos 04.091827-7 bem como, dos bens declarados indisponíveis as fls.146/154 dos autos 05.109711-0 e fls.54/69 dos autos 06.150427-9; III. Int. Boa Vista-RR, 23/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

### Execução Fiscal

127 - 0112029-74.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.112029-2  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Izaque de Souza Barros  
 I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca da penhora de fls.90/93; II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 0112764-10.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.112764-4  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Francisco Feitosa de Melo  
 I. Ao exeqüente para manifestar-se, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

129 - 0115632-58.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.115632-0  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Severino Domingos Araújo  
 I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fl.33, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

130 - 0116017-06.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116017-3  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Jas Lopes  
 I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.33/39; II. Manifeste-se o exeqüente, acerca da penhora de fl.23; III. Int. Boa Vista-RR, 30/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

131 - 0116287-30.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116287-2  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Julia de Lima Reis  
 I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do

despacho inicial, observando o endereço fornecido as fls.36; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

132 - 0116288-15.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116288-0  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva  
 I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.58; II. Manifeste-se o exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; V. Int. Boa Vista-RR, 23/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

133 - 0116819-04.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116819-2  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: T R C Refrigeração Ltda  
 I. Manifeste-se o exeqüente para juntar aos autos, em cinco dias, o contrato social da empresa registrado na junta comercial, para fins de comprovar que a pessoa física indicada, trata-se do sócio gerente da empresa; II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

134 - 0117155-08.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.117155-0  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Vicente de Souza Teles  
 I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, às fls.53, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

135 - 0120271-22.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.120271-0  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Izaildo Ferreira de Luna  
 I. Indefiro o pedido de fl.30, tendo em vista o exeqüente não ter apresentado o valor remanescente da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

136 - 0121912-45.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.121912-8  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Mana Industria de Bebidas Ltda e outros.  
 I. Tendo em vista a informação contida à fl.88, officie-se ao Banco do Brasil S/A, para que seja realizada transferência do valor de R\$ 953,18, depositado em conta judicial, parta a conta corrente do exeqüente, conforme solicitado à fl.69; II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 0123273-97.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.123273-3  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Simbaiba e Valerio Ltda  
 I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art.185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do calor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; III. Considerando a não localização de bens e a indisponibilidade ora decretada, determino a suspensão do processo, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; IV. Abra-se vistados autos para o representante judicial da Fazenda Pública(art.40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01(um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se; VI. Sendo positiva as respostas do item III, tornem os autos conclusos; Vistas à DPE; VII. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 0123577-96.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.123577-7  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Geraldino Oliveira de Paula  
 I. Defiro o pedido de fls.51/53; II. Expeça-se mandado de penhora, observando o endereço de fl.51; III. Após, e tendo em vista que foi deferido à fl.38, arquivamento provisório dos autos com base no artigo

40 da LEF, remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando o transcurso do prazo prescricional, ou a manifestação do exequente indicando bens passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

### Execução Fiscal

139 - 0127489-67.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127489-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.  
I. Restaure-se a capa dos autos 06.127489-9; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca dos objetos penhorados a fl.86 dos autos 06.150427-9 e fl.29 dos autos 04.091827-7 bem como, dos bens declarados indisponíveis as fls.146/154 dos autos 05.109711-0 e fls.54/69 dos autos 06.150427-9; III. Int. Boa Vista-RR, 23/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): José Duarte Simões Moura

### Execução Fiscal

140 - 0128868-43.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128868-3  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias  
I. Por ora defiro somente a o item 1 do pedido de fl.55; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço indicado do pedido; III. Efetuado a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; IV. Int. Boa Vista-RR, 30/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

141 - 0129144-74.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129144-8  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: José Pacheco Filho  
I. Ao exequente para, manifestar-se em cinco dias, acerca da penhora de fl.46; II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

142 - 0129353-43.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129353-5  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Lima Cardoso  
I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado a fl.50, observando o endereço fornecido as fl.52; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

143 - 0130197-90.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130197-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.  
I. Restaure-se a capa dos autos 06.127489-9; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca dos objetos penhorados a fl.86 dos autos 06.150427-9 e fl.29 dos autos 04.091827-7 bem como, dos bens declarados indisponíveis as fls.146/154 dos autos 05.109711-0 e fls.54/69 dos autos 06.150427-9; III. Int. Boa Vista-RR, 23/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

144 - 0130275-84.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130275-7  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Almir Moraes Sá  
I. Junte-se aos autos, cópia da sentença proferida nos embargos a execução em apenso; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da petição de fl.53; II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

145 - 0131162-68.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131162-6  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Domingos Pereira da Silva  
I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido a fl.47; II. Efetivado a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

146 - 0132774-41.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132774-7  
Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros.  
I. Cumpra-se o despacho de fls.68 dos autos 06.138764-2; II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

147 - 0138764-13.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138764-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Fgp Maia e outros.  
I. Cumpra-se o despacho de fls.68 dos autos 06.138764-2; II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

148 - 0150427-56.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150427-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.  
I. Restaure-se a capa dos autos 06.127489-9; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca dos objetos penhorados a fl.86 dos autos 06.150427-9 e fl.29 dos autos 04.091827-7 bem como, dos bens declarados indisponíveis as fls.146/154 dos autos 05.109711-0 e fls.54/69 dos autos 06.150427-9; III. Int. Boa Vista-RR, 23/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0152851-37.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.152851-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: S L da Silva e outros.  
I. Defiro o pedido solicitado; II. Proceda-se conforme requerido às fl.93/94; III. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

150 - 0157249-27.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157249-8  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Adalgiza de Lima Tome  
I. Cumpra-se o despacho de fl.71; II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

151 - 0157253-64.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157253-0  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Alcides Custódio  
I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art.8º da LEF; II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

152 - 0157624-28.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157624-2  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Ana Cristina Alves Souza  
I. Indefiro o pedido de fls.20, pois ainda não foram esgotados todos os meios para localização do executado; II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

153 - 0158569-15.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158569-8  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Isaneides Pinho Franco  
I. Defiro o bloqueio on-line solicitado à fls.28/32; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

154 - 0159439-60.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159439-3  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: L M P de Arruda  
I. Manifeste-se o exequente para juntar aos autos, em cinco dias, o contrato social da empresa registrado na junta comercial, para fins de comprovar que a pessoa física indicada, trata-se do sócio gerente da empresa; II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

155 - 0160014-68.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160014-1  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Er Lima

I. Manifeste-se o exequente para juntar aos autos, em cinco dias, o contrato social da empresa registrado na junta comercial, para fins de comprovar que a pessoa física indicada, trata-se do sócio gerente da empresa; II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

156 - 0161457-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161457-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. M. A. Alencar - Me

I. Defiro o pedido de fls.27/28; II. Ao cartório para proceder conforme requerido, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista-RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

157 - 0161923-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161923-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Regina Maria Rodrigues Marques

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado à fl.35; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviano Fernandes Neves

### **Execução Fiscal**

158 - 0008848-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008848-2

Executado: Almir Morais Sá e outros.

I. Arquive-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Severino do Ramo Benício

### **Indenização**

159 - 0140574-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls.97; II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos

160 - 0188575-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime pessoalmente o representante da Fazenda Pública para que deposite os honorários periciais, conforme determinado no despacho de fls.173; II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

### **Mandado de Segurança**

161 - 0087017-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087017-1

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Josiane Silva - Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz

I. Tendo em vista a certidão de fls.74, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

### **Ordinária**

162 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho:I. Ciente da petição de fls. 1282/1287;II. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 1281;III. Aguarde-se o transcurso do prazo para manifestação acerca do laudo;IV. Após, caso o autor ainda não tenha juntado aos autos a petição original, intime-se o mesmo para juntá-la nos termos do art. 2º da lei nº 9.800/99;V.Int. Boa Vista-RR,19/08/2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

## **3ª Vara Cível**

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### **Execução de Sentença**

163 - 0087494-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho:Contados, oficie-se à PGE/RR, informando haver custas a pagar, por parte beneficiária da assistência judiciária. (fls. 237). Após,arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/07/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, James Marcos Garcia, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Tanner Pinheiro Garcia

164 - 0092511-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092511-6

Exequente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros.

Executado: Pedro Jader Antony Linhares

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para retirada e recebimento da Certidão de Crédito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Bruno da Silva Mota, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, Silvino Lopes da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

### **Indenização**

165 - 0127269-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127269-5

Autor: Domingos da Silva Araujo e outros.

Réu: Terplan Terraplanagem Ltda

Despacho: Anote-se fls. 377. Intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das custas, conforme sentença. BV, 05/08/2010.

Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível. Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Fábio Martins da Silva, José Rocelinton Vitor Joca

166 - 0166902-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166902-1

Autor: Manoel Messias Farias

Réu: Cristiano Nobre Chaves e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04/11/2010 às 11:00h.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Oleno Inácio de Matos

167 - 0183075-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Bernardo de Souza Pereira e outros.

Despacho: Digam as partes, BV, 19/08/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos, John Pablo Souto Silva, Karen Macedo de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

## **4ª Vara Cível**

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Cautelar Inominada**

168 - 0132415-91.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.132415-7  
 Requerente: Banco do Brasil S/a  
 Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros.

Despacho: Diga o autor.Boa Vista, 23.ago.2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréa Letícia da S. Nunes, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

**Embargos de Terceiros**

169 - 0138424-69.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.138424-3  
 Embargante: Aglaison da Cruz Morais  
 Embargado: Banco General Motors S/a e outros.

Despacho: Renove-se o expediente de fls. 85. Sendo infrutífera tal diligência, cite a demandada por edital. Cumpra-se. Boa Vista, 23.ago.2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza.  
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

**Indenização**

170 - 0142107-17.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142107-8  
 Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros.  
 Réu: Concretex - Concreto Usinado  
 Ato Ordinatório: Ao autor: manifestar-se nos autos (5 dias). Port. 02/99.  
 Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

**5ª Vara Cível**

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**Ação de Cobrança**

171 - 0102573-03.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.102573-1  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Deoclecio Barbosa Filho  
 Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

**Busca/apreensão Dec.911**

172 - 0097753-72.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.097753-9  
 Autor: Banco Itaú S/a  
 Réu: José Paulo Nascimento de Oliveira  
 Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira

**Execução**

173 - 0062637-39.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.062637-7  
 Exequente: Banco do Brasil S/a  
 Executado: Odorico Fernandes Cavalcante  
 Despacho: 1. Fazer a consulta à CGJ. 2. Expedir ofício a RF. Boa Vista, 20/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

174 - 0075495-05.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.075495-5  
 Exequente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia  
 Executado: Ester Silva de Castro  
 Despacho: Oficie-se à RF. Boa Vista, 20/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques

de Oliveira

175 - 0115146-73.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.115146-1  
 Exequente: Deusdete Coelho Filho  
 Executado: José Pacheco Filho  
 Despacho: Oficie-se à RF. Boa Vista, 20/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

176 - 0122423-43.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.122423-5  
 Exequente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda  
 Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho  
 Despacho: Defiro (fl. 80). Boa Vista, 20/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

177 - 0181843-71.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.181843-6  
 Exequente: Banco Daimlerchrysler S/a  
 Executado: a Melo de Araújo e outros.  
 Despacho: Oficie-se ao Detran e à RF. Boa Vista, 20/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

**6ª Vara Cível**

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**  
**Rachel Gomes Silva**

**Ação de Cobrança**

178 - 0127203-89.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.127203-4  
 Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.  
 Réu: Empresa Ev da Silva  
 Despacho: Não conheço do recurso, já que inexistente qualquer vício no decisum. Boa Vista (RR), em 20/08/2010. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.  
 Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

179 - 0127255-85.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.127255-4  
 Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda  
 Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda  
 Despacho: Não conheço do recurso, já que inexistente qualquer vício no decisum. Boa Vista (RR), em 20/08/2010. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.  
 Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

**Anulatória**

180 - 0169222-76.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.169222-1  
 Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me  
 Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda  
 Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

**Busca/apreensão Dec.911**

181 - 0060590-92.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.060590-0  
 Autor: Banco Dibens S/a  
 Réu: Francisco Edson Lopes  
 Despacho: Compulsando os autos,verifico que o presente feito encontra-se em fase de execução de sentença, não havendo manifestação da parte Exequente, conforme certidão de fls.232; Portanto, à Contadoria para cálculo das custas finais; Com o retorno dos autos, intime-se, pessoalmente, a parte Executada para efetuar o pagamento; Caso não seja localizado, expeça-se edital; Após, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls.131/132; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17 de

agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes

182 - 0103913-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103913-8

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Jucilene Pereira do Nascimento

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de Extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

183 - 0161986-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Autora para se manifestar no prazo legal. Boa Vista, 23/08/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

184 - 0171915-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171915-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jesse Alexandre Vieira

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento. Caso não seja localizado, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

185 - 0182177-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182177-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco da Silva Alencar

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento. caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

186 - 0182479-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182479-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria de Fatima Souza

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito, confirmando a consolidação da propriedade do bem e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial nas mãos do Requerente e proprietário fiduciário. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 510,00; (CPC: art.20, § 4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

187 - 0185962-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185962-0

Autor: Banco Bradesco S/a e outros.

Réu: Riordania Silva do Nascimento

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Cautelar Inominada

188 - 0151513-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

189 - 0160690-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160690-8

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

Ato Ordinatório: Por motivo de força maior, redesigno a audiência de instrução marcada para 15/09/10, para realizar-se em nova data: 22/09/2010, às 9h30. Boa Vista, 23 de agosto de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

### Cominatória Obrig. Fazer

190 - 0161136-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Requerida ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 460,00, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data da citação; b) Condenar a parte Requerida ao à reparação pelos danos morais causados à parte requerente, que fixo em R\$ 5.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados desde a data do evento danoso; c) Determinar, ainda, que a parte Requerida proceda à substituição dos pneus, tal qual pleiteado pela parte Requerente, os quais deverão observar as medições constantes do manual, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (CPC: art.461,§4º); d) Condenar, por derradeiro, a parte requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 15% sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do §3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, encaminhe-se à Contadoria Judicial para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para efetuar o pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Consignação em Pagamento

191 - 0165240-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Ana Claudia Gram Mendonça Santos, Stélio Baré de Souza Cruz

### Depósito

192 - 0171942-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171942-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Walteir Alves Pinto

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

### Depósito Por Conversão

193 - 0085231-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085231-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Requerida (fls.525), bem como tempestividade da manifestação da parte Requerente às fls.526; Após voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Teresina Maria Costa Gonçalves

### Embargos À Execução

194 - 0214148-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214148-9

Autor: Fazenda Sossego Ltda

Réu: Banco Bradesco S/a e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, tendo em vista a prolação de sentença de extinção no bojo da ação de execução correlata, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em face da perda do seu objeto. Condeno a parte Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 800,00 (CPC: art. 20§ 4º). determino o levantamento de da penhora que ora recai sobre o bem em litígio, com a expedição do competente mandado de restituição. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte requerente para efetuar o pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. . Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDE-JURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. bOA vISTA (rr), EM 17/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Valdemar Albrecht, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Embargos Devedor

195 - 0166539-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166539-1

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda

Embargado: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Despacho: Indefiro requerimento de fls.836/843, nos termos do despacho proferido às fls.829; Requeira o Exequente que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

196 - 0182468-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182468-1

Embargante: José Maria da Silva Souza

Embargado: Een Ramalho

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. tendo em vista a prolação de sentença de extinção no bojo da ação de execução correlata, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto. Condeno a parte Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 510,00; (CPC: art. 20,§4º). Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Intime-se, pessoalmente, para efetuar o pagamento. Caso não seja localizado, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Exec. Título Judicial

197 - 0006618-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006618-1

Exequente: C.O.N.

Executado: T.E.P.S.L.

Despacho: Verifico que a presente Execução funda-se em título executivo judicial, qual seja, decisum proferido nos autos da ação de indenização nº 01001007911-8, conforme cópias da sentença às fls.10/17 e do v. Acórdão às fls. 23.; Portanto, atente a parte Exequente que seu pedido deve observar a nova sistemática processual inserida pela Lei nº 11.232/05, no que tange à fase de cumprimento da sentença(CPC: art. 475-J); Assim, faculto ao Exequente que se proceda à adequação de seus pedidos, uma vez que não é possível o acolhimento da pretensão na forma requerida; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução

198 - 0007166-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007166-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Marli Guedes Canavarro

Despacho: Defiro requerimento de fls.203/204;Certifique-se o transcurso do prazo de suspensão (fls.198); Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 0007582-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007582-7

Exequente: B.A.S.

Executado: J.O.S. e outros.

Despacho: Compulsando os autos,verifico que o feito encontra-se suspenso há mais de 01 (um) ano, haja vista a não localização de bens passíveis de penhora da parte Executada; Portanto, tendo em vista Recomendação Conjunta nº01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Svirino Pauli

200 - 0007864-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Comercial Castro Ltda

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

201 - 0007965-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Sergio da Silva Pena e outros.

Despacho:Desentranhe-se petição de fls. 281/283, haja vista que o peticionante não possui poderes outorgados ou substabelecidos para atuar no presente feito, muito embora tenha sido oportunizada a sua regularização processual, conforme despacho de fls.266; Ademais,

consta cálculo de custas finais às fls. 260, sobre o qual a parte Requerente não se manifestou, apesar de intimada às fls.279; Portanto, cumpra-se sentença às fls. 256/257, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa; Ato contínuo, dê-se baixa e arquite-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Roberto Guedes Amorim, Rogério Ferreira de Carvalho, Vivian Santos Witt

202 - 0062730-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourenço Alves Catarino

Leilão DESIGNADO para o dia 23/09/2010 às 09:00 horas. primeiro leilão. Leilão DESIGNADO para o dia 08/10/2010 às 09:00 horas. segundo leilão.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

203 - 0062839-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062839-9

Exequente: L.A.F.

Executado: J.M.M.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se via edital, a parte exequente para efetuar o pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

204 - 0075556-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva

Despacho: Atente o Exequente que já consta a comprovação de publicação dos editais de citação às fls. 202/203; Portanto, indefiro requerimento de fls.208; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

205 - 0120746-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Izabel Valentim e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

206 - 0121341-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu

Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaques Sonntag, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

207 - 0128602-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128602-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Raul Rena Braga

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 0131291-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131291-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Antonio Alves Maciel

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

209 - 0135407-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135407-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

210 - 0135456-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135456-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elieth de Souza

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

211 - 0136305-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136305-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gerson Guimarães Mangabeira

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte



Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 0136416-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136416-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Raimundo José Furtado Filho

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

213 - 0136484-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136484-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edilan de Amorim Oliveira

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

214 - 0136485-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136485-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Ana Corrêa da Rocha

PUBLICAÇÃO:Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente..

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

215 - 0138992-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138992-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva

Despacho: Certifique-se tempestividade da manifestação da parte Exequente;Caso seja tempestiva, encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização do débito, devendo a parte Exequente ser intimada para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Em sendo intempestiva, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

216 - 0139027-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139027-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rubem da Silva Lima Mato

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

217 - 0142605-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142605-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimundo Taciello Costa Garcia

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0142753-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142753-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joana Rodrigues Costa

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença;Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. Gursen De Miranda -Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

219 - 0155184-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155184-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Manoel Barbosa

Despacho: Compulsando os autos , verifico que julho de 2009 a parte Exequente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº01/2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

220 - 0177700-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177700-6

Exequente: e e Ramalho Me

Executado: José Maria da Silva Souza

Final da Sentença: Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, para efetuar o pagamento. Caso não seja localizado, expeça-se edital . Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

221 - 0181839-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181839-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Eptus da Amazônia Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 119; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

222 - 0185085-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185085-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rosanira Sanches Pereira e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de

Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

### Execução de Honorários

223 - 0085504-89.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.085504-0  
Exequente: Edir Ribeiro da Costa  
Executado: T da Silva Ramos  
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23/08/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.  
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

### Impugnação Valor da Causa

224 - 0193184-94.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193184-1  
Impugnante: Transportes Carinhoso Ltda  
Impugnado: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.  
Final da Decisão: Desta forma, à luz do exposto, ACOLHO a presente impugnação e determino a retificação do valor da causa para R\$ 74.240,00. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação principal. Após, encaminhe-se à Contadoria para retificação dos cálculos das custas iniciais da ação principal, bem como para cálculo das custas processuais do presente incidente. Com o retorno dos autos, intime-se a parte Impugnada para efetuar o pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Na hipótese de não pagamento, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 05 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Valter Mariano de Moura

### Indenização

225 - 0089667-15.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.089667-1  
Autor: L Beatriz Grizzotti  
Réu: Ravena Confeções Ltda  
Despacho: Intime-se a Requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos do despacho de fls. 308; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, João Pujucan P. Souto Maior, Marcos Guimarães Dualibi

226 - 0129356-95.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129356-8  
Autor: Djacir Raimundo de Sousa  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Despacho: Defiro requerimento de fls.193; Junte-se transferência; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Após, cumpra-se as demais determinações do despacho de fls. 195, a partir do terceiro parágrafo; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

227 - 0171270-08.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171270-6  
Autor: Fernando O'grady Cabral Junior  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) condenar o banco Requerido ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação de danos morais, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da ocorrência do fato. b) Custas processuais pro rata. Isento, todavia, o Requerente de qualquer pagamento (lei 1.060/50, art. 12); c) Cada parte fica responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. Transitada esta decisão em julgado Certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Paga as custas, com as baixas devidas archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista (RR), em 17/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

228 - 0174177-53.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174177-0

Autor: Edsom Prola  
Réu: Tv Caburai Ltda  
FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Requerida à reparação pelos danos morais, causados ao Requerente, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data do evento danoso (15/05/2007), por se tratar de responsabilidade extracontratual; b) Condene, ainda, a Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Consta comprovante do recolhimento das custas finais às fls. 188/189. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

229 - 0179829-51.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.179829-1  
Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus  
Réu: Radio Equatorial Ltda  
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito. Condene o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (CPC: art.20, § 4º). Consta comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 146/147. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

230 - 0180845-06.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.180845-2  
Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho  
Réu: Banco Bradesco S/a  
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de processo civil, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela concedidos anteriormente, e julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar o banco Requerido ao pagamento de R\$ 20.000,00 a título de reparação de dano moral acrescidos de juros de 1% ao mês, incidindo da ocorrência do fato; b) Condenar o Requerido ao pagamento de R\$ 2.235,26, pelos danos materiais causados, corrigidos monetariamente sobre o valor da condenação. As custas finais foram recolhidas, conforme comprovante (fls. 197). Certifique o cartório o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Luiz Travassos Duarte Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

231 - 0180876-26.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.180876-7  
Autor: Maria das Graças Lima Terossi  
Réu: Banco Itaú S/a  
FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de reparação pelos danos morais acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da ocorrência do fato; b) Custas processuais pro rata; c) cada parte fica responsável pelo pagamento dos honorários à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. transitada a decisão em julgado certifique-se. Após, remeta-se à contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Paga as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. P.I.I. Boa Vista (RR), em --16/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

232 - 0182678-59.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182678-5  
Autor: Josimeire Nogueira Morais  
Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de processo civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar os requeridos (Convenção de Ministros Evangelho das Igrejas Evangélicas das Assembléias de Deus, Faculdade de pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e Luiz pereira da Costa) ao pagamento de R\$ 5.000 a título de reparação de dano moral acrescidos de juros de 1% ao mês, incidindo da ocorrência do fato; b) Condenar os Requeridos acima descritos, ao pagamento de R\$ 2.400,00, pelos danos materiais causados corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% ao mês, incidindo da data da citação; c) Custas processuais pro rata. Isento, todavia, a Requerente de qualquer pagamento (lei 1.060/50, art.12); d) Cada parte fica responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. Homologo pedido de desistência (fls. 100 e -114) em relação ao requeridos Elciane Calado, Elaine Cristina de Melo trajano, Gildéia S. Santos e Adonias Cadete de Almeida. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extrais-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista (RR), em 17/08/2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

233 - 0182693-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de processo civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar os requeridos (convenção de Ministros Evangelho das Igrejas evangélicas das Assembléias de Deus, faculdade de pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e Luiz pereira da Costa) ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de reparação de dano moral acrescidos de juros de 1% ao mês, incidindo da ocorrência do fato; b) Condenar os Requeridos acima descritos, ao pagamento de R\$ 2.400,00, pelos danos materiais causados corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% ao mês, incidindo este da data da citação; c) Custas processuais pro rata, Isento, todavia, a Requerente de qualquer pagamento (lei. 1.060/50, art. 12); d) Cada parte fica responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. Homologo pedido de desistência (fls. 95) em relação ao requeridos elcilane Calado, Elaine Cristina de melo Trajano, Gildéia S. Santos e Adonias Cadete de Almeida. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e ao Departamento de Planejamento e finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista (RR), em 17/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

234 - 0182703-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conveção

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de processo civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar os Requeridos (Convenção de Ministros Evangelho das Igrejas Evangélicas das Assembléias de Deus, faculdade de Pedagogia e Normal de Boa Vista e Luiz pereira da Costa) ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de reparação de dano moral acrescidos de juros de 1% ao mês, incidindo da ocorrência do fato. b) Condenar os Requeridos acima descritos, ao pagamento de R\$ 2.400,00, pelos danos materiais causados corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% ao mês, incidindo este da data da citação; c) Custas processuais pro rata, Isento, todavia, o Requerente de qualquer pagamento (lei 1.060/50, art. 12). d) Cada parte fica responsável ao pagamento dos honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. Homologo pedido de desistência (fls. 98) em relação ao requeridos Elcilane Calado, Elaine Cristina de Melo Trajano, Gildéia S. Santos e Adonias Cadete de Almeida. Devido à resposta extemporânea dos três Requeridos (convenção de ministros Evangelho das Igrejas Evangelicas das Assembléias de Deus, Faculdade de pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e Luiz Pereira da Costa), determino o desentranhamento da peça de defesa (fls. 125/130), entregando-a ao seu subscritor. Transitada esta decisão em

julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extrais-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista (RR), em 17/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

235 - 0187249-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187249-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Requerida ao pagamento de reparação por danos morais, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do fato; b) Custas processuais pro rata; c) Cada parte fica responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. As custas finais foram recolhidas conforme fls. 212. Transitada a decisão em julgado certifique-se. P.R.I. Boa Vista (RR), em 16/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Evan Felipe de Souza, José Fábio Martins da Silva, Leonildo Tavares Lucena Junior

236 - 0187344-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187344-9

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Transportes Carinhoso Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de processo civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a empresa requerida (transportes Carinhoso Ltda.) ao pagamento de R\$ 10.240,00 a título de reparação de danos materiais causados corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% ao mês, incidindo este da data da citação; b) custas processuais pro rata. c) Por fim, condeno, cada parte ao pagamento dos honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. As custas finais foram recolhidas conforme fls. 212. transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista (RR), em 20/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Tarciano Ferreira de Souza, Valter Mariano de Moura

237 - 0190245-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190245-3

Autor: Rhauan Hulek Linario Leal e outros.

Réu: Banco Co Brasil S/a

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Requerida à reparação pelos danos morais, causados ao requerente, que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data da citação; b) Condeno, por fim, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação - FUNDEJURR do egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

238 - 0213103-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213103-5

Autor: Marcio Roberto Alves de Amorim

Réu: Caixa Consorcios S/a

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Requerida à reparação pelos danos morais causados ao Requerente, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes da data da citação; b) Condenar, ainda, a Requerida ao pagamento de indenização, a título de danos materiais, no valor efetivamente comprovado de R\$ 17.000,00, devidamnete atualizados e

acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da data da citação; c) Condenar, por fim, a parte Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 15% sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Consta comprovante do recolhimento das custas finais às fls. 109/110. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Maria Angélica Pazdziorny

### Monitória

239 - 0007367-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007367-3

Autor: R.S.L.

Réu: C.A.B.I.L.

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 200; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, requerendo o que entender de direito; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de agosto de 2010. Gursen De Miranda -Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

240 - 0133412-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Monteiro

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Notificação/interpelação

241 - 0171420-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171420-7

Requerente: Banco Itaú S/a

Requerido: Carlos Murilo de Sa Liborio

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiula Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier

### Ordinária

242 - 0127196-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Requerido: o Jose de Lima

Despacho: Não conheço do recurso, já que inexistente qualquer vício no decisum. Boa Vista (RR), em 20/08/2010. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

243 - 0177718-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177718-8

Requerente: Luiz Saraiva Botelho

Requerido: Banco Ibi S/a Banco Mutiplo

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com

resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Requerida ao pagamento de reparação por danos morais, que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data do evento danoso (28/12/2008)(CDC: art. 43, §3º); b) Condenar, ainda, a Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Consta comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 102/103. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, dê baixa e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Samuel Weber Braz

244 - 0182669-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182669-4

Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) condenar os Requeridos( Convenção de Ministros Evangelho das Igrejas Evangélicas das assembleias de Deus, Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e Luiz Pereira da Costa) ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de dano moral, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da ocorrência do fato. b) Condenar os requeridos acima descritos, ao pagamento de R\$ 2.400,00, pelos danos materiais causados corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% ao mês, incidindo este da data da citação; c) Custas processuais pro rata. Isento, todavia, o Requerente de qualquer pagamento (lei 1.060/50, art. 12); Cada parte fica responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. Homologado pedido de desistência (fls. 99) em relação aos requeridos Elcilane Calado, Elaine Cristina de Melo Trajano, Gildélia S. Santos e Adonias Cadete de Almeida. Transitada esta decisão em julgado certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo da custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. boa Vista (RR), em 17/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

245 - 0182689-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) condenar os Requeridos( Convenção de Ministros Evangelho das Igrejas Evangélicas das assembleias de Deus, Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e Luiz Pereira da Costa) ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de dano moral, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da ocorrência do fato. b) Condenar os requeridos acima descritos, ao pagamento de R\$ 2.400,00, pelos danos materiais causados corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% ao mês, incidindo este da datada citação; c) Custas processuais pro rata. Isento, todavia, o Requerente de qualquer pagamento (lei 1.060/50, art. 12); Cada parte fica responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. Homologado pedido de desistência (fls. 100) em relação aos requeridos Elcilane Calado, Elaine Cristina de Melo Trajano, Gildélia S. Santos e Adonias de Almeida. Devido a resposta extemporânea dos Tr-es requeridos, determino o desentranhamento da peça de defesa (fls. 123/128), entregando-a a seu subscritor. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo da custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista (RR), em 17/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

### Reivindicatória

246 - 0165480-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165480-9

Autor: David de Souza

Réu: Azinete das Neves Correa

Despacho: Compulsando os autos, verifico que este Juízo foi declarado competente para processar e julgar a causa; Nomeio o Sr. Jair da Silva Rocha para atuar no presente feito como perito (fls.171); Intime-o, pessoalmente, para tal mister, nos termos do despacho de fls.163; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira

## 7ª Vara Cível

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Pedido

247 - 0035682-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.0035682-9

Requerente: A.C.T.

Requerido: A.R.T.N.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da requerente é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinta a execução, nos termos do art. 569, do Código de Processo Civil. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 147, independentemente de cumprimento. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Esmeralda Mariada Silva Nascimento, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Roberto Guedes Amorim, Samuel Moraes da Silva, Walkiria de Azevedo Tertulino

248 - 0042897-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042897-4

Requerente: L.Q.N.

Requerido: C.A.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RR, Dr(a). James Pinheiro Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: James Pinheiro Machado, Rommel Luiz Paracat Lucena

249 - 0061076-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061076-9

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: A.N.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Christianne Conzales Leite, Paulo Luis de Moura Holanda

250 - 0192846-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192846-6

Requerente: C.M.A.

Requerido: A.F.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000338RR, Dr(a). CARMEM TEREZA TALAMÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

### Arrolamento/inventário

251 - 0000304-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros.

SENTENÇA. Posto Isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, adjudico em favor de Edson Oliveira Silva o automóvel Chevete, ano 1984, descrito nas primeiras declarações. Destarte, homologo a divisão dos valores referentes ao imóvel inventariado, conforme prestação de contas dos autos e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no art. 1.026 c/c art. 269, I do CPC. Custas pelo inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S

Matias

252 - 0063130-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

253 - 0074137-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074137-4

Terceiro: Nilza Lima Prado e outros.

Inventariado: Espólio de Carlos Nogueira Prado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 048945PR, Dr(a). RODRIGO DE SOUZA CRUZ BRASIL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Oleno Inácio de Matos, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

254 - 0078936-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078936-3

Terceiro: William Rhanfrey Moraes Leal e outros.

Inventariado: Espólio de Mario Borges Leal

DESPACHO. Apresente a inventariante a documentação atinente ao imóvel que busca inventariar, bem como esclareça se o autor da herança deixou viúva, tendo em vista que consta da certidão de óbito que faleceu no estado civil de casado. Deverá, também, apresentar documento de identificação do S. Mário Borges Leal Filho e certidões negativas de débitos das três esferas. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

255 - 0112314-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112314-8

Inventariante: Gloria Starphanny Souza Lima

Inventariado: de Cujus Edilson Leite Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000565RR, Dr(a). LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Samuel Weber Braz

256 - 0135394-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135394-1

Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 122, intimando-se, com urgência a inventariante. Diligência de juízo. BV, 18/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

257 - 0154621-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154621-1

Inventariante: Júlia Maria Marques da Silva

Inventariado: de Cujus Charles Regez

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

258 - 0156220-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros.

Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos

DESPACHO. Diga os herdeiros, por meio de seu advogado, sobre a petição de fl. 359. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárisson Tataira da Silva

259 - 0159556-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159556-4

Terceiro: Delzuita Mendes Coutinho e outros.

Inventariado: Espólio de Alfredo Alves Coutinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

260 - 0160070-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espólio De: Raildo de Oliveira do Nascimento  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

261 - 0177430-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177430-0

Inventariante: Maria Rosa Roberto

Inventariado: Espólio De: Cícero João de Oliveira

DESPACHO. Juntem-se aos presentes autos as certidões de nascimento acostadas à contracapa dos autos. Após, intime-se a inventariante, pessoalmente, para que apresente as certidões negativas/positivas de débitos das três esferas. Deverá, ainda, esclarecer se houve reconhecimento post mortem da paternidade dos menores Marcos Roberto e Mateus Roberto. Caso contrário, estes não podem figurar como herdeiros do falecido, tendo em vista a falta de comprovação de tal condição. Prazo; 10 dias. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

262 - 0208579-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208579-3

Inventariante: Sergio Furtado Ferreira e outros.

Inventariado: Espólio de Lupercio Lima Ferreira

INTIMAÇÃO do advogado(a) do(a) autor(a) para ciência da certidão de fl. 49. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Líliliana Regina Alves

263 - 0212708-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212708-2

Inventariante: Francisco das Chagas Garcia de Araujo e outros.

Inventariado: Espólio de Cosma Garcia de Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000445RR, Dr(a). BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

### Arrolamento de Bens

264 - 0141910-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.

DECISÃO. Após a prolação da sentença de mérito, verificou-se incorreção no dispositivo da sentença. Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, retifico a sentença, nos seguintes termos: Onde se lê: "Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor do inventariante, arquivando-se, por fim, os autos, observadas as cautelas de estilo". Leia-se: "Após o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha em favor de Emerson Luciano de Oliveira Cruz e Viviane de Oliveira Cruz, arquivando-se, por fim, os autos, observadas as cautelas de estilo". Esta decisão para a integrar a sentença de mérito preferida. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

### Divórcio Litigioso

265 - 0037842-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037842-7

Requerente: M.A.N.M.

Requerido: L.P.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000484RR, Dr(a). PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Glener dos Santos Oliva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### Embargos de Terceiros

266 - 0075652-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S.

INTIMAÇÃO do advogado do autor para ciência da certidão de fl. 142. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues

### Execução

267 - 0061734-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061734-3

Exeçúente: É.L.S.J.

Executado: E.S.J.

DESPACHO. Renove-se o mandado de penhora e avaliação, considerando o endereço retro. Se for o caso, expeça-se por precatória. BV, 17/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Emira Latife Lago Salomão

268 - 0081882-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081882-4

Exeçúente: M.S.B. e outros.

Executado: J.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

269 - 0089168-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089168-0

Exeçúente: D.W.S.C.

Executado: J.G.C.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

270 - 0089178-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089178-9

Exeçúente: M.P.P.

Executado: S.G.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gianne Gomes Ferreira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Jucie Ferreira de Medeiros, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vívian Santos Witt

271 - 0122115-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122115-7

Exeçúente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J.

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte Exeçúente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

272 - 0141950-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141950-2

Exeçúente: J.K.C.J.

Executado: V.W.R.J.

DECISÃO. Posto Isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastros nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

273 - 0157690-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157690-3

Exeçúente: W.B.A.L.

Executado: H.L.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

274 - 0177675-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177675-0

Exeçúente: L.S.C. e outros.

Executado: J.S.C.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de prisão expedidos, encaminhados à Polinter. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

275 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Exeqüente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

276 - 0190345-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190345-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

DESPACHO. A parte exeqüente é assistida pela DPE/RR. Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 17/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

277 - 0190667-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190667-8

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte Exeqüente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

278 - 0190882-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190882-3

Exeqüente: H.S.B.B.

Executado: R.H.B.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 43, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. BV, 17/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

279 - 0190970-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190970-6

Exeqüente: J.A.V. e outros.

Executado: A.M.V.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 86, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. BV, 17/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rárisson Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

### Execução Provisória

280 - 0024288-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024288-8

Exeqüente: R.F.M.

Executado: J.R.M.

DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Considere-se a planilha de fl. 174.

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva

### Guarda de Menor

281 - 0155857-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155857-0

Requerente: C.V.M.

Requerido: Z.M.R.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Convertam-se os autos virtuais em físicos e apensem-se aos presentes, com baixa necessária no sistema Projudi. Após, ambos conclusos. BV, 13/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Ribamar Abreu dos Santos, Stélio Baré de Souza Cruz

### Inventário

282 - 0000486-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000486-8

Terceiro: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Espólio de Cicero Pereira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Luiz Guedes da Silva, Bernardo Gonçalves Oliveira, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Fillype Gurgel de Sousa, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

283 - 0214226-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214226-3

Autor: Jakilene Pereira Freire e outros.

Réu: Espólio de Wanderval Mendes Coutinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Peter Reynold Robinson Júnior

284 - 0220208-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220208-3

Terceiro: Lucas Matos Teles e outros.

Réu: Espólio de Francisco Moreira Matos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RRA, Dr(a). ROGIANY NASCIMENTO MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

285 - 0220401-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220401-4

Autor: Pedro Paulo Silva Lustosa

Réu: Marilene Soares Gomes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000126RRB, Dr(a). DENISE SILVA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

### Invest.patern / Alimentos

286 - 0150756-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150756-1

Requerente: D.A. e outros.

Requerido: L.P.S.

DECISÃO. Após a prolação da sentença de mérito, verificou-se incorreção no dispositivo da sentença no que diz respeito ao nome do requerido, pai dos requerentes. Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, retifico a sentença, nos seguintes termos: Onde se lê: "Sr. Rubem das Santos Fernandes". Leia-se: "Sr. Leri Pereira da Silva". Esta decisão para a integrar a sentença de mérito preferida. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Investigação Paternidade

287 - 0032218-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032218-5

Requerente: F.G.A.P.

Requerido: F.C.P.S. e outros.

DESPACHO. Tendo em vista o teor do ofício de fl. 317/2010-DA, que confirma a firmação de contrato para realização de exame de DNA, designe-se com urgência, data para recolhimento do material genético para fins de exame de DNA. Intimem-se a requerente na pessoa de sua representante legal, com urgência, os requeridos B.W.A.P, G. A.S, F.C.A.S.J (filhos do de cujus) e M.R.P.S (mãe do falecido). Cumpra-se com urgência, dando-se prioridade. Boa Vista, 20 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. CERTIDÃO. Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho supra foi designado a realização do DNA. Dia: 20/09/10. Hora: 09:00. Local: Laboratório Hemolac. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista, 20/08/10. Margareth Lopes Morais Pereira. Matrícula SIAPE 0000048.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva

### Ordinária

288 - 0000484-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros.

Requerido: M.N.S.V. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Luiz Guedes da Silva, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Figueiredo Pereira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

### Separação Consensual

289 - 0190582-33.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190582-9  
Requerente: A.P.P.D. e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: John Pablo Souto Silva, Marcelo Amaral da Silva

## 8ª Vara Cível

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**  
**Maurício Rocha do Amaral**

### Cominatória

290 - 0158094-59.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158094-7  
Requerente: Romulo da Silva Braz e outros.  
Requerido: Município de Boa Vista  
Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael de Lima Ferreira

### Execução

291 - 0094328-37.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.094328-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima  
1. Revogo o despacho de fls. 164; 2. Ciente dos pagamentos. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, Hugo Leonardo Santos Buás, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

292 - 0188279-46.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188279-6  
Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Executado: Município de Boa Vista  
Intime-se o Município de Boa Vista. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução Fiscal

293 - 0009275-93.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009275-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Dental Alencar Ltda e outros.  
Defiro fls. 243. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

294 - 0009537-43.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009537-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Dental Alencar Ltda e outros.  
Defiro fls. 255. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Fábio Almeida de Alencar, Paulo Marcelo A. Albuquerque

295 - 0009703-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009703-7  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Enoque Santos Xavier e outros.  
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

296 - 0015592-10.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015592-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros.  
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

297 - 0015691-77.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015691-6  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: V Simeão da Silva  
Intime-se o Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

298 - 0015735-96.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015735-1  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Auto Mecânica Turbo Carlos Pereira da Silva  
Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

299 - 0015869-26.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015869-8  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Dental Alencar Ltda  
Defiro fls. 304. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Almeida de Alencar

### Execução Fiscal

300 - 0019339-65.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.019339-8  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Izaías Farias de Assis e outros.  
Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da penhora fls. 17. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

301 - 0058990-36.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.058990-6  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Barros  
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0083512-93.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083512-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Jbl Pereira Ltda e outros.  
1. Revogo o despacho de fls. 139; 2. Mantenha-se suspensão. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

303 - 0091149-95.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.091149-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros.  
Defiro folhas 153. Conforme requerido. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

304 - 0091153-35.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.091153-8  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.  
Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. Conforme requerido. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Camila Araujo Guerra

305 - 0091183-70.2004.8.23.0010



Nº antigo: 0010.04.091183-5  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: e Coelho de Sousa e outros.  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

306 - 0091800-30.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.091800-4  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: D Rodrigues da Silva e outros.  
 Mantenha-se suspenso. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

307 - 0091801-15.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.091801-2  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Vla Bezerra e outros.  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

308 - 0091813-29.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.091813-7  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Cerâmica Deeker e outros.  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

309 - 0091822-88.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.091822-8  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Martins e Araujo e outros.  
 Defiro folhas 135. Conforme requerido. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

310 - 0093327-17.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.093327-6  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros.  
 Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 0093333-24.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.093333-4  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros.  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0100057-10.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.100057-7  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Lima e Santos Ltda e outros.  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida

313 - 0100110-88.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.100110-4  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: D Rodrigues da Silva e outros.  
 Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

314 - 0101515-62.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.101515-3  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Antônio Claudio da Silva Melo  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

315 - 0106917-27.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.106917-6  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

### Execução Fiscal

316 - 0115271-41.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.115271-7  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior  
 Arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

317 - 0118752-12.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.118752-3  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Alderico Pereira Rodrigues  
 Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

318 - 0118757-34.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.118757-2  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: José Leite de Oliveira Filho  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 0122001-68.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.122001-9  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Mesquita e Mesquita Ltda  
 Intimem-se o Curador Especial na forma do executado, para, querendo, oferecer embargos. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

320 - 0127505-21.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.127505-2  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros.  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

321 - 0130282-76.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130282-3  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Alderico Pereira Rodrigues  
 Intime-se o Município de Boa Vista. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

322 - 0132736-29.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.132736-6  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Vla Bezerra e outros.  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

323 - 0132738-96.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.132738-2  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.  
 Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. Conforme requerido. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas

324 - 0133472-47.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.133472-7  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Darci Antunes da Rosa  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

325 - 0138683-64.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.138683-4  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Vla Bezerra e outros.  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

326 - 0138693-11.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.138693-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros.  
 Defiro o pedido de transferência requerido à fl. 93. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

327 - 0141347-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141347-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda  
 Proceda-se com a inclusão dos co-responsáveis no SISCO. Após, cumpra-se o despacho de fl. 49. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010.  
 César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

328 - 0142488-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142488-2

Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Niris L Bezerra e outros.  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

329 - 0152833-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152833-4

Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Antonio Silvio Pereira de Lima  
 I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

330 - 0158609-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158609-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Helizama Fernandes Cutrim Nunes  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

331 - 0159315-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159315-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: L Francisco da Silva  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

332 - 0159643-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159643-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: e Correa Pontes  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução Fiscal

333 - 0165202-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165202-7

Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.  
 Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. Conforme requerido. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Marcelo Tadano

### Execução Fiscal

334 - 0166293-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166293-5

Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.  
 Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

### Ordinária

335 - 0097501-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097501-2

Requerente: Dineide da Silva do Nascimento  
 Requerido: o Estado de Roraima  
 Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

336 - 0010656-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal

Despacho: Diante da justificativa, defiro o adiamento de uma hora requerido. Int. BV, 23/08/10. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal

337 - 0010659-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010659-8

Réu: Ranilton Aguiar de Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de RANILTON AGUIAR DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 28.09.1979, filho de Railton de Almeida e Maria Cléia de Lins Aguiar, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010659-8, deverá comparecer no dia 21.09.2010, às 8 horas, no Auditório da Faculdade Cathedral, sito Vile Roy, Caçari, a fim de ser submetido a julgamento perante o tribunal do júri popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 23 dias do mês de agosto de ano de dois mil e dez... Shyrlley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

338 - 0010678-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010678-8

Réu: Nivaldo Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 08.07.1957, filho de Raimundo Pereira dos Santos e Maria Francisca da Conceição, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010678-8, deverá comparecer no dia 13.09.2010, às 8 horas, na sede deste juízo criminal, Fórum Adv. Sobral Pinto, a fim de ser submetido a julgamento perante o tribunal do júri popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 13 dias do mês de agosto de ano de dois mil e dez, Shyrlley Ferraz.....Meira, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

339 - 0114680-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114680-0

Réu: Orlando Alves Mota

Sentença: Sentença Absolutória.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

340 - 0155959-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155959-4

Réu: Cleilson Rodrigues Lima

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0158675-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158675-3

Réu: Antônio Pedro da Silva

Final da Sentença: "...". Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, absolver ANTONIO PEDRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em face da vítima Anselmo Foss e condenar nas sanções penais do artigo 121, § 2º, I, com relação à vítima Raimundo Souza Silva, a pena de reclusão de 4 anos, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, devendo permanecer em liberdade para recorrer. E, ao pagamento de R\$ 500,00 a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP. Boa Vista, 20/08/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Afonso de S. Andrade

### Inquérito Policial

342 - 0006476-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006476-4

Réu: Claudiner Rodrigues Teixeira

Final da Decisão: "...". Diante do exposto, não havendo prova da prática de crime da competência do Tribunal do Júri, resta dar por DESCLASSIFICADA a imputação constante da denúncia, o que ora faço com fundamento no art. 419 do CPP, determinando a remessa dos autos, mediante distribuição, a uma das varas do Juízo singular desta comarca, após o transcurso do prazo para recurso desta decisão. Proceda-se as comunicações necessárias. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista, 23/08/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

343 - 0012993-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012993-0

Indiciado: P.J.S.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa

344 - 0074931-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074931-0

Réu: Severino Gomes Coelho

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que declaro EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA do processo com fundamento nos artigos 125, VI do CPM, e declaro extinta a punibilidade do Réu SEVERINO GOMES COELHO. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23/08/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

345 - 0214736-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214736-1

Réu: Fabio de Oliveira Belgrave Drakes e outros.

Intimação do Advogado do acusado FÁBIO para apresentação de memoriais escritos no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Carla Chaves Pacheco, Cláudia Maria Chaves Pacheco,

Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

346 - 0449853-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449853-1

Réu: Marlene de Fátima Blanco da Silva

INTIME-SE o advogado da ré MARLENE DE FATIMA BLANCO DA SILVA para apresentação de Memoriais Finais escritos, no prazo de 05(cinco)dias.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Crime C/ Costumes

347 - 0114144-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114144-7

Réu: João Bosco Maciel Alves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/10/2010 às 15:00 horas.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

### Crime de Tóxicos

348 - 0171791-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de: condenar o acusado JOSÉ AUGUSTO PIRES, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Goiânia (GO), nascido em 22.12.1962, portador do RG n. 88.862 SSP/RR, filho de Adelino José Francisco Pires e Maria Rosa de Jesus Pires, atualmente recolhido em estabelecimento prisional pela prática da conduta típica inserta nos arts. 33, caput, e 35, da Lei n. 11.343/06. (...) Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, JOSÉ AUGUSTO PIRES deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a doze (12) anos de reclusão e deverá pagar a quantia de mil e seiscentos (1600) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. (...) condenar o acusado JOÃO PEREIRA DE MORAIS, brasileiro, casado, motorista, natural de Governador Eugênio Barros (MA), nascido em 25.07.1962, portador do RG n. 263.910 SSP/RR, filho de Pedro José de Moraes e de Isabel Pereira de Moraes, atualmente recolhido em estabelecimento prisional, pela prática da conduta típica inserta nos arts. 33, caput, e 35, da Lei n. 11.343/06. (...) Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, JOÃO PEREIRA DE MORAIS deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a quatorze (14) anos de reclusão e deverá pagar a quantia de mil e quatrocentos (1400) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. (...) condenar a acusada SIMONE PIRES LOPES, brasileira, solteira, doméstica, natural de Manaus (AM), nascida em 08.11.1969, filha de Maura Pires Lopes, atualmente recolhido em estabelecimento prisional, pela prática da conduta típica inserta nos arts. 33, caput, e 35, da Lei n. 11.343/06. (...) Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, SIMONE PIRES LOPES deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a quatorze (14) anos de reclusão e deverá pagar a quantia de mil e trezentos (1300) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. (...) condenar o acusado LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, autônomo, natural de Pedreiras (MA), nascido em 05.01.1964, filho de Luiz Gonzaga dos Santos e Anísia Josefa dos Santos, atualmente recolhido em estabelecimento prisional, pela prática da conduta típica inserta nos arts. 33, caput, e 35, da Lei n. 11.343/06. (...) Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a doze (12) anos de reclusão e deverá pagar a quantia de mil e seiscentos (1600) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. (...) condenar o acusado LUIS MANOEL DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, natural de Imperatriz (MA), nascido em 10.12.1954, filho de Antônio Souza e de Constância Reis, atualmente recolhido em estabelecimento prisional, pela prática da conduta típica inserta nos arts. 33, caput, e 35, da Lei n. 11.343/06. (...) Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso

material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, LUIZ MANOEL DOS REIS deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a nove (9) anos e seis (6) meses de reclusão e deverá pagar a quantia de mil, trezentos e cinqüenta (1350) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. (...) e absolver as acusadas MARYZABETH VERGEL CASANOVA e EDINÉIA CARVALHO DE INFANTE, qualificadas nos autos, a teor do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de agosto de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.  
Advogados: Antonio Carlos Costa, Antônio Carlos Costa, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Cláudia Silva Queiroz

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

349 - 0023183-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023183-2

Réu: Jean Carlos de Aquino Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2010 às 14:25 horas.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz

350 - 0156578-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156578-1

Indiciado: E.P.S.S.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO(Início da audiência): Produzidas as provas, ao final desta audiência, prestigiando a ampla Defesa e o Contraditório, concedo a palavra ao Ministério Público, e a i. Defensor(a) Público(a), querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)DESPACHO (Final da Audiência): 1) Juntem-se aos autos FAC's atualizadas da ré; 2) Defiro os pedidos das partes, para substituir as alegações finais orais por apresentação de memoriais escritos; 3) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público; 4) Após vista a Defensoria Pública, para apresentar memoriais escritos no prazo legal; 5) Após, retornem os autos conclusos; 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/08/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titula da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0202398-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202398-6

Indiciado: M.P.R.

ATA DE DELIBERAÇÃODESPACHO(Início da Audiência): Produzidas as provas, ao final desta audiência, prestigiando a ampla Defesa e o Contraditório, concedo a palavra ao Ministério Público, e ao i. Advogado para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)DESPACHO (Final da Audiência): 1) Juntem-se aos autos FAC's atualizadas da ré; 2) Defiro os pedidos das partes, para substituir as alegações finais orais por apresentação de memoriais escritos; 3) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público; 4) Em seguida, intime-se via DJE, o advogado da acusado para apresentar memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias; 5) Após, retornem os autos conclusos; 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/08/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

352 - 0013098-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013098-7

Réu: João Bosco Maciel Alves

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

353 - 0073969-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073969-1

Sentenciado: Domingos Macedo Brito Filho

"(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 70 (setenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Pelo EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/08/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

354 - 0191233-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191233-8

Sentenciado: Elza Ana da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) ELZA ANA DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após as 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação do benefício. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

355 - 0005033-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005033-4

Sentenciado: Esmeralda Gualberto da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) ESMERALDA GUALBERTO DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após as 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação do benefício. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Á):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrott**

### Ação Penal - Ordinário

356 - 0022532-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022532-1

Réu: Maracy Carmo de Souza

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Roma Angélica de França

357 - 0038008-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038008-4

Réu: Fiori da Costa Paioli

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

358 - 0165001-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165001-3

Réu: Miguel Onezio Mota

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

19/07/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

359 - 0172811-76.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.172811-6  
Réu: Ismael Vieira Lima da Silva e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 22/07/2011 às 10:30 horas.  
Advogado(a): José Rogério de Sales

### Crime C/ Fé Pública

360 - 0108454-58.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108454-8  
Indiciado: A. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0125650-41.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.125650-0  
Réu: Wallace Tavares Savino  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2011 às 11:45 horas.  
Advogado(a): Wellington Alves de Lima

362 - 0163033-82.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163033-8  
Réu: Antonio Amaury Moraes Cerqueira  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

363 - 0060692-17.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.060692-4  
Réu: Mauro Rosa Ferreira e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

364 - 0100249-40.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100249-0  
Indiciado: R.F.A.  
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

365 - 0118881-17.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118881-0  
Réu: Sidiney de Jesus Freitas  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2011 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

366 - 0139441-43.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.139441-6  
Réu: Renato Peres Lorensi  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2011 às 09:45 horas.  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

367 - 0193921-97.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193921-6  
Réu: Suabner da Costa Silva  
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 06 de setembro de 2010 às 08h30min.  
Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

### Crime Porte Ilegal Arma

368 - 0093515-10.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093515-6  
Réu: Paulo Marcelo Martins do Nascimento  
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

369 - 0190571-04.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190571-2  
Réu: Everton Aniceto da Silva e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 09:00 horas.  
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson

Rodrigues Lira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Inquérito Policial

370 - 0059250-16.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.059250-4  
Indiciado: F.C.P. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2011 às 10:45 horas.  
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 23/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

### Abuso de Autoridade

371 - 0191019-74.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.191019-1  
Indiciado: A.G.M.  
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 65, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

372 - 0002534-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002534-4  
Réu: N.T.T. e outros.  
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h55min.  
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia, Lizandro Icassatti Mendes, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Vilmir Lana

373 - 0011733-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011733-1  
Indiciado: W.B.S. e outros.  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Liberdade Provisória

374 - 0011726-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011726-5  
Réu: W.B.S.  
Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado WAGNER BREVES DA SILVA, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

375 - 0012956-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012956-7  
Réu: Vanderlei Sousa Silva  
Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação

prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de VANDERLEI SOUSA SILVA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Admir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime de Trânsito - Ctb

376 - 0198058-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198058-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Fica notificado o nobre advogado do réu, a apresentar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida pelo ilustre representante ministerial e deferida pelo MM. Juiz de Direito, por meio do r. despacho proferido à f. 70 dos autos. (Despacho: Atenda-se ao Parquet Estadual. BV, 17/07/2010 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto)

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

## 3º Juizado Cível

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Cominatória Obrig. Fazer

377 - 0145531-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145531-6

Requerente: Maria Lucia Luiz

Requerido: Editora Globo Ltda

Despacho: "Diante da penhora on-line negativa, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito."

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Liliana Regina Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Tarciano Ferreira de Souza

### Execução

378 - 0057302-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057302-5

Exeqüente: George Ferreira Gurgel

Executado: Renato Lopes da Rocha

Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de três dias, se manifestar sobre os documentos junatdos às fls. 321 a 477."

Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

### Execução de Sentença

379 - 0148789-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148789-7

Exeqüente: Antonio Avalino de Almeida Neto e outros.

Executado: Jose Airton de Andrade e outros.

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Determino a expedição de Certidão de Crédito em favor da exequente. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.".

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Indenização

380 - 0084975-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084975-3

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: Raimundo Gomes da Silva

Despacho: "Intime-se o autor para informar se tem interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

Advogados: Silvana Borghi Gandur Pigari, Stélio Baré de Souza Cruz

### Monitória

381 - 0083978-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083978-8

Autor: Sonia Maria Constantino

Réu: Francisca Rejane Fernandes

Despacho: "Intime-se a parte ré para que no prazo de 10 dias apresente em cartório o comprovante de depósito das parcelas que foram pagas."

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0084294-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084294-9

Autor: J Magno de Souza Me

Réu: Hugo Humberto de Sa e Silva

Despacho: "1. Intime-se a parte ré para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias; 2. Decorrido o prazo, archive-se." \*\*

AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 20/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Auto Prisão em Flagrante

383 - 0011884-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011884-2

Indiciado: H.A.F.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE FLAGRANTE... Com isso, satisfeitas as exigências legais, mantenho o flagrante, pois se encontra regular.... 1

- Colha-se manifestação ministerial sobre a necessidade da prisão, em 24 (vinte e quatro) horas (art. 1º, Resolução n.º 87/2009 do CNJ). Boa Vista, 20 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Crime Violência Doméstica

384 - 0177824-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177824-4

Réu: Denisson da Silva de Araujo e outros.

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: 1. DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público. 2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE

DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos.Boa Vista, 16 de agosto de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0197519-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197519-4

Indiciado: M.J.S.C.

Dessa forma, por haver regulamentação expressa, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de agosto de 2010.Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0213952-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213952-5

Indiciado: C.S.M.

Dessa forma, por haver regulamentação expressa, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de agosto de 2010.Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

387 - 0156131-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156131-9

Indiciado: R.D.C.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de R. D. da C., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo.Façam-se as necessárias comunicações.Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0181956-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181956-6

Indiciado: D.S.A.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de D. da S. A, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0215165-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215165-2

Réu: Evaldo Silva Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0219326-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219326-6

Indiciado: D.S.S.

Desta forma, ante a evidente ausência de comprovação da materialidade delitiva, acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0219331-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219331-6

Indiciado: C.G.D.C.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de C. G. D. C, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0221303-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221303-1

Indiciado: P.V.T.

Desta forma, ante a evidente ausência de comprovação da materialidade

delitiva, acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0224457-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224457-2

Indiciado: A.

Dessa forma, por haver regulamentação expressa, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de agosto de 2010.Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0449254-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449254-2

Indiciado: C.N.M.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0004447-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004447-7

Indiciado: M.M.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de M. M., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0008859-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008859-9

Indiciado: R.B.S.

Desta forma, ante a evidente ausência de comprovação da materialidade delitiva, acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

397 - 0007064-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007064-7

Réu: Leandro Gomes Barbosa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0008907-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008907-6

Réu: Edivania Damazio Boa Ventura

Dessa forma, por haver regulamentação expressa, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa/distribuição a um dos Juizados de competência Especial Criminal desta Comarca. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0010054-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010054-3

Réu: Genival Negreiro de Aguiar

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0011060-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011060-9

Indiciado: F.S.C.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0011061-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011061-7

Indiciado: W.S.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0011062-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011062-5

Indiciado: E.S.S.

SENTENÇA: Vistos, etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. Mantenha-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para arquivamento. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Lyandra Raica Cunha dos Santos

Réu: José Luiz Carvalho dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000956-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000956-0

Autor: Estado de Roraima

Réu: F. Virino e Lima

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000958-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000958-6

Autor: Francisca Franceneide de Machado Santana

Réu: Telma Lima da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.136,78.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000060-RR-N: 025

000193-RR-B: 019, 023

000206-RR-N: 024

000251-RR-B: 024

000264-RR-N: 009

000333-RR-N: 031

000519-RR-N: 022

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

#### Carta Precatória

001 - 0000768-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000768-9

Autor: Ana Cassia Ferreira Cruz

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000905-80.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000905-7

Autor: Estado de Roraima

Réu: Vicente de Paula da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 536,68.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000907-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000907-3

Autor: Rosineide Silva Pereira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000912-72.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000912-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ivone Marcia da Silva Magalhães

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.504,51.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000953-39.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000953-7

Autor: R.S.C. e outros.

Réu: R.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.548,04.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000954-24.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000954-5

Autor: Jucilene Almeida dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000955-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000955-2

### Despejo

010 - 0000769-83.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000769-7

Autor: Soraia Rodrigues Pereira

Réu: José Ronaldo Gemaque de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Inv Paternidade

011 - 0000770-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000770-5

Requerente: M.A.S.

Requerido: K.

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

#### Carta Precatória

012 - 0000735-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000735-8

Réu: Gerson Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000767-16.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000767-1

Autor: José Roberto Andrade Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

#### Carta Precatória

014 - 0000909-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000909-9

Autor: Maria Lino de Souza

Réu: Simone da Silva Moreira

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

#### Carta Precatória

015 - 0000906-65.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000906-5

Indiciado: R.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000957-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000957-8

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.



## Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

017 - 0000908-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000908-1

Autor: J.D.G.P. e outros.

Réu: M.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

018 - 0000911-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000911-5

Infrator: R.F.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

**Expediente de 23/08/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Alvará Judicial

019 - 0013989-85.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013989-8

Autor: Francisco Porfirio do Nascimento

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r.

despacho a seguir transcrito "Ao autor.Intimações necessárias"

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Arrolamento/inventário

020 - 0001733-57.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001733-9

Inventariante: Francisco Barbosa Viana Filho e outros.

Despacho: Intime-se tal qual pugnado. Boa Vista, 20 de agosto de 2010.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001957-92.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001957-4

Inventariante: José Luiz Carvalho dos Santos e outros.

Inventariado: de Cujus Darcivan Carvalho dos Santos

Despacho: D. (diga)o inventariante no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de agosto de 2010. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Nenhum advogado cadastrado.

### Declaração Ausência

022 - 0008634-02.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008634-3

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Raimundo Torres Benfica e outros.

Despacho: Intime-se tal qual pugnado. Boa Vista, 20 de agosto de 2010.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

### Indenização

023 - 0008633-17.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008633-5

Autor: Aderaldo Oliveira do Nascimento

Réu: Estado de Roraima

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora acerca do despacho de fl.160. Devolva-se o prazo à parte ré. Boa Vista, 20 de agosto de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

024 - 0013674-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013674-6

Autor: Milton Maciel

Réu: Associação Amazônia e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer pessoalmente e acompanhada de suas testemunhas, para a audiência designada para o dia 09.09.2010, às 10:00hs, na sala de audiência do fórum da Comarca de Caracarái/RR.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Daniel José Santos dos Anjos

## Vara Criminal

**Expediente de 23/08/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

025 - 0001938-86.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001938-4

Réu: Jorge Serra da Silva

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): José Luiz Antônio de Camargo

026 - 0011103-84.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011103-2

Réu: Sebastiao Chagas da Silva

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Expediente de 23/08/2010**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime C/ Pessoa

027 - 0012943-95.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012943-8

Indiciado: É.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp. Sumarissimo

028 - 0000569-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000569-1

Indiciado: G.M.A.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

029 - 0000568-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000568-3

Indiciado: A.C.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Expediente de 23/08/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

030 - 0000395-67.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000395-1

Indiciado: J.R.A.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda - Revogação

031 - 0007654-89.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007654-4

Requerente: F.R.S.

Despacho: D. (defiro) (fl.52).Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de agosto de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000061-RR-A: 022

000155-RR-B: 028

000176-RR-B: 008

000316-RR-A: 025

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Guarda

001 - 0001628-18.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001628-7

Autor: F.A.C.

Réu: J.J.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Carta Precatória

002 - 0001629-03.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001629-5

Autor: Jacy Moura da Trindade

Réu: Daniel Ramalho da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Embargos À Execução

003 - 0001631-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001631-1

Autor: Antonio Sampaio de Freitas

Réu: União

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Liberdade Provisória

004 - 0001329-41.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001329-2

Réu: Jose Alves Pinto

Distribuição por Sorteio em: 20/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Auto Prisão em Flagrante

005 - 0001638-62.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001638-6

Réu: Agnaldo Sales Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001639-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001639-4

Réu: Francisco Antonio Fonseca da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

007 - 0001630-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001630-3

Réu: Roberto César Sales da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

008 - 0001634-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001634-5

Réu: Francisco Antonio Fonseca da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Auto Prisão em Flagrante

009 - 0001640-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001640-2

Réu: Luis Baia de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

010 - 0001635-10.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001635-2

Indiciado: M.J.N.P.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001636-92.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001636-0

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Proced. Jesp Cível

012 - 0001505-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001505-7

Autor: Maria das Dores Barbosa Oliveira

Réu: Eloide Ferreira Moraes

Distribuição por Sorteio em: 20/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 75,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 14/10/2010, ÀS 15:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Termo Circunstanciado

013 - 0001624-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001624-6

Indiciado: R.O.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001625-63.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001625-3  
Indiciado: O.L.H.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001627-33.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001627-9  
Indiciado: I.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juiz(a): Parima Dias Veras

016 - 0001622-11.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001622-0  
Indiciado: N.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001623-93.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001623-8  
Indiciado: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001626-48.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001626-1  
Indiciado: O.L.H. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

019 - 0001633-40.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001633-7  
Indiciado: J.F.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Autorização Judicial

020 - 0001637-77.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001637-8  
Autor: V.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

021 - 0001632-55.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001632-9  
Indiciado: J.P.V.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 20/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

#### Execução

022 - 0000760-21.2002.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.02.000760-6  
Exequente: Raimundo Xavier de Oliveira  
Executado: a V de Queiroz

Despacho: "Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 h, sob pena de extinção. Rorainópolis/RR, 18/08/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."  
Advogado(a): Alceu da Silva

### Vara Cível

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

#### Guarda - Modificação

023 - 0009892-58.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009892-3

Requerente: G.F.S.

Requerido: E.F.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Indenização

024 - 0009831-03.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009831-1

Autor: Daniele Sousa Silva

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Monitória

025 - 0010449-45.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010449-9

Autor: Paulo Cesar Contancio Alves

Réu: Prefeitura de Rorainópolis

Decisão: "Vistos etc. 1-Regularmente citada, a ré deixou de oferecer embargos, razão por que o processo resta convertido em execução, prossiga-se, no mesmo mandado, conforme o art. 10.102-C, do CPC (anote-se e comunique-se); 2-Intimem-se e requeira ao autor a execução, na forma adequada. Rorainópolis/RR, 19 de agosto de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

026 - 0001467-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001467-0

Autor: Alessandra Vitória Moraes da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

#### Crime C/ Pessoa - Júri

027 - 0000375-73.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000375-3

Réu: Cláudio Ferreira de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

028 - 0001348-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001348-2

Indiciado: R.P.S. e outros.

Final da Decisão: "Pelo exposto, recebo a presente denúncia no rito do art. 406 e seguintes do CPP. Citem-se os acusados, para, querendo, apresentarem suas defesas preliminares, devendo a citação de Ailton Silva ser realizada por meio de precatória à Comarca de Tailândia/PA. Juntem-se as FAC-s dos acusados. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 19 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000859-68.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000859-2

Réu: Evandro Pereira Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000860-53.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000860-0

Réu: Isabel Lucia Freitas da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

022772-BA-N: 051

070351-MG-N: 026

071250-MG-N: 038

099140-MG-N: 026

000101-RR-B: 027

000106-RR-B: 044

000116-RR-B: 028, 036, 051, 052

000151-RR-B: 052

000155-RR-B: 044

000157-RR-B: 030, 049

000262-RR-N: 052

000300-RR-B: 039

000406-RR-N: 032

000531-RR-N: 025

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

##### Carta Precatória

001 - 0000737-55.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000737-0

Réu: Piter Anderson Silva de Santana

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000857-98.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000857-6

Réu: Elionésio da Silva Monteiro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

##### Termo Circunstanciado

003 - 0023741-58.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023741-7

Indiciado: A.A.F.L. e outros.

Transferência Realizada em: 18/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

##### Carta Precatória

004 - 0000803-35.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000803-0

Réu: Manoel Messias Farias

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000858-83.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000858-4

Réu: Rodrigues Reis Silva

### Juizado Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Exec. Título Extrajudicial

008 - 0000593-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000593-7

Exequente: Raimundo Fernando Oliveira Diniz

Executado: Ronaldo Souza Santos

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Carta Precatória

009 - 0000691-66.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000691-9

Autor: Everton Luis Salomoni

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.258,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Proced. Jesp Cível

010 - 0000610-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000610-9

Autor: Eduardo Almeida de Andrade

Réu: Banco Citicard S/a

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 8.540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Carta Precatória

011 - 0000907-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000907-9

Réu: Ofelia Lima de Cunha

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 285,45.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Termo Circunstanciado

012 - 0000612-87.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000612-5

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 23/08/2010, ÀS 16:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000613-72.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000613-3

Indiciado: F.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 08/09/2010, ÀS 17:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000693-36.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000693-5

Indiciado: E.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/08/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 27/09/2010, ÀS 14:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000704-65.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000704-0

Indiciado: M.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 23/08/2010, ÀS 15:45 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Termo Circunstanciado

016 - 0000898-65.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000898-0

Indiciado: J.C.W.W.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 23/08/2010, ÀS 14:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000908-12.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000908-7

Indiciado: F.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 23/08/2010, ÀS 15:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Autorização Judicial

018 - 0000702-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000702-4

Autor: P.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

019 - 0000703-80.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000703-2

Infrator: L.I.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

020 - 0000690-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000690-1

Infrator: J.C.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

021 - 0000611-05.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000611-7

Infrator: W.A.A.I. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000692-51.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000692-7

Infrator: M.C.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Autorização Judicial

023 - 0000887-36.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000887-3

Autor: C.F.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000897-80.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000897-2

Autor: C.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 16/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Possessória

025 - 0023305-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023305-1

Autor: Fabiana Augusta de Faria e outros.

Réu: Jose Carlos de Lima e outros.

Final da Sentença: (...)Diante do exposto, em consequência das provas carreadas aos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação de Reintegração de Posse, com deferência ao princípio da fungibilidade, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se mandado de reintegração de posse em favor dos autores da ação, em razão das suas respectivas áreas definidas nos autos, sendo necessária ao cumprimento da ordem judicial, a requisição de força policial para o cumprimento desta ordem judicial ora retumbante. Sem ônus (custas e honorários) em face aparte ré demonstrar sua hipossuficiência econômica, mas não do mundo fenômeno. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR. 01 de julho de 2010. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

### Vara Cível

Expediente de 17/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Exec. Título Extrajudicial

026 - 0000517-57.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000517-6

Exequente: Tambasa - Tecidos e Armazinhos Miguel Bartolomeu Sa

Executado: J R L Lima Me

Processo Suspenso. até o julgamento dos embargos à execução (0060.10.000778-4). SLA-RR 03.08.2010 Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ana Carolina Fontes Bregunci, Carlos Antonio Bregunci

### Execução

027 - 0019545-50.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019545-4

Exequente: J R L Lima Me

Executado: Silvane Cruz Mendes

Despacho: (...)§ 4. Manifeste-se o Exequente, em 05 (cinco) dias, indicando a localização de bens passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção. Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Svirino Pauli

**Vara Cível**

Expediente de 18/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmu Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Ação de Cobrança**

028 - 0021476-20.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.021476-4  
 Autor: Nilton Saraiva de Freitas  
 Réu: Estado de Roraima  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proge/rr.  
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Alimentos - Pedido**

029 - 0019216-38.2006.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.06.019216-2  
 Requerente: L.M.B.V. e outros.  
 Requerido: L.C.V.  
 DISPOSITIVO: (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo ao Art. 267, VIII, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Anulatória**

030 - 0019437-21.2006.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.06.019437-4  
 Autor: Elizeu Alves  
 Réu: Estado de Roraima  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proge/rr.  
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

**Divórcio Litigioso**

031 - 0023494-77.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023494-3  
 Requerente: O.S.P.  
 Requerido: C.S.S.P.  
 DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com espeque no Art. 269, V, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Título Extrajudicial**

032 - 0024080-17.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.024080-9  
 Exequente: Maria Nelía Araujo e outros.  
 Executado: Prefeitura do Município de Caroebe  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do réu.  
 Advogado(a): José Otávio Brito

**Guarda de Menor**

033 - 0023265-20.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023265-7  
 Requerente: G.C.B.  
 Requerido: S.M.C.  
 DISPOSITIVO: (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela desistência tácita da ação, com supedâneo ao Art. 267, VIII, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Invest.patern / Alimentos**

034 - 0022651-49.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.022651-1  
 Requerente: K.S.S.M. e outros.  
 Requerido: D.N.T.  
 Decisão: Pedido Deferido.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Mandado de Segurança**

035 - 0021378-69.2007.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.07.021378-4  
 Impetrante: Claudinho Alencar Lima e outros.

Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do réu.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Ordinária**

036 - 0023322-38.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023322-6  
 Requerente: Nicodêmio Saraiva de Freitas  
 Requerido: Município de Caroebe  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do requerido.  
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Registro Civil**

037 - 0023263-50.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023263-2  
 Requerente: Maria Conceição Rodrigues da Costa  
 Decisão: (...) Diante do exposto, DETERMINO A GUARDA PROVISÓRIA da menor (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 19/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmu Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Exec. Título Extrajudicial**

038 - 0000190-15.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000190-2  
 Exequente: Embrasil  
 Executado: Antonio Augusto Ferreira Souza  
 Despacho: Manifeste-se o Exequente acerca da petição de fl. 24. Dr. Erasmu Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.  
 Advogado(a): Alexandre Magno Lopes de Souza

**Vara Cível**

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmu Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Ação Civil Pública**

039 - 0023387-33.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023387-9  
 Requerente: Ministério Público de Roraima  
 Requerido: Estado de Roraima  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2010 às 16:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/09/2010.  
 Advogado(a): Adlany Alves Xavier

**Alimentos - Lei 5478/68**

040 - 0023757-12.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023757-3  
 Autor: H.M.N.B. e outros.  
 Réu: E.S.B.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2010 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

041 - 0000133-94.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000133-2

Autor: L.F.S.

Réu: L.N.M.

Decisão: (...) PELO EXPOSTO, DECRETO A PRISÃO do Executado L.N.M., por 30 (trinta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição da República e artigo 733, §1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, por ser o mesmo, inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Registro Civil

042 - 0023263-50.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023263-2

Requerente: Maria Conceição Rodrigues da Costa  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2010 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 17/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmoo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal - Ordinário

043 - 0023447-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023447-1

Réu: Apolinário Macedo dos Santos  
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/08/2010 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

044 - 0000270-57.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000270-9

Réu: Dilmário Mesquita da Silva  
DISPOSITIVO: (...) Pelos argumentos expendidos, RETRATO decisão recorrida e, por conseguinte, ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu DILMÁRIO MESQUITA DA SILVA, da acusação inicial, com influxo nos artigos 415, IV, do Código de Processo Penal c/c. art. 23, II, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/08/2010. Erasmoo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ivo Calixto da Silva

### Crime C/ Pessoa - Júri

045 - 0000413-46.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000413-5

Réu: Everaldo Farias da Silva  
DISPOSITIVO: (...) Diante da decisão soberana do Conselho de Sentença, foi o acusado absolvido do crime que lhe imputa a denúncia. Julgo, pois, improcedente a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o pronunciado EVERALDO FARIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Santa Inês/MA, nascido em 09/10/1966, filho de Antônio Feitosa da Silva e Nery Farias da Silva, com influxo nos arts. 492, II, c/c 386, VI, ambos do Código de Processo Penal. Sem custas, dado o teor da decisão. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. Deixo de determinar a expedição de alvará de soltura, uma vez que o mesmo se encontra preso por outro motivo. Encaminhe-se cópia ao diretor do estabelecimento penal onde o mesmo se encontra recluso, bem como ao Juízo onde o mesmo está sendo processado. Publicada em plenário, aos 17 de agosto de 2010, às 20h11min, saindo os presentes intimados. (...) das sessões do Tribunal do Júri. Erasmoo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 19/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmoo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal - Ordinário

046 - 0000013-51.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000013-6

Réu: Adriano Junior Gonçalves  
Audiência ADIADA para o dia 09/09/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

047 - 0000469-98.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000469-0

Réu: José Olivar Marques de Azevedo  
Audiência ADIADA para o dia 09/09/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

048 - 0022892-86.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022892-9

Réu: Domingos da Conceição Lima  
DISPOSITIVO: (...) ANTE O EXPOSTO, e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente de pena o acusado, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu DOMINGOS DA CONCEIÇÃO LIMA, nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal. (...) Isto posto, em relação ao crime previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal, torno definitiva a pena em 04 (quatro) meses de detenção, e ao pagamento de 15 (quinze) dias- multa, fixados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser cumprida a pena privativa de liberdade em regime aberto. (...) Neste sentido, em busca de uma medida eficaz de ressocializar o reeducando, atentando-se ao que preceitua o artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, (...) São Luiz do Anauá(RR)19/08/2010 ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

049 - 0021375-17.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021375-0

Réu: José Janes Carvalho Costa  
DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o réu JOSÉ JANES CARVALHO COSTA, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 121, §2º, II e IV, do Código Penal, pelo crime de homicídio qualificado contra a vítima Carlos Muniz de Souza, a pena de 20 (vinte) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, devendo permanecer preso para recorrer. (...) Publicada em plenário, aos 19 de agosto de 2010, às 21h24min, saindo os presentes intimados. (...) São Luiz do Anauá (RR), sala das sessões do Tribunal do Júri. Erasmoo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Vara Criminal

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmoo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal - Ordinário

050 - 0022899-78.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022899-4

Réu: Antônio Carpanini Sobrinho  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/10/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 17/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Ação de Cobrança**

051 - 0023609-98.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023609-6

Autor: Gesualdo Ferreira Porto

Réu: Banco Carrefour S/a

Despacho:(...)Intime-se o Executado acerca da penhora para, em 15 dias, querendo apresentar impugnação, nos termos do art. 475-J,§1º, do CPC; São Luiz do Anauá/RR, 10 de agosto de 2010. Erasm Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Tarcísio Laurindo Pereira

**Indenização**

052 - 0019239-81.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019239-4

Autor: Katiane de Andrade dos Santos

Réu: Vivo Telegoiás Celular S/a

Despacho: (...)2.Intime-se o Executado acerca da penhora, nos termos do art. 475-J,§1º, do CPC. São Luiz do Anauá/RR, 10 de agosto de 2010. Erasm Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Tarcísio Laurindo Pereira

**Juizado Cível**

Expediente de 18/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Ação de Cobrança**

053 - 0020604-39.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020604-4

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Jarlison Lemos Freitas

DISPOSITIVO: (...) Tendo em vista estar satisfeitos os interesses das partes, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, declaro resolvido o mérito, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto(...)Tendo em vista estar satisfeitos os interesses das partes, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 22, da Lei 9099 de 26 de setembro de 1995.(...) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Despejo**

054 - 0000652-69.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000652-1

Autor: Angela Patricia Alves Nazezetti

Réu: Josa "do Matadouro"

DISPOSITIVO: (...) Tendo em vista estarem satisfeitos os interesses das partes, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 22, da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto(...)Tendo em vista estar satisfeitos os interesses das partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 22, da Lei 9099 de 26 de setembro de 1995(...)ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito

Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp Cível**

055 - 0000674-30.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000674-5

Autor: Raimundo Fernando Oliveira Diniz

Réu: Silvane Cruz Mendes

DISPOSITIVO: (...) Tendo em vista estar satisfeitos os interesses das partes, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, declaro resolvido o mérito, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto(...)Tendo em vista estar satisfeitos os interesses das partes, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 22, da Lei 9099 de 26 de setembro de 1995.(...) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 19/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Assistência Judiciária**

056 - 0000263-84.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000263-7

Autor: Edilene Assis Pereira

Réu: Vivaldo de Oliveira Leandro

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 04/10/2010 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp Cível**

057 - 0023779-70.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023779-7

Autor: Joveli Luiz dos Santos

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

DISPOSITIVO: (...) Em razão ao pedido de renúncia da ação de indenização que o autor move em face da CERR, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do Art. 269, V, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0023984-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023984-3

Autor: Elias Almeida da Cruz

Réu: Edimilson Teixeira de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 08/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000259-47.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000259-5

Autor: José dos Reis da Costa Rios

Réu: Francisco Gonçalves e outros.

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de indenização por danos morais e materiais nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000760-98.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000760-2

Autor: Antonia Maria Furtado dos Santos

Réu: Edejane Nascimento

Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000763-53.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000763-6

Autor: Eduardo Almeida de Andrade

Réu: Digifator Comercial Ltda



DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de indenização por danos morais e materiais nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 20/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

## Assistência Judiciária

062 - 0000451-77.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000451-8  
Autor: Nicacio Branco da Silva  
Réu: Centro de Formação de Condutores Rally  
Sentença: Julgada procedente em parte a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Proced. Jesp Cível

063 - 0000827-63.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000827-9  
Autor: Sandro da Silva Morais  
Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima  
Aguarda-se realização da audiência prevista para 10/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

Expediente de 18/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

## Transf. Estabelec. Penal

064 - 0000701-13.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000701-6  
Réu: Renato Gomes Santos  
DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, considerando a manifestação favorável do Órgão Ministerial, DEFIRO o pedido formulado pelo reeducando RENATO GOMES DOS SANTOS, determinando: (...) São Luiz do Anauá(RR), 18/08/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

## Execução da Pena

065 - 0023023-61.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.023023-0  
Sentenciado: Osvaldo Borges de Oliveira  
Decisão: Homologo a justificativa apresentada pelo reeducando às fls. 02/03, porquanto foi comprovada a necessidade de afastamento,

consoante documento de fl. 04. São Luiz/RR, 23/08/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

## Execução Penal

066 - 0023338-89.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.023338-2  
Sentenciado: Milton Pereira Furtado  
Final da Decisão: (...) Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 100 (cem) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Milton Pereira Furtado, com fundamento no art. 126, da Lei nº. 7.210/84. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28/08/2010. Erasm Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 18/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

## Contravenção Penal

067 - 0022469-63.2008.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.08.022469-8  
Reu: Alexandre Rodrigues de Souza  
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Crime de Trânsito - Ctb

068 - 0022592-61.2008.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.08.022592-7  
Réu: Odines Soares Pereira  
DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

## Termo Circunstanciado

069 - 0024126-06.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.024126-0  
Indiciado: R.F.S.  
DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO O PEDIDO DE RETRATAÇÃO DA VÍTIMA EM FACE DA AUTORA DO FATO, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE DA AÇÃO PENAL, com supedâneo ao Art. 107 do CP. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.  
070 - 0024175-47.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.024175-7  
Indiciado: L.C.B.S.  
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 19/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

## Termo Circunstanciado

071 - 0024129-58.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.024129-4  
Indiciado: E.B.S.  
Audiência Preliminar designada para o dia 23/08/2010 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000678-67.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000678-6

Indiciado: F.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/09/2010 às 18:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Contravenção Penal

073 - 0023101-55.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023101-4

Reu: Antonio Cavalcante dos Santos

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 18/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Autorização Judicial

074 - 0000800-80.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000800-6

Autor: A.C.P.L.

DISPOSITIVO: (...) Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização do BALIZA FOLIA, no local denominado RUA SANTO ANDRÉ, nos dias 03 a 05 de setembro de 2010 no período de 22h:00 às 04h:00min, sob as seguintes condições: (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000801-65.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000801-4

Autor: F.A.L.

DISPOSITIVO: (...) Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização da FESTA DANÇANTE, no local denominado BAR DO MARINHO, nos dias 11 de setembro de 2010 no período de 22h:00 às 04h:00min, sob as seguintes condições: (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000802-50.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000802-2

Autor: I.P.P.S.

DISPOSITIVO: (...) Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização do DIA DO FOLCLORE, no local denominado Escola Estadual Profª Zoraide da Gama Figueiredo, nos dias 21 de agosto de 2010 no período de 22h:00 às 03h:00min, sob as seguintes condições: (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000820-71.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000820-4

Autor: R.F.S.

DISPOSITIVO: (...) Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o Art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000822-41.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000822-0

Autor: A.S.

DISPOSITIVO: (...) Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o Art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000823-26.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000823-8

Autor: A.S.

DISPOSITIVO: (...) Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o Art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000101-RR-B: 002

### Cartório Distribuidor

## Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Termo Circunstanciado

001 - 0000336-27.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000336-6

Indiciado: S.M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/08/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 24/08/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Gicelda Assunção Costa**

### Exec. Título Extrajudicial

002 - 0007794-32.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007794-1

Exequente: Antonio Nono Rodrigues

Executado: Deusimar Rufino do Nascimento

"INTIME-SE o exequente para recolher as custas processuais referentes aos oficiais de justiça, para o efetivo cumprimento da ordem de fls. 20." AA, 19/08/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Sivirino Pauli

## Juizado Cível

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Gicelda Assunção Costa**

### Ação de Cobrança

003 - 0007775-26.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007775-0

Autor: Paulo Alves Moreira

Réu: David Alves do Nascimento

"(...)Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Declaro liberada a penhora de fls. 23 e 24. (...)". AA, 18/08/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0045.07.001810-1

Réu: Jadir Amaro da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

### Índice por Advogado

004201-AM-N: 002

004314-AM-N: 002

004714-AM-N: 002

000092-RR-B: 003

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000187-08.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000187-9

Autor: R.A.B.S.L. e outros.

Réu: R.A.B.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Reinteg/manut de Posse

002 - 0000234-79.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000234-9

Autor: Victor Py Daniel

Réu: Rui Topografo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/10/2010 às 11:30 horas. Ao Autor para recolhimento de despesas referente a diligência de oficial de justiça, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).Pacaraima, 23 de agosto de 2010.Délcio Dias FeuJuiz de Direito

Advogados: Karla Patricia Brasil Luzzi, Maurilio Cesar Nunes Brasil, Roberval Mendes de Souza

#### Vara Criminal

Expediente de 23/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

#### Crime C/ Patrimônio

003 - 0000962-62.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000962-3

Réu: Edevaldo da Silva Firmino

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

#### Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 0001810-15.2007.8.23.0045

**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 20/08/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

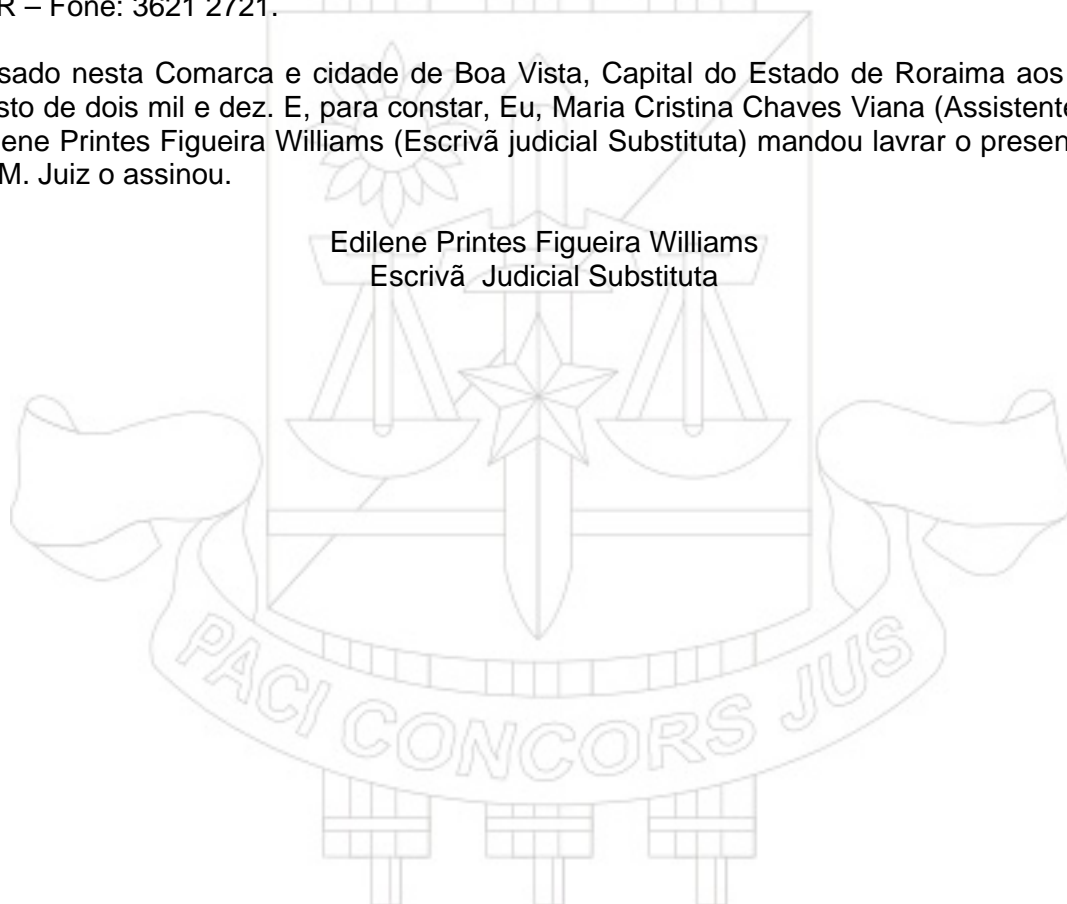
**CITAÇÃO DE: WILLIAM RODRIGUES DA ROCHA**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos Temos da Ação de Inventário, processo 02 055372-2, em que são partes A.P.M. contra o Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha, na forma do art. 999 do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira Williams (Escrivã judicial Substituta) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira Williams  
Escrivã Judicial Substituta



**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 24/08/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: IVANILSON RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 340.151-0 SSP/RR e CPF 516.428.242.91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.905.317-4, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes I.R.C., contra M.M.S.C., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: G.B.F.S. Menor rep. por CLEÓPATRA JULINA BANDEIRA DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços diversos, portadora do RG 217.717 SSP/RR e CPF 835.165.062-53, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2010.902.714-3, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes G.B.F.S. contra M.P.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JAMES DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Joaquim Pereira de Carvalho e Maria de Oliveria Carvalho demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.911.155-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes S.S.C., contra J.O.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: RICARDO WAGNER OLIVEIRA SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, técnico em telefonia, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar ciência da sentença nos autos do processo 010.2009.905.775-3. Final da sentença: Posto isso, sopesando os fatos, considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL** e condeno o requerido a prestar alimentos definitivos ao postulante, no patamar de **12,5%** (doze e meio por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser pago mediante depósito bancário na conta da representante legal das crianças até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A.

CONTA PARA DEPÓSITO: 00128190-1, OP. 13, AG. 0653 – Caixa Econômica Federal.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: M.T.O. menor rep. por ELIS REGINA TELES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 209.167 SSP/RR e CPF 522.627.402-59, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.905.605-4, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes M.T.O. contra S.S.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: SOLANGE NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, casada, filha de José Vicente da Silva e Otilia Cipriano da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.912.355-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes N.N.S., contra S.N.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.914.992-3 em que é requerente **DEUSALINA MARTINS CAVALCANTE** e requerida **MARIA GALVÃO DE LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial,, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **MARIA GALVÃO DE LIMA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **DEUSALINA MARTINS CAVALCANTE**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de julho de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 24/8/2010

**EDITAL DE PRAÇAS**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.03.062730-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: LOURENÇO ALVES CATARINO

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 23.09.2010, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 08.10.2010, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo GOL, ano 1988, cor vermelha, 02 (duas) portas, ar-condicionado, aparelho de som com dois alto-falantes, com pneus, aro de alum[ínio 13", com agrofôlio inferior e superior, com farol de neblina, com duas "saías" laterais, Chassi: 9BWZZZ30ZJT109065, Placa JWT 7650, com estepe, chave de roda, maçoado e extintor de incêndio, com pintura nova e em bom estado de conservação, com parte elétrica em bom funcionamento; com motor 1800 cilindradas; com estofamento interno em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DEPÓSITO: Em poder do Executado, Sr. LOURENÇO ALVES CATARINO, fiel depositário.

ÔNUS: nos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme avaliação feita em 17.03.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.591,10 (seis mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos) em 23.04.2003.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a parte executada, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2010.

RACHEL GOMES SILVA  
Escrivã



**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº 010.2009.909.560-5 – USUCAPIÃO**

**Requerente: RAIMUNDA BARBOSA COSTA**

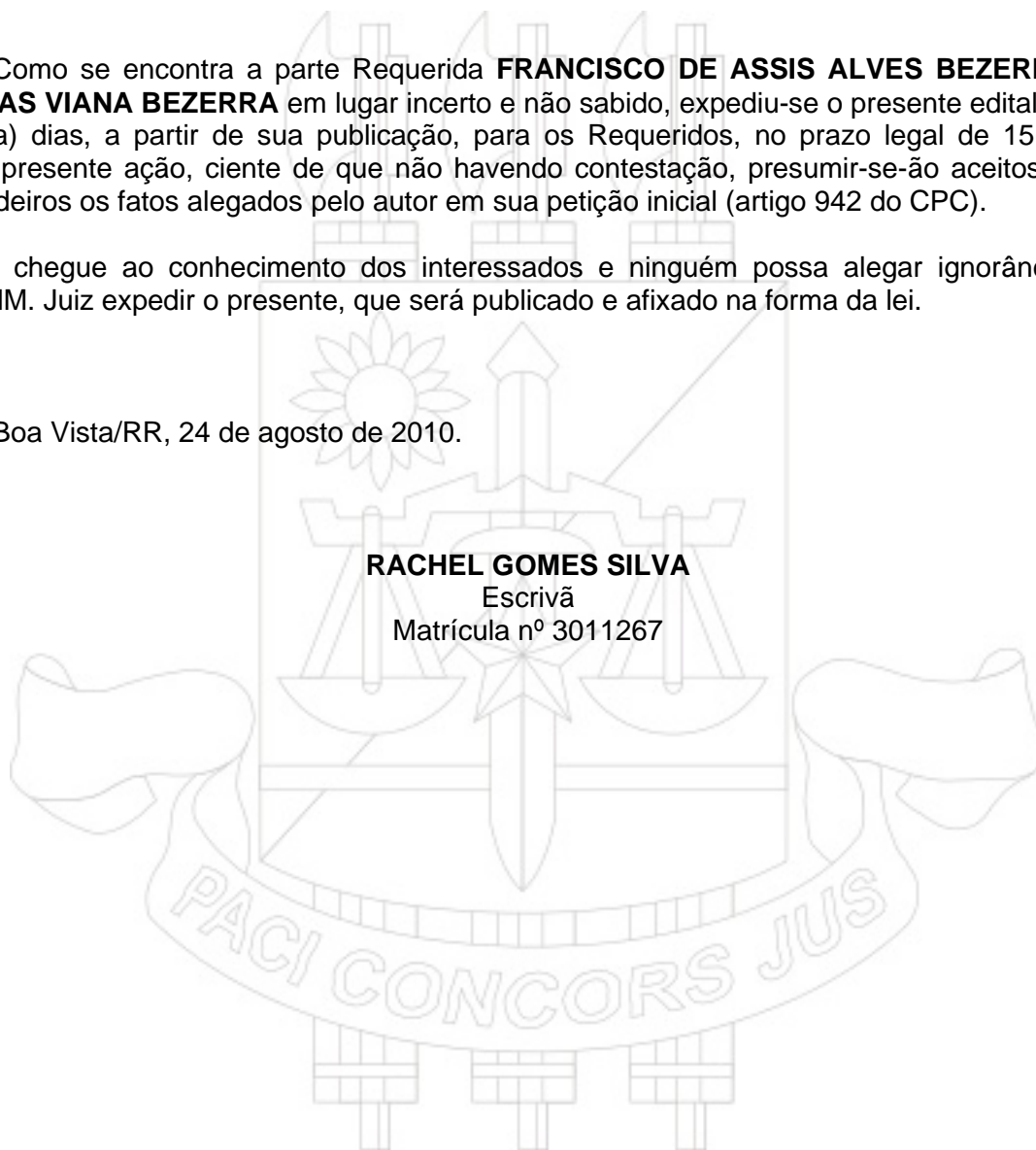
**Requeridos: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA E MARIA DAS GRAÇAS VIANA BEZERRA**

Como se encontra a parte Requerida **FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA E MARIA DAS GRAÇAS VIANA BEZERRA** em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para os Requeridos, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a presente ação, ciente de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial (artigo 942 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2010.

**RACHEL GOMES SILVA**  
Escrivã  
Matrícula nº 3011267



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 24/08/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: F.R.C. e outro**, menores representados por **MARIA RAMOS DE CARVALHO**, brasileira, solteira, agente de limpeza, filha de Pedro Sousa Ramos e de Francisca Rodrigues de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos nº. **010.2009.905.476-8 – Alimentos**, em que é parte requerente **F.R.C. e outro** e requerido **L.C.M.C.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: K.L.P.S. e outro**, menores representados por **FAUSTINA PINTO DE SOUZA**, brasileira, solteira, pescadora, filha de Jamil Pinto de Souza e de Dinalva Soares de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos nº. **010.2009.914.972-5 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **K.L.P.S. e outro** e requerido **J.R.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: RUBENS ANDRADE DA SILVA E SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Epaminondas Sales da Silva e de Araceli Andrade da Silva e Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos nº. **010.2009.907.648-0 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente **R.A.S.S.** e requerido **L.G.M.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: R.O.G.J. e outro**, menores representados por **REGIVALDO DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, união estável, militar, filho de Sebastião Alves Gomes e de Necy Agostinho de Oliveira Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos nº. **010.2008.914.348-0 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **R.O.G.J. e outro** e requerido **Z.S.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO COSTA LEÃO**, brasileiro, casado, filho de Cícero Felix de Sousa e de Maria de Fátima Costa de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos nº. **010.2009.908.519-2 – Separação Litigiosa**, em que é parte requerente **R.N.C.L.** e requerido **H.S.C.L.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: SILVANIA DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, casada, cabeleireira, filha de Osvaldo Fernandes de Oliveira e de Francisca Pereira Dantas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos nº. **010.2009.900.594-3 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **S.O.F.** e requerido **A.T.F.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, determina a:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA AURILENE DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, filha de Raimundo Paulino de Souza e de Tereza Alves de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2008.908.765-3 - Divórcio**, em que é parte Requerente(s) **L.C.** e Requerido(a) **F.A. de S.C.**, e ciência do ônus de que, a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n ? Centro ? Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, j.c.(Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA A:

**INTIMAÇÃO DE: KELLY CLEÓPATRA DA SILVA ALVES**, brasileira, filha de Raimundo Alves Sobrinho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**INTIMAÇÃO DE: KEROLLAYNE LOPES ALVES**, brasileira, filha de Raimundo Alves Sobrinho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**INTIMAÇÃO DE: JHON KENNEDY SILVA ALVES**, brasileiro, filho de Raimundo Alves Sobrinho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** das pessoas acima para comparecerem, acompanhados de Advogado/Defensor Público e testemunhas, à **Audiência de Instrução e Julgamento** designada para o dia **22 de novembro de 2010, às 10h50min**, nos autos n.º **010.2010.906.625-7-Reconhecimento de União Estável post mortem**, em que é parte requerente **F. da C. C.** e requeridos **K.C. da S.A., K.L.A. e J.K.S.A.**, a ser realizada na sede do Juízo da 7.<sup>a</sup> Vara Cível, endereço abaixo.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª. Juíza de Direito Substituta em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **JUSCELINO SANTANA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Tuntum/MA, nascido aos 27/08/1961, filho de Geraldo Ribeiro da Silva e de Ana Santana da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Extinção de “*Abolitio Criminis*”, nos autos de Execução de Pena nº. 010.08.191207-2.

**SENTENÇA:**

"...PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para o fim de considerar aplicável a “*abolitio criminis*” ao fato praticado pelo apenado, de modo que julgo extinta a punibilidade de JUSCELINO SANTANA DA SILVA, nos termos do art. 107, III, do Código Penal Brasileiro..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/09/2009, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de agosto de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª. Juíza, o assino.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**  
Escrivão da 3ª Vara Criminal

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª. Juíza de Direito Substituta em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **ALEXANDRE ABREU LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 17/08/1985, filho de Ulisses Duarte Lima e de Silvana da Silva Abreu, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução da Pena n.º0010.04.081608-3.

**SENTENÇA:**

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do Código Penal..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/09, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de agosto de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MMª. Juíza, o assino.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**  
Escrivão da 3ª Vara Criminal

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª. Juíza de Direito Substituta em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **JOSÉ DOMINGOS DA CUNHA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, natural de Mulatos/MA, nascido aos 19/11/1961, filho de Inácio Moraes Ribeiro e de Maria Vieira Cunha, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução da Pena n.º 0010.04.081607-5.

**SENTENÇA:**

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do Código Penal..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/08, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de agosto de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MMª. Juíza, o assino.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**  
Escrivão da 3ª Vara Criminal



**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª. Juíza de Direito Substituta em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **MARIA DILMA ALVES**, brasileira, solteira, natural de Santa Luzia/MA, nascido aos 22/10/1964, filha de Raimundo José Alves e de Maria de Lourdes Alves, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução da Pena n.º0010.07.160844-1.

**SENTENÇA:**

... “PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único...” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/10, Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de agosto de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MMª. Juíza, o assino.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**  
Escrivão da 3ª Vara Criminal

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª. Juíza de Direito Substituta em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **DORALICE MELO LIMA**, brasileira, solteira, natural de Lago da Pedra/MA, nascido aos 30/10/1972, filha de Silvestre Ferreira Lima e de Osmarina Ferreira Melo Lima, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença de Indulto da Multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, nos autos de Execução Penal nº. 0010.06.132554-3.

**SENTENÇA:**

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI e Parágrafo único do art. 8º, do Decreto nº. 7046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/07/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de agosto de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MMª. Juíza, o assino.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**  
Escrivão da 3ª Vara Criminal

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

A MMª. Juíza de Direito Substituta em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, na forma da lei, etc.,

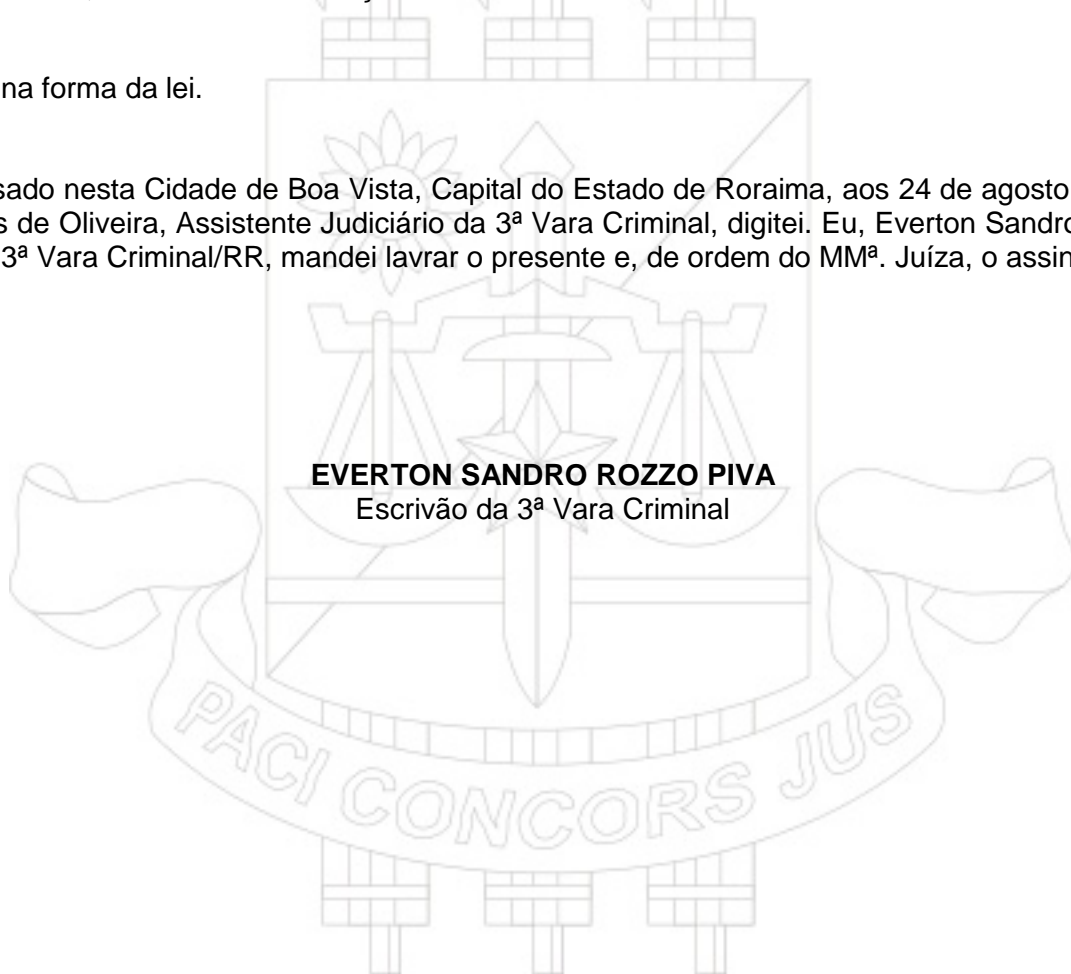
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **JURACY VALADARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Altamira/PA, nascido aos 17/03/1976, filho de Bento Martins da Silva e de Maria Célia Valadares da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nesta Vara, nos autos de Execução Penal nº 0 010.03.070078-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de agosto de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MMª. Juíza, o assino.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**  
Escrivão da 3ª Vara Criminal



**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

A MMª. Juíza de Direito Substituta em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, na forma da lei, etc.,

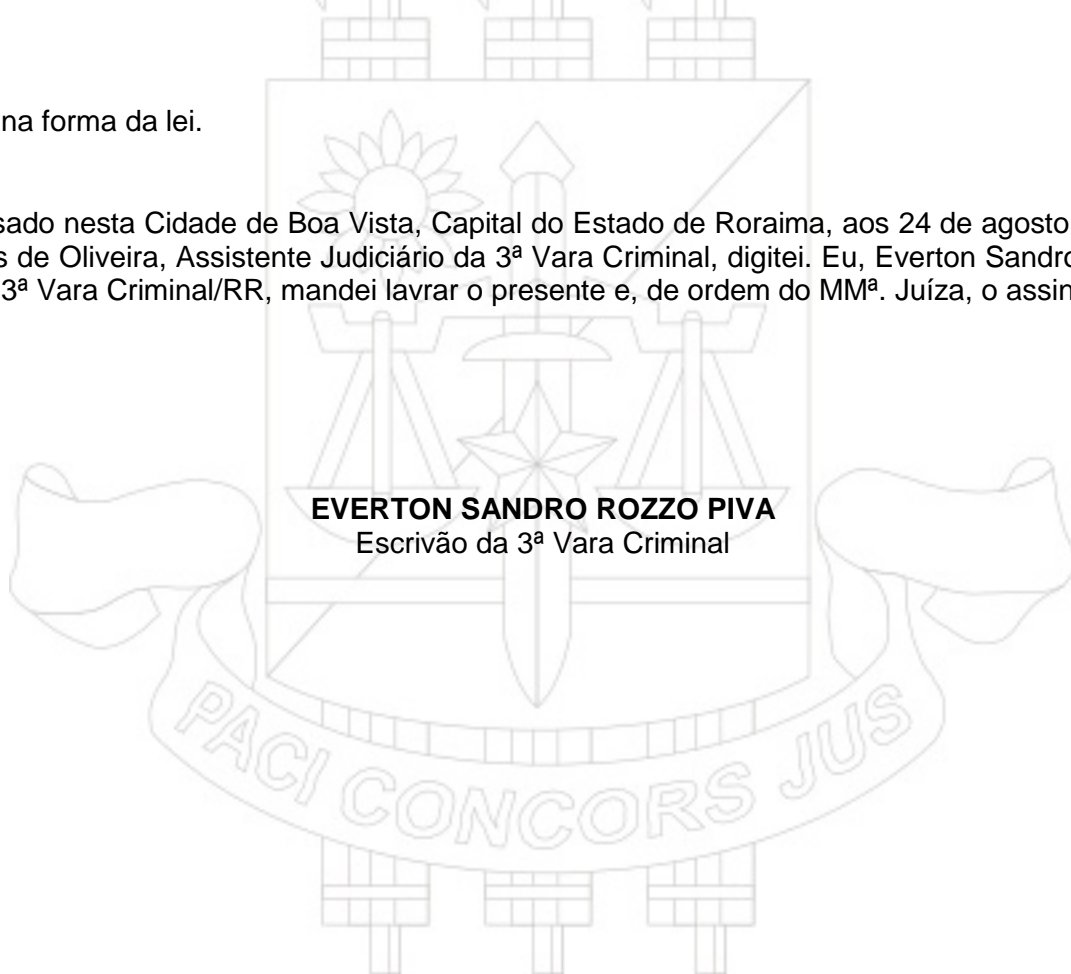
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **ROBSON CROZUÉ FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 23/03/1961, filho de Tércio Ferreira de Lima e de Olívia Camargo, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça à Defensoria Pública de Boa Vista/RR, no prazo de 15 (quinze) dias para fins de justificação quanto as suas ausências às Avaliações Periciais agendadas, nos autos de Execução da Pena nº. 0010.06.128975-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de agosto de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MMª. Juíza, o assino.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**  
Escrivão da 3ª Vara Criminal



**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª. Juíza de Direito Substituta em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **FRANCISCO ALVES VIANNA**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Quitéria/MA, nascido aos 04/10/1962, filho de Adelaide Alves Vianna, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução da Pena n.º 0010.08.191208-0.

**SENTENÇA:**

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 5º, XL da CF c/c art. 107, III, do Código Penal e do art. 66, I, da LEP..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/01/10, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de agosto de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MMª. Juíza, o assino.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**  
Escrivão da 3ª Vara Criminal

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª. Juíza de Direito Substituta em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **JANIELSON CORREA LOBATO**, brasileiro, solteiro, natural de Governador Nunes Freire/MA, nascido aos 06/05/1984, filho de Genésio Lobato e de Benedita da Luz Correa Lobato, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução da Pena n.º 001 0.07.168763-5.

**SENTENÇA:**

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº. 7046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/03/10. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de agosto de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MMª. Juíza, o assino.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**  
Escrivão da 3ª Vara Criminal

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito Substituta em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Drª. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de JOÃO DA SILVA VIEIRA, brasileiro(a), solteiro, natural de: Tefé/AM, nascido(a) em: 24/01/1983, filho(a) de Albino da Silva Vieira e de Clotilde Ferreira Gomes da Silva, ultimo endereço: Beco 29, Bairro Vale da Sena, por trás da cidade nova, Manaus – AM, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade conforme artigo 107, II do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.03.069022-5.**

**Sentença:**

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a PUNIBILIDADE do Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 89, §5º da Lei nº. 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/09, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 de agosto 2010. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza, o assino.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**  
Escrivão da 3ª Vara Criminal

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

De ordem da Dr<sup>a</sup>. Caroline da Silva Braz, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 194718-5 - Violência Doméstica

Réu: **ANDRE SOARES DOS SANTOS**

Vítima: Denise Wanderley Zamberlan

Como se encontra o Réu **ANDRE SOARES DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 86, dos autos em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2010.

**Djacir Raimundo de Sousa**

Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS



**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

De ordem da Dr<sup>a</sup>. Caroline da Silva Braz, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Substituta do JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09.215427-6 - Violência Doméstica

Autor: Justiça Pública

Réu:

Como se encontra o réu **EDIVAN DE JESUS BORGES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo legal dias, conforme regra do artigo 361, caput do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2010.

**Djacir Raimundo de Sousa**  
*Escrivão Judicial*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 24/08/2010

**PORTARIA Nº 441, DE 24 DE AGOSTO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 23 a 28AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 442, DE 24 DE AGOSTO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA** e **JAMES BATISTA CAMELO**, para tratarem de assuntos de interesse dos servidores do Ministério Público de Roraima, no período de 01 a 04SET10, em reunião a realizar-se na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 443, DE 24 DE AGOSTO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 23 a 28AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 444, DE 24 DE AGOSTO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompida pela Portaria nº 016/10, DJE nº 4236, de 13JAN10, a serem usufruídas a partir de 30AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 445, DE 24 DE AGOSTO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **SOMIRIS SOUZA**, para responder pela presidência da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual, no período de 23 a 27AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 446, DE 24 DE AGOSTO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar do “**XVI Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas: Patrimônio Natural da Humanidade**”, no período de 30AGO a 05SET10, realizar-se na cidade de São Luiz - MA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 370-DG, DE 24 DE AGOSTO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 27JUN2010, conforme proc. 717/2009-D.R.H., de 30JUN2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 024/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva na Escola Reizinho.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2010.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da PRO-DIE

**EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Aos 19 de agosto de 2010, foi ENTREGUE, nos termos dos arts. 43, 44 e 45 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), por esta Promotoria de Justiça de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idoso; Direito à Educação- Pro-DIE, aos seus responsáveis, os Srs. **O.S.A. e O.S.A.** a Idosa **L.C.S.**, brasileira, 79 anos de idade. Ficaram os Responsáveis cientes de que conforme o art. 2º do Estatuto do Idoso: " O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade".

O não cumprimento dos compromissos abaixo relacionados, sujeitar-lhe-ão às penas previstas no estatuto do Idoso bem como no Código Penal Brasileiro.

Deverão portanto os responsáveis pela idosa :

1. Zelar pela dignidade do idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
2. Acompanhar a idosa nas consultas médicas, e na realização dos procedimentos complementares de saúde como: Exames Laboratoriais, Exames Radiológicos, Sessões de Fisioterapia e outros que se fizerem necessários, solicitados por profissional de saúde;

3. Zelar pela integridade física, mental e social da idosa, assegurando-lhe o seu acesso ao lazer, diversões, espetáculos, cultura e ao convívio com demais membros familiares que não residam em sua companhia, adotando como procedimento de integração familiar, a visitação da idosa nos finais de semanas nas residências de seus filhos e demais familiares, na condição de revezamento entre estes;
4. Investir adequadamente o valor do benefício previdenciário (BPC Pensão ou Aposentadoria) concedido à idosa, ou o valor de outro provento, em favor da idosa, sem prejuízo à sua integridade;
5. Adaptar a estrutura da casa para que a idosa, cadeirante ou não, possa transitar com facilidade, continuando a exercer as suas atividades diárias sem riscos de sofrer quedas e outros prejuízos;
6. Garantir à idosa uma alimentação adequada, conforme recomendações médicas e /ou nutricionais;
7. Assegurar à idosa a compra dos medicamentos necessários solicitados pelo Médico, não disponíveis na rede pública;
8. Assegurar à idosa a compra dos produtos de higiene corporal (creme dental, sabonete, talco, e outros);
9. Assegurar à idosa a compra de órteses (muletas, cadeira de rodas, aparelho auditivo, etc) e próteses, necessárias à sua reabilitação. Na falta de recursos financeiros para este fim, solicitar à rede básica de atenção à saúde os devidos aparelhos;
10. Comunicar aos Órgãos de Proteção ao Idoso, qualquer ameaça à direito, situação de risco ou violência que a idosa seja submetida.

**Assinatura dos Responsáveis:****RUTE BARBOSA DOS SANTOS**

Assistente Social do Ministério Público

**ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**

Servidora Pro-DIE/MPE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 24/08/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 485, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento do Subdefensor Público-Geral, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, no período de 31 de agosto a 03 de setembro do corrente ano, para participar da Reunião DA Comissão Criminal do CONDEGE e da Reunião da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP, na cidade de Brasília-DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 486, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** licença para atividade política à Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, que concorrerá ao mandato de Deputada Estadual do Poder Legislativo do Estado de Roraima, no período de 02 de julho a 03 de outubro de 2010, assegurados os vencimentos do cargo efetivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 487, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, para substituir a 8ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, no período de 02.07 a 03.10.2010, durante o afastamento da titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL 103**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **BERGSON GIRÃO MARQUES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

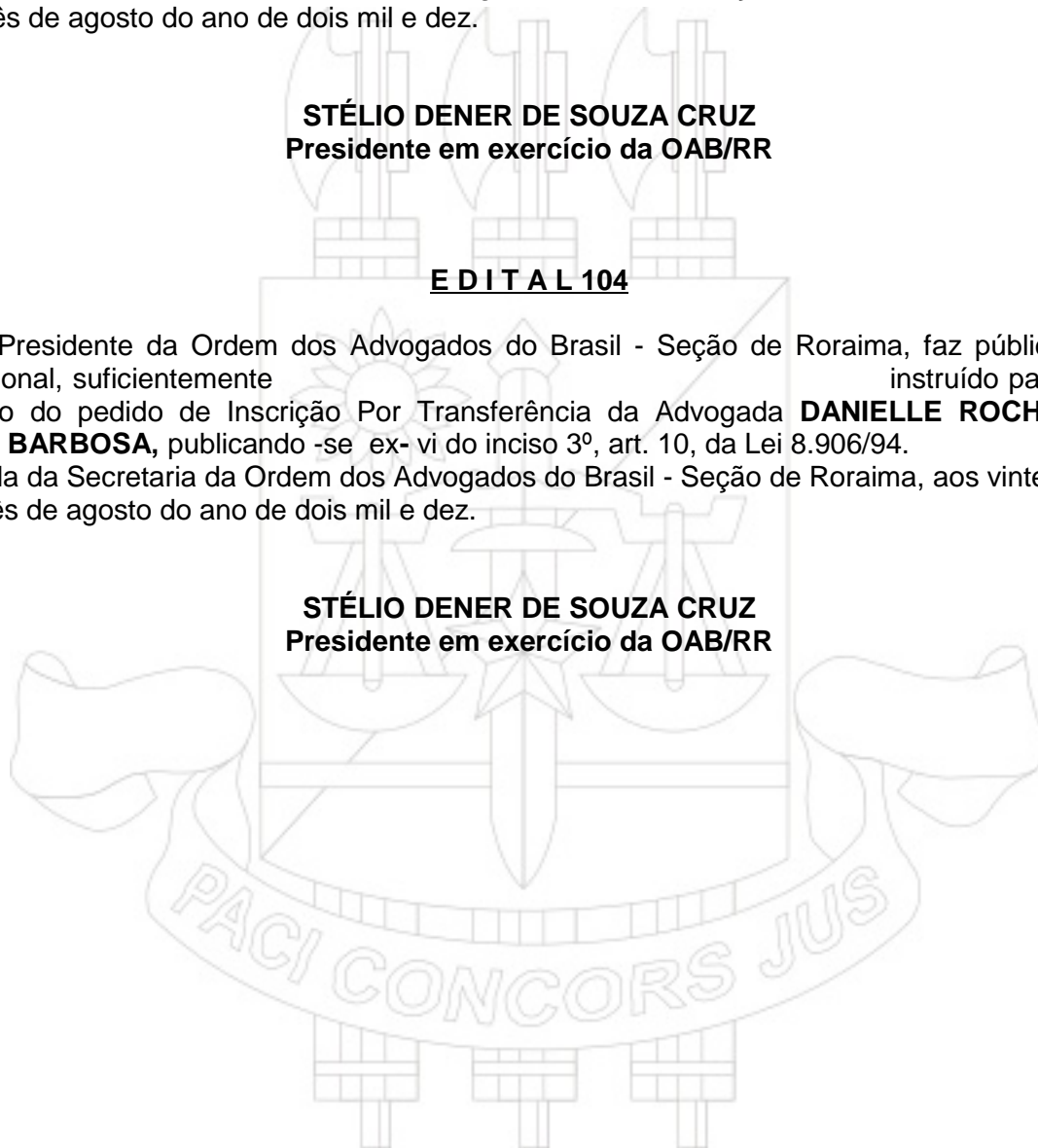
**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 104**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência da Advogada **DANIELLE ROCHA SIMÕES SAMPAIO BARBOSA**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) FRANCISCO CÉLIO SALES DE SOUZA e JANDERLÂNIA DOS SANTOS PONTES**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 06/10/1979, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mestre Obano, nº 1558, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA e MARIA DAS DORES SALES DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/08/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mestre Obano, nº 1558, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DOS SANTOS PONTES e ROSINEIDE DOS SANTOS PONTES.

**2) RICARDO DA SILVA FERREIRA e LEILIANNY KEITY NASCIMENTO SOUZA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/09/1982, de profissão técnico em agrimensura, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Almeirindo dos Santos, nº 1870, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO VANDEMBERG CABRAL FERREIRA e ELOISA DA SILVA MARUAI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/02/1985, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almeirindo dos Santos, nº 1870, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de ANTÔNIO SIMIÃO DE SOUZA e MARIA DO CARMO NASCIMENTO SOUZA.

**3) JOSÉ NETO RIBEIRO DE SOUZA e NAYMA LUCENA DE SOUZA**

ELE: nascido em Inhumas-GO, em 23/08/1987, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa: B, nº 85, apt.11, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de EURIPEDES PEREIRA DE SOUZA e MARIA MADALENA RIBEIRO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/07/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Barão do Rio Branco, nº 1126, Centro, Boa Vista-RR, filha de AIRTON ROCHA DE SOUZA e VANJA MARIA XAUD LUCENA.

**4) JHONATA DIAS e MARIA DE JESUS SANTOS RODRIGUES**

ELE: nascido em Santa Ines-MA, em 11/04/1987, de profissão marceneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: DIG, nº 351, Distrito Industrial, Boa Vista-RR, filho de e ANTONIA DIAS. ELA: nascida em Bom Jesus das Selvas-MA, em 05/05/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: DIG, nº 351, Distrito Industrial, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ VICENTE RODRIGUES e EUZENI SANTOS.

**5) MANOEL GOMES DOS SANTOS e SANDRA DA SILVA**

ELE: nascido em BREJINHO-PI, em 06/09/1963, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Guarulhos, nº 359, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de e RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/11/1973, de profissão serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Guarulhos, nº 359, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de e SUZANA ANTONIO DA SILVA.

**6) ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR e CAROLINE CONCEIÇÃO GAMA DE PAIVA**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 17/06/1975, de profissão procurador do estado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Zacarias Mendes Ribeiro, nº 100, C. 4, Bairro Paraviana, Boa Vista-



RR, filho de ERNANI BATISTA DOS SANTOS e OLINDA LONGUINHO DOS SANTOS. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 28/10/1986, de profissão bacharel em direito, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Oscar de Almeida Gama, nº 387, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, filha de GERALDO LUIZ NOGUEIRA DE PAIVA e SOLANGE DE FATIMA DE OLIVEIRA GAMA.

### 7) EDIMAR CAETANO DOS SANTOS e KARLA APARECIDA SANTOS DA LUZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/11/1981, de profissão auxiliar municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Luiz Tavares da Silva, nº 1437, bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de MOACIR JOSÉ DOS SANTOS e ADRIANA CAETANO DA SILVA. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 11/06/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Luiz Tavares da Silva, nº 1437, bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM DA LUZ e ROZALINA DOS SANTOS.

### 8) RONNY MESQUITA DE ALECRIM e JULIETTE ALVES DOS SANTOS AMARAL

ELE: nascido em Marabá-PA, em 29/08/1986, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Horácio Mardel de Magalhães, nº 559, bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de FLETERNE LOPES DE ALECRIM e RITA NEUMA MESQUITA DE ALECRIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/10/1989, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Henrique Oliveira Gomes, nº 68, bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de LOURIVAL ALVES DOS SANTOS e TEREZINHA CONSE DO AMARAL.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 418139 - Título: DP/0001/09 - Valor: 50.000,00  
Devedor: T. C. L. CONST. E COM. LTDA  
Credor: CONSTRUSHOP CAÇARI MAT. DE CONSTR. LTDA

Prot: 418373 - Título: NP/S/N - Valor: 5.000,00  
Devedor: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA  
Credor: NILSEN DUTRA SANTANA

Prot: 418414 - Título: CH/000081(BRADESCO) - Valor: 1.300,00  
Devedor: WAGNER FRANCA  
Credor: E. MATEUS DE FREITAS(DROG. NATAL III)

Prot: 418415 - Título: CH/850038(BRASIL) - Valor: 1.000,00  
Devedor: JÚLIO CÉSAR MONTEIRO JORDÃO  
Credor: E. MATEUS DE FREITAS(DROG. NATAL III)

Prot: 418420 - Título: DMI/0117011 - Valor: 790,00  
Devedor: JOSEANE LEAO DE SOUZA  
Credor: ESJUS - ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA LTDA

Prot: 418424 - Título: DMI/NFS-4149 - Valor: 3.668,76  
Devedor: P. SOUSA RODRIGUES  
Credor: RPJ COMERCIO E SERVIÇOS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 418431 - Título: DMI/31250/02 - Valor: 31.250,00  
Devedor: SONETO CONSTRUÇÕES - LTDA

Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 418433 - Título: DM/1399 - Valor: 1.305,80

Devedor: A. ALMEIDA FERNANDES - ME

Credor: MANA DISTRIBUIDORA - EPP

Prot: 418459 - Título: CBI/104030081 - Valor: 54.523,04

Devedor: EDELCI CORREIA ALENCAR

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 418460 - Título: CBI/104020035 - Valor: 9.139,41

Devedor: JOMARICE DAMASCENO NASCIMENTO

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 418469 - Título: CBI/104043801 - Valor: 26.974,95

Devedor: SELMA JANETE MACHADO DE ASSIS

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 418488 - Título: DM/001032-1/4 - Valor: 669,72

Devedor: SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA

Credor: JOAO FABIO DE OLIVEIRA ME/ D.N.A DESIGN

Prot: 418504 - Título: DM/42536-33 - Valor: 2.800,00

Devedor: R. M. DA SILVA RIVA

Credor: GUARIM EQUIPAMENTOS D E F M I L - ME

Prot: 418509 - Título: CBI/104020117 - Valor: 23.291,92

Devedor: ELDO DA CONCEICAO SILVA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 418511 - Título: DV/40410031801 - Valor: 3.272,57

Devedor: JACIARA CRISTIANE NOBRE SOARES

Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 418514 - Título: DMI/24918 - Valor: 546,26

Devedor: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

Credor: DENNIS FELIPE FERNANDES PASSOS

Prot: 418577 - Título: DS/000377 - Valor: 2.137,88

Devedor: ANA CRISTINA RUPP

Credor: ODASHIRO CONSTRUÇÕES - LTDA

Prot: 418586 - Título: DMI/1850072010 - Valor: 280,00

Devedor: FRANCISCO OLIVEIRA

Credor: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA

Prot: 418589 - Título: DMI/201011081041/01 - Valor: 1.090,40

Devedor: IRENE MARIA DOS SANTOS

Credor: SOLUÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

Prot: 418609 - Título: DMI/3850/1-3 - Valor: 532,50

Devedor: IAMARA SILVA FREITAS

Credor: V.R.C CONFECÇÕES LTDA

Prot: 418621 - Título: DMI/36064-1 - Valor: 18.801,65

Devedor: COOP. DE PROD. EXTREMO NORTE BRAS

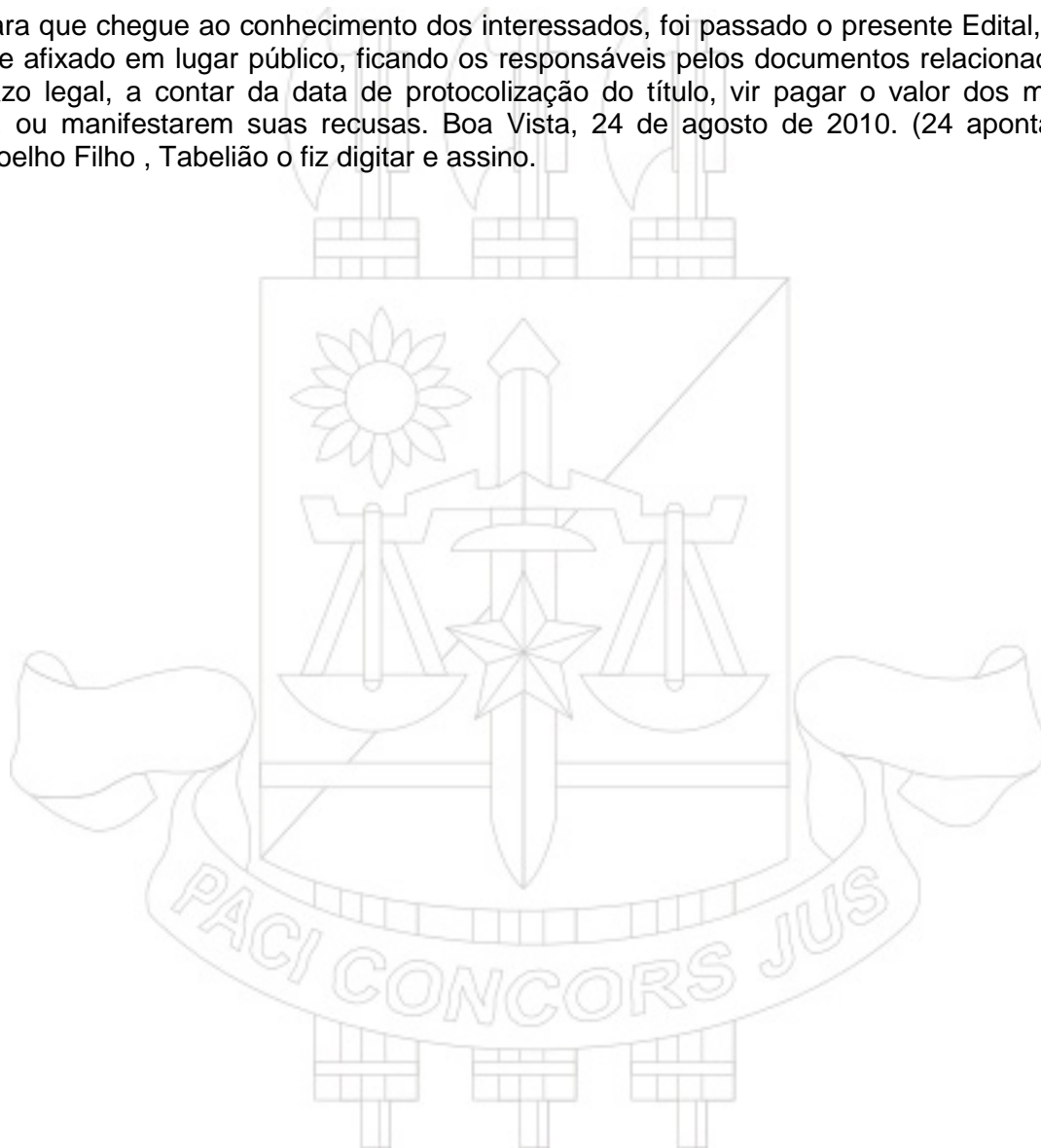
Credor: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODS. DE PETROLEO L

Prot: 418641 - Título: DM/00000000002 - Valor: 100,00  
Devedor: EDSON ALCINO REIS  
Credor: MAICON CARNEIRO DE LIMA

Prot: 418660 - Título: DM/317080A - Valor: 2.470,78  
Devedor: T.C.P SERVIÇOS GERAIS - LTDA  
Credor: BRASFERRÓ COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 418661 - Título: DM/313414 - Valor: 991,79  
Devedor: T.C.P SERVIÇOS GERAIS - LTDA  
Credor: BRASFERRÓ COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 24 de agosto de 2010. (24 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 24/08/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO** e **AMANDA SHEULY CORREIA LIMA FONTELES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Brasília, Distrito Federal, nascido a 2 de março de 1983, de profissão func. público, residente na rua. SB-02, n° 132, Bairro: Silvio Botelho, filho de **EDUARDO DE ANDRADE PACHECO** e de **MARIA RAIMUNDA SOUSA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 12 de abril de 1984, de profissão func. pública, residente na rua. Tv. B n°409, Bairro: Jardim Floresta, filha de **JOSÉ JACUNA FONTELES** e de **MARIA AUXILIADORA DE LIMA FONTELES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LUIS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES JÚNIOR** e **JÉSSICA BENTES SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 5 de julho de 1989, de profissão militar, residente Av. Princesa Isabel 257 Bairro: Liberdade, filho de **LUIS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES** e de **GISLAINE MELLO RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de setembro de 1990, de profissão do lar, residente Av. Princesa Isabel 257 Bairro: Liberdade, filha de **EVERALDO CUNHA SOUZA** e de **IZIELE BENTES TRAVASSOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RICARDO MOURA HOLANDA BASTOS** e **JANAINA MARIA TEIXEIRA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 27 de julho de 1988, de profissão autônomo, residente Rua: Zirconia 260 Bairro: Joquei Clube, filho de **JOÃO BASTOS FILHO** e de **JUVANDEZ MOURA HOLANDA BASTOS**.

**ELA** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 19 de outubro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Zirconia 260 Bairro: Joquei Clube, filha de **MAURO NASCIMENTO E** e de **MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **IVANILDO COSTA DE SOUZA** e **MARIA LEONILDES CONCEIÇÃO SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de junho de 1958, de profissão aux. operacional diversos, residente Rua: JT-02 904 Bairro: Jardim Tropical, filho de **JESUS JOSINO DE SOUZA** e de **ROCILDA COSTA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 13 de novembro de 1978, de profissão depiladora, residente Rua: JT-02 904 Bairro: Jardim Tropical, filha de **INÁCIO OLIVEIRA SOUZA** e de **CREUZA CONCEIÇÃO SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LUIS CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA** e **LENAY DA SILVA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Parnaíba, Estado do Piauí, nascido a 11 de outubro de 1975, de profissão balconista, residente Rua CC 25, n° 132, Senador Hélio Campos, filho de **LOURIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA** e de **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 2 de maio de 1992, de profissão estudante, residente Rua Professora Antonia Cutrim, 1055, Pintolandia, filha de **ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS** e de **FRANCISCA DA SILVA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARIO CEZAR CALEGARI** e **MARIA IVANILDE MACEDO CARNEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 11 de dezembro de 1958, de profissão médico, residente Rua Travessa Rio de Janeiro, 43, São Pedro, filho de **MARIO CALEGARI** e de **LEDA IVONE CALEGARI**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de março de 1964, de profissão funcionária pública, residente Rua Travessa Rio de Janeiro, 43, São Pedro, filha de **JOSÉ CONCEIÇÃO DIAS CARNEIRO** e de **MARIA LENIR MACÊDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GRISCIANO BRAGA DA CRUZ** e **MORIANNY SODRÉ FRÓES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de maio de 1985, de profissão autônomo, residente Rua São Vicente, n° 519, Bairro Cinturão Verde, filho de **SIMIÃO VIEIRA DA CRUZ** e de **ARLENE DE MACÊDO BRAGA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de novembro de 1989, de profissão autônoma, residente Rua Itajara, n° 255, Bairro Joquei Clube, filha de **MANOEL DOS SANTOS GONÇALVES FRÓES** e de **FLÔRES NUBYA RAMOS SODRÉ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS MACEDO DE SOUSA** e **SILMARA DOS SANTOS SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 7 de julho de 1987, de profissão repositor, residente Rua Santa Clara, n° 449, Bairro Centenário, filho de **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascida a 12 de setembro de 1991, de profissão operadora de caixa, residente Rua Santa Clara, n° 521, Bairro Centenário, filha de **GUILHERME DA CRUZ SOUSA** e de **MARIA DOS SANTOS SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CELSO DA SILVA ANDRADE** e **ELEN PÂMELA EDUARDO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascido a 4 de fevereiro de 1984, de profissão oficiboy, residente Rua Francisco Alves de Lima, n° 121, Bairro Senador Helio Campos, filho de **RAIMUNDO VIEIRA DE ANDRADE** e de **SOFIA MARQUES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de abril de 1988, de profissão do lar, residente Rua Francisco Alves de Lima, n° 121, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **PAULO FRANCISCO EDUARDO** e de **LEUDA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SANDRO ROBERTO CRESTANI** e **ANA PAULA BARBOSA TOBIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 28 de junho de 1971, de profissão eletricista, residente Rua das Palmeira, n° 129, Bairro Pricumã, filho de **MARIO CRESTANI** e de **MARIA DE LOURDES SOARES**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 14 de março de 1986, de profissão oper. telemartng, residente Rua das Palmeiras, n° 129, Bairro Pricumã, filha de **WILSON RAGE TOBIAS** e de **MARIA SOLY BARBOSA TOBIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2010